Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0016611-39.2012.4.02.5101

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 0016611-39.2012.4.02.5101
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência Execução Fiscal
Data de autuação: 28/03/2012 12:34:00
Situação SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial
Órgão Julgador:
Juízo Substituto da 10ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a): ALFREDO JARA MOURA
Processos relacionados: 0506646-38.2016.4.02.5101/RJ | Relacionado | EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | RJRIOEF10

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade PRISCILA DE SOUZA BARRETTO P1322167	NOVO RIO BATERIAS LTDA (33.192.790/0001-03) - Pessoa Jurídica
INTERESSADO	
OESP MIDIA E TRANSPORTES S.A (02.688.912/0001-23) Procurador(es): CELSO DE FARIA MONTEIRO	
ROBERTO SARDINHA (035.584.107-00) Procurador(es): MARCO ANTONIO DOS REIS ROSA	
PERITO	
RENATO GUEDES ROCHA (112.641.377-10)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R$ 31.349,38	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO
Data:
28/03/2012 14:54:00
Usuário:
JRJDPA - DEMARCO PAIVA TEIXEIRA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
1

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 1, OUT1, Página 1

120120054786

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA __ VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RIO DE JANEIRO

0016611-39.2012.4.02.5101
RIO DE JANEIRO

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R$ **********31.349,38(TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS. **********) atualizada para o mes de 01/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 36.760.344-6, 36.760.345-4, 39.300.819-3, contra:

Devedor	Identificacao
NOVO RIO BATERIAS LTDA	CGC: 33.192.790/0001-03
Endereco	Telefone
AV VINTE E QUATRO DE MAIO 266 PARTE	
CEP Bairro	Municipio UF
20950-090 SAO FRANCISCO XAVIER	RIO DE JANEIRO RJ

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-1-0-1-2-853748 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

gistro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

RIO DE JANEIRO, 28/01/2012

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
MAT- 1322010 N.OAB- 39845

Procuradoria: RIO DE JANEIRO
Endereco: AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 375, SL 614
Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO
Municipio: RIO DE JANEIRO UF: RJ

F.0002
(final)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-1-0-1-2-853748 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 39.300.819-3
Processo Administrativo - Originario: 393008193
Devedor: NOVO RIO BATERIAS LTDA

Endereco: AV VINTE E QUATRO DE MAIO 266 PARTE
Bairro : SÃO FRANCISCO XAVIER Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20950-090

Fase Atual: 534 em 26/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
10/2007	REAL	261,69 70,87	159,01 31,81	159,01
01/2008	REAL	482,78 125,16	298,01 59,61	298,01
02/2008	REAL	413,00 105,49	256,26 51,25	256,26
03/2008	REAL	469,07 117,84	292,69 58,54	292,69
04/2008	REAL	474,96 117,34	298,01 59,61	298,01
05/2008	REAL	479,00 116,18	302,35 60,47	302,35
06/2008	REAL	225,53 53,53	143,33 28,67	143,33
07/2008	REAL	224,06 52,06	143,33 28,67	143,33
08/2008	REAL	222,49 50,49	143,33 28,67	143,33
09/2008	REAL	220,80 48,80	143,33 28,67	143,33
10/2008	REAL	219,34 47,34	143,33 28,67	143,33
Total do Credito		3.692,72 905,10	464,64	2.322,98

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 36.760.344-6
Processo Administrativo - Originario: 367603446
Devedor: NOVO RIO BATERIAS LTDA

Endereco: AV VINTE E QUATRO DE MAIO 266 PARTE
Bairro : SÃO FRANCISCO XAVIER Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20950-090

Fase Atual: 534 em 26/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2005	REAL	10.119,83	5.336,34	5.336,34
		3.716,23	1.067,26	
12/2005	REAL	9.423,04	5.006,67	5.006,67
		3.415,04	1.001,33	
Total do Credito		19.542,87		10.343,01
		7.131,27	2.068,59	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 36.760.345-4
Processo Administrativo - Originario: 367603454
Devedor: NOVO RIO BATERIAS LTDA

Endereco: AV VINTE E QUATRO DE MAIO 266 PARTE
Bairro : SÃO FRANCISCO XAVIER Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20950-090

Fase Atual: 534 em 26/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2005	REAL	2.888,90 1.060,87	1.523,36 304,67	1.523,36
Total do Credito		2.888,90 1.060,87	304,67	1.523,36

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0069/067	24/12/2011	393008193		39.300.819-3

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

Endereco — Telefone
AV VINTE E QUATRO DE MAIO 266 PARTE
CEP — Bairro — Municipio — UF
20950-090 SAO FRANCISCO XAVIER RIO DE JANEIRO RJ
Identificacao
CGC: 33.192.790/0001-03

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
10/2007 a 10/2008	2.322,98	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 17.060.010 Lancamento 25/11/2010 Calculo 26/01/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
2.322,98	905,10	464,64	3.692,72

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO — MAT- 1322010 F.0001
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0069/067	24/12/2011	393008193		39.300.819-3

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I,

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0002

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0069/067	24/12/2011	393008193		39.300.819-3

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO MAT- 1322010 F.0003
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0069/067	24/12/2011	393008193		39.300.819-3

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO MAT- 1322010 F.0004
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0069/067	24/12/2011	393008193		39.300.819-3

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO — MAT- 1322010 F.0005
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0069/067	24/12/2011	393008193		39.300.819-3

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO — MAT- 1322010 F.0006
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0069/067	24/12/2011	393008193		39.300.819-3

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1997 30/11/2008	REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO — MAT- 1322010 F.0007
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0069/067	24/12/2011	393008193		39.300.819-3

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO MAT- 1322010 F.0008
DATA: 26/01/2012 -LOCAL: RIO DE JANEIRO (final)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/122	24/12/2011	367603446		36.760.344-6

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

Endereco — Telefone
AV VINTE E QUATRO DE MAIO 266 PARTE
CEP — Bairro — Municipio — UF
20950-090 SAO FRANCISCO XAVIER RIO DE JANEIRO RJ
Identificacao
CGC: 33.192.790/0001-03

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2005 a 12/2005	10.343,01	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 17.060.010 Lancamento 06/03/2010 Calculo 26/01/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
10.343,01	7.131,27	2.068,59	19.542,87

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO — MAT- 1322010 F.0001
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/122	24/12/2011	367603446		36.760.344-6

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I,

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO MAT- 1322010 F.0002
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO
(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/122	24/12/2011	367603446		36.760.344-6

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0003

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/122	24/12/2011	367603446		36.760.344-6

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO — MAT- 1322010 F.0004
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/122	24/12/2011	367603446		36.760.344-6

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0005

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/122	24/12/2011	367603446		36.760.344-6

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0006

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/122	24/12/2011	367603446		36.760.344-6

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0007

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/122	24/12/2011	367603446		36.760.344-6

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0008
(final)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/123	24/12/2011	367603454		36.760.345-4

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

Endereco
AV VINTE E QUATRO DE MAIO 266 PARTE — Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
20950-090	SAO FRANCISCO XAVIER	RIO DE JANEIRO	RJ

Identificacao
CGC: 33.192.790/0001-03

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2005 a 11/2005	1.523,36	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 17.060.010 Lancamento 06/03/2010 Calculo 26/01/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
1.523,36	1.060,87	304,67	2.888,90

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0001

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/123	24/12/2011	367603454		36.760.345-4

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0002

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

PGFN de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/123	24/12/2011	367603454		36.760.345-4

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.
600.00		CORRECAO MONETARIA

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0003

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/123	24/12/2011	367603454		36.760.345-4

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1. E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0004

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/123	24/12/2011	367603454		36.760.345-4

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1997 30/11/2008	REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010 F.0005

(continua)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

120120054786

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0063/123	24/12/2011	367603454		36.760.345-4

Devedor
NOVO RIO BATERIAS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.10	01/12/1999 30/09/2008	DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99). LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
DATA: 26/01/2012 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1322010

F.0006
(final)

Protocolada em 27/03/2012 17:01:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EDIMAR FERREIRA PINTO JUNIOR
Documento No: 60900711-2-0-3-25-301831 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do RJ

Termo de Autuação

Rio de Janeiro, 28 de março de 2012, nesta Secretaria da 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 0016611-39.2012.4.02.5101
Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 20/03/2012
2. Número de volumes.....: 1
3. Observações.....:
4. Vara.....: 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
6. Data/Hora distribuição....: 28/03/2012 14:54
7. Distr. lançada por.....: DEMARCO PAIVA TEIXEIRA
8. Usuário últ. alteração.....:
9. Data últ. alteração.....:
10. Processo Prevento.....:
11. Objetos.....:
12. Processo Vinculado.....:
13. Valor da Causa.....: Real - 31.349,38
14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 21.658,09
15. Processo administrativo.: 367603446; 367603454; 393008193
16. Natureza do Cálculo.....:

17. Nro. inscrição C.D.A.....:

CDA	Data	Moeda	Valor
367603454			
393008193			
367603446			

Assunto:

03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário
03.12.19 Multas - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	**FAZENDA NACIONAL/INSS**	**99.999.999/0001-91**	
PROCURADOR	**PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO**		
REU	**NOVO RIO BATERIAS LTDA**	**33.192.790/0001-03**	

Para constar, lavro e assino o presente.

_____
Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a AURIDAN TORRES DE ARAUJO
Documento No: 60900711-3-0-28-1-242452 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
28/03/2012 18:33:00
Usuário:
JRJATA - AURIDAN TORRES DE ARAUJO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_CITACAO
Data:
03/04/2012 17:35:00
Usuário:
JRJNVG - NADJA VERENA DOS SANTOS GARCEZ -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo n° 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

1. Defiro a petição inicial (Lei n° 6.830/80, art. 7°).

2. CITE(M)-SE o(a,s) Executado(a,s), no(s) endereço(s) indicado(s), por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução (Lei nº 6.830/80, arts. 8° e 9°), que, se vier por carta de fiança ou depósito bancário de dinheiro, deverão ter ser seus originais apresentados em Secretaria deste M. Juízo, para acautelamento, sob pena de se desconsiderar a garantia. Caracterizada a suspeita de ocultação da parte Executada, fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa (CPC, arts. 227 e 228).

3. Se houver o pagamento, for alegado parcelamento ou vier oferta de bens à penhora, dê-se vista à Exequente para sua manifestação a respeito.

4. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, dê-se vista ao Exequente para indicar os bens do devedor sobre os quais prefere recaia a garantia e, com tal manifestação, sendo o caso, expeça-se o competente mandado para que se proceda à PENHORA ou ARRESTO em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para garantia da dívida, nomeie-se Depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e dessas providências intime(m)-se o(s) Executado(s). Intime-se ainda o Depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) Executado(a), se casado(s) for(em) (Lei nº 6.830/80, arts. 10 a 12). Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro e encaminhe a este M. Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, se se tratar de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, se se tratar de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, se se tratar de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei nº 6.830/80, art. 7°, inc. IV e art. 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

5. Cientifique-se o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, para opor embargos à execução, ciente de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16).

6. Se o(s) Executado(s) não for(em) encontrado(s), porque seu(s) endereço(s) não foi(ram) localizado(s) ou ele(s) tiver(em) se mudado, ou não se localizarem bens dele(s) hábeis a garantir a execução, dê-se vista ao Exequente, desde logo procedendo-se à suspensão da execução (Lei n° 6.830/80, art. 40), ciente de que, no caso de se requerer qualquer medida constritiva, **deverá informar o montante correspondente ao somatório atualizado de todas as inscrições constantes das CDAs objeto desta execução,** sob pena de se adotar o último valor informado nos autos.

7. Se, decorrido o prazo de 01 (um) ano, não vier manifestação do(a) Exequente com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei n° 6.830/80, art. 40, § 2°).

8. Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(à) Exequente para sua manifestação (Lei n° 6.830/80, art. 40, § 4°), após voltando conclusos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-4-0-29-1-629161 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
26/04/2012 14:49:00
Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO
Data:
26/04/2012 14:52:00
Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:
CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO
Data:
17/08/2012 11:49:00
Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. retro, expedi o(s) MANDADO(s) CITAÇÃO - MAN.0051.002727-8/2012.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro , 17 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
14267

(Assinado eletronicamente n/f da lei 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
Documento No: 60900711-5-0-30-1-175443 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:
JUNTADA
Data:
27/09/2012 14:10:00
Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

NORMAL
MANDADO Nº MAN.0051.002727-8/2012
ÁREA:
BAIRRO: SAO FRANCISCO XAVIER

MANDADO DE CITAÇÃO

0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 2 7 2 7 8 2 0 1 2

EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO**: 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)**
PARTE EXEQUENTE**:** FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE EXECUTADA**:** NOVO RIO BATERIAS LTDA
CPF/CNPJ: 33.192.790/0001-03

DESTINATÁRIO: **NOVO RIO BATERIAS LTDA**

ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266 PARTE - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20950-090

VALOR DA DÍVIDA: **R$ 31.349,38 +** multa e encargos legais DATA DA DÍVIDA **28/01/2012**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** de NOVO RIO BATERIAS LTDA, CPF/CNPJ Nº 33192790000103**,** para que no prazo de 5 (cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80). Tudo de acordo com decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrita:

Decisão: "
Processo n° 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

1. Defiro a petição inicial (Lei n° 6.830/80, art. 7°).

2. CITE(M)-SE o(a,s) Executado(a,s), no(s) endereço(s) indicado(s), por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução (Lei nº 6.830/80, arts. 8° e 9°), que, se vier por carta de fiança ou depósito bancário de dinheiro, deverão ter ser seus originais apresentados em Secretaria deste M. Juízo, para acautelamento, sob pena de se desconsiderar a garantia. Caracterizada a suspeita de ocultação da parte Executada, fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa (CPC, arts. 227 e 228).

3. Se houver o pagamento, for alegado parcelamento ou vier oferta de bens à penhora, dê-se vista à Exequente para sua manifestação a respeito.

4. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, dê-se vista ao Exequente para indicar os bens do devedor sobre os quais prefere recaia a garantia e, com tal manifestação, sendo o caso, expeça-se o competente mandado

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
Documento No: 60900711-6-0-31-3-692631 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

para que se proceda à PENHORA ou ARRESTO em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para garantia da dívida, nomeie-se Depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e dessas providências intime(m)-se o(s) Executado(s). Intime-se ainda o Depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) Executado(a), se casado(s) for(em) (Lei nº 6.830/80, arts. 10 a 12). Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro e encaminhe a este M. Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, se se tratar de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, se se tratar de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, se se tratar de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei nº 6.830/80, art. 7°, inc. IV e art. 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

5. Cientifique-se o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, para opor embargos à execução, ciente de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16).

6. Se o(s) Executado(s) não for(em) encontrado(s), porque seu(s) endereço(s) não foi(ram) localizado(s) ou ele(s) tiver(em) se mudado, ou não se localizarem bens dele(s) hábeis a garantir a execução, dê-se vista ao Exequente, desde logo procedendo-se à suspensão da execução (Lei n° 6.830/80, art. 40), ciente de que, no caso de se requerer qualquer medida constritiva, deverá informar o montante correspondente ao somatório atualizado de todas as inscrições constantes das CDAs objeto desta execução, sob pena de se adotar o último valor informado nos autos.

7. Se, decorrido o prazo de 01 (um) ano, não vier manifestação do(a) Exequente com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei n° 6.830/80, art. 40, § 2°).

8. Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(à) Exequente para sua manifestação (Lei n° 6.830/80, art. 40, § 4°), após voltando conclusos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular"

Advertências: a) O executante do Mandado deverá, nesta oportunidade, diligenciar no sentido de constatar a existência ou não de bens penhoráveis de propriedade da parte executada, CERTIFICANDO tal constatação; b) fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso; c) a parte executada, em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus.

Prazo: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2012, por ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

Classif. documental	*92.100.04*

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
Documento No: 60900711-6-0-31-3-692631 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, n° 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-8664 / Fax: (21) 3218-8662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor de Secretaria da 6ª VFEF
Matrícula nº 10.758

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº RJ-PGD-2011/00048, DE 17/08/2011 - DO TRIBUAL REGIONAL FEDERAL – TRF/2ª REGIÃO "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Classif. documental	*92.100.04*

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
Documento No: 60900711-6-0-31-3-692631 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

MANDADO Nº 0051.002727-8/2012

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº. 266, São Francisco Xavier, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, **C I T E I NOVO RIO Baterias Ltda.**, na pessoa de **Maria do Carmo Pereira da Silva**, IFP/RJ 02 286 427 – 6, que se apresentou como responsável, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé **após exarar o respectivo ciente**. Por tratar-se de empresa comercial de pequeno porte **não constatei a existência de bens penhoráveis, além de balcões, prateleiras e estoque de mercadorias para comercialização**. Entretanto, por força do disposto na Ordem de Serviço RJ-ODF-2011/00004, de 22/03/2011, encaminho o mencionado mandado à SEMCI, para arquivamento. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

NOME DO REPRESENTANTE: Maria do Carmo Pereira da Silva
Nº. DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: IFP / RJ 02 286 427 – 6
CARGO : Gerente

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2012.

Jorge Moreira de Almeida
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 12.180

Classif. documental	92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA
Documento No: 60900711-7-0-34-1-770443 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
11/10/2012 10:38:00

Usuário:
JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
8

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:
JUNTADA
Data:
19/10/2012 10:51:00
Usuário:
JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
9

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. JUIZ DA VARA FEDERAL – SJ / RIO DE JANEIRO

A FAZENDA NACIONAL manifesta-se na forma seguinte:

A penhora sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência absoluta, nos termos do art. 11, I, da Lei 6.830/80; do art. 185-A do CTN; e do art. 655, I, do CPC, revigorado pela Lei 11.382/2006.

A penhora de ativos financeiros (outrora medida excepcional por mera alegação de quebra de sigilo) tornou-se regra processual aplicável a qualquer credor, nos termos do art. 655-A do CPC:

> Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua **indisponibilidade**, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382/2006).
>
> § 1º. As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382/2006).

O Conselho da Justiça Federal já editara a Resolução 524/2006, ratificando a nova regra processual da penhora de ativos financeiros, com precedência sobre quaisquer outras modalidades constritivas:

> Art. 1º. Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial, ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0, solicitar o bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.
>
> Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exeqüente, **face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito** (arts. 659 do CPC e 10 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), **com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial**; podendo, nas demais ações, tal medida ser adotada inclusive ***ex officio***.

O Conselho da Justiça Federal esclarece, ainda, que a comprovação da inexistência de pagamento ou de bens à penhora, como pressuposto da penhora eletrônica, esgota-se pela certidão do oficial de justiça, na forma do art. 659 do CPC.

Protocolada por patricia poyares frança em 17/10/2012 17:43:22 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA
Documento No: 60900711-8-0-35-2-483402 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

> Art. 659. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. (Redação dada pela Lei nº 11.382/2006).
>
> .....
>
> § 3º No caso do parágrafo anterior e bem assim **quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão** os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor.

As garantias constitucionais do direito de ação, do acesso à justiça e do devido processo legal não contemplam exigências à revelia do império da legalidade:

> RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. **PRESUNÇÃO** DE **CERTEZA** E LIQÜIDEZ DA CERTIDÃO DE **DÍVIDA ATIVA.** SÚMULA 7 DO STJ.
> A certidão da **dívida ativa,** sabem-no todos, goza de **presunção** júris tantum de liqüidez e **certeza.** "A **certeza** diz com os sujeitos da relação jurídica (credor e devedor), bem como com a natureza do direito (direito de crédito) e o objeto devido (pecúnia)" (in Código Tributário Nacional comentado. São Paulo: RT, 1999, p. 786), podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, nos termos do parágrafo único do artigo 204 do CTN, reproduzido no artigo 3º da Lei n. 6.830/80, e **não deve o magistrado impor ao exeqüente gravame não contemplado pela legislação de regência**. Revisar o entendimento esposado pelo Juízo de segundo grau firmado no sentido de que os elementos trazidos para os autos são suficientes para concluir pela liqüidez e **certeza** da CDA refoge da competência constitucionalmente atribuída ao colendo Superior Tribunal de Justiça de unificar a aplicação do direito federal, e não a revisão de entendimento exarado pelos Tribunais Federais e Estaduais. Incidência da Súmula 7 do STJ. Recurso especial não-conhecido.
> (STJ – Resp 750512/RJ, DJ 13/03/2006, p. 279)

Do exposto, a Fazenda Nacional vem requerer a V.Exa. se digne determinar a penhora eletrônica, via BACEN-JUD, nos termos do art. 185-A do CTN e da Resolução 524/2006.

Patricia Poyares França
Procuradora da Fazenda Nacional

Protocolada por patricia poyares françа em 17/10/2012 17:43:22 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA
Documento No: 60900711-8-0-35-2-483402 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
22/10/2012 12:03:00
Usuário:
JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE
Data:
22/10/2012 12:04:00
Usuário:
JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

2012.51.01.016611-7

Processo n° 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

Ao(à) Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade veiculada conforme petição e documentos retro.

Não obstante, considerando que referida a exceção não tem o condão de suspender a execução, prossigam os demais atos executórios já ordenados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2012.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-10-0-56-1-30476 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:
JUNTADA
Data:
30/10/2012 17:51:00
Usuário:
JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
12

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 12, OUT7, Página 1

JEFFERSON RAMOS RIBEIRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

26OUT12 13:32 2012.7162.1193712

Processo nº 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

NOVO RIO BATEIRAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move a **UNIÃO FEDERAL/INSS**, vem, por seu procurador infra-assinado, com escritório profissional nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 135 - 7º andar – Centro – RJ – CEP: 20040-006, onde receberá intimações para representar o outorgante, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Nestes termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
OAB/RJ 79.978

Avenida Rio Branco, nº 135 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20040-006
E-mail : contato@jeffersonribeiroadvogados.com.br - site: www.jeffersonribeiroadvogados.com.br
Tel Fax: (PABX) (21) 2507-3099

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

1. DOS FATOS

1.1 Trata-se de Execução Fiscal ajuizada contra a empresa Novo Rio Baterias Ltda. visando à cobrança das contribuições previdenciárias relativas a Seguridade Social, conforme demonstrativo abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CDA	PERÍODO	VALOR ORIGINÁRIO	VALOR ATUALIZADO
393008193	39.300.819-3	10/2007 a 10/2008	R$ 2.322,98	R$ 3.692,72
367603446	36.760.344-6	11/2005 a 12/2005	R$ 10.343,01	R$ 19.542,87
367603454	36.760.345-4	11/2005 a 11/2005	R$ 1.523,36	R$ 2.888,90

2. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

2.1 Quando prescrita a pretensão e quando há vício da CDA, não há óbice ao acolhimento da exceção de pré-executividade, sem desconsiderar que a matéria pode ser analisada de ofício. O referido instituto como meio de exercer o direito de petição, a ampla defesa e o devido processo legal deduzindo pretensões de forma menos gravosa é aceitável pelo que passaremos a enfatizar.

2.2 O **TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO** já se manifestou sobre o tema em tela, a saber:

> *É cediço, tanto em doutrina como em jurisprudência, que a nulidade da execução, por até proclamável de ofício, pode ser perfeitamente argüida a qualquer tempo, não reclamando, por isso, que o juízo esteja seguro pela penhora ou que haja, necessariamente, a apresentação de embargos. (AI 350.619, da 4ª CC do 1º TACivSP, Rel. Juiz José Bedram)*

2.3 O **TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS** apreciou a questão, veja:

> *Havendo nulidade de ato essencial no processo de execução que importe em obstar a constituição válida e regular de seu processamento, a matéria pode ser conhecida de ofício, sem exigir mesmo a segurança do juízo ou a apresentação de embargos. (Ap. 23.847, rel. Juiz Maurício Delgado, ac. 14.02.84, DJMG de 31.10.84)*

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

2.4 O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO** teve a oportunidade de analisar, perceba:

> *EXECUÇÃO. Inexistência de título liquido e certo- Extinção do processo de execução – Legalidade.*
> *1 – Ao exercer o juízo de admissibilidade no próprio processo de execução, verificando o julgador a inexistência de título líquido e certo, é legitima a sua decisão de extinguir o processo, por impossibilidade jurídica de atendimento.*
> *2 – No exercício do juízo de admissibilidade do processo de execução, o magistrado deve examinar os pressupostos básicos de liquidez, certeza e exigibilidade do título que instrui o pedido, não se considerando como peça de defesa a mera impugnação do devedor apontando as deficiências que descaracterizam o título para efeito de execução.*
> *3 – Apelação a que se nega provimento.* (Revista do Tribunal de Justiça do Espírito Santo 43/228, ano 1988).

2.5 O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** admitindo a possibilidade de cabimento da exceção de pré-executividade, assim decidiu, *in verbis*:

> *PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instrumento – Processo de Execução – Embargos do devedor – Nulidade – Vício Fundamental – Argüição nos próprios autos da execução – Cabimento – Artigos 267,§ 3º, 586; 618, I do CPC.*
> ***I – Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte argüi-la, independentemente de embargos de devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual civil.***
> *II – Recurso provido.* (Revista do Superior Tribunal de Justiça, 40/447).

2.6 O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** analisando questão de ordem pública assim delineou a respeito do cabimento da exceção de pré-executividade, observe:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PREÇO PÚBLICO. REMOÇÃO E ESTADIA DE VEÍCULOS. APREENSÃO. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. ART. 257, § 3º, DO CTB. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ.
> I - A ausência de prequestionamento das matérias insertas nos arts. 515 do CPC, 1.279 e 1.282, inciso I, do Código Civil e 271 do Código de Trânsito, embora opostos embargos declaratórios, impede sua admissibilidade, a teor da Súmula nº 211 do STJ.
> **II - A jurisprudência desta Corte vem admitindo a exceção de pré-executividade para discutir questões de ordem pública e nos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, como no caso de ilegitimidade ad causam, uma das condições da ação, sem que haja violação ao art. 16 da Lei de Execução Fiscal. Precedente: REsp nº 577.613/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 08/11/04.**
> III - A responsabilidade pelo pagamento de preço público de remoção e estadia de veículos, apreendidos em razão de sua utilização para o transporte irregular de passageiros (lotação), pelo devedor fiduciante, é deste, a teor do parágrafo 3º do art. 257 do CTB, em que pese o credor fiduciário tenha retomado a posse dos bens, por meio de busca e apreensão.

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

IV - Cabe ao condutor a responsabilidade pelas infrações advindas de atos praticados na direção do automóvel. Sendo o condutor o infrator, é ele, e não o proprietário do veículo, quem deve receber notificação da penalidade.
V - Sendo assim, não deve o credor fiduciário, que não estava na posse do bem e não praticou qualquer falta administrativa, ser responsabilizado monetariamente, possuindo apenas a sua propriedade resolúvel.
VI - Recurso especial improvido. *(REsp 669.810/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 133)*

2.7 O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** admite a exceção de pré-executividade quando a pretensão em sede de execução fiscal está prescrita, veja:

TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO – POSSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – NÃO-APLICAÇÃO DA MP N. 2.180/2001 – ANÁLISE DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.
1. A argüição da prescrição é matéria que pode ser examinada tanto em exceção de pré-executividade como por meio de petição avulsa, por ser causa extintiva do direito do exeqüente.
2. O óbice da Súmula 7/STJ não se aplica à questão da prescrição, uma vez que a análise foi feita com base no acórdão recorrido.
3. O disposto no art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, acrescido pela MP 2.180-35/01, refere-se à ação de execução em que a Fazenda Pública é devedora e não recorre com os devidos embargos. Na hipótese dos autos, trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda.
4. É entendimento desta Corte o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios quando acolhida a exceção de pré-executividade.
5. O Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, examinou a questão sobre a suspensão da execução em decorrência de tramitação de processo administrativo-tributário, com base em documentos constantes nos autos, o que implica a incidência da Súmula 7/STJ.
Agravo Regimental improvido.
(AgRg no REsp 1014359/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 20/08/2008)

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - ART. 618 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO: AUSÊNCIA - SÚMULA 211/STJ - ARTS. 458, II E 535, II, DO CPC - FUNDAMENTO DEFICIENTE - SÚMULA 284/STF - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PRESSUPOSTO FÁTICO SEMELHANTE - CONCLUSÃO JURÍDICA DIVERSA - CABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM INCIDENTE DA EXECUÇÃO - PRECEDENTES DA 1ª E 2ª TURMAS
1. Ausente o debate sobre o dispositivo tido por violado, inexistente o prequestionamento da matéria, o que obsta o conhecimento do recurso no ponto. Súmula 211 do STJ.
2. Meras alegações genéricas sobre a manutenção de omissões pelo acórdão recorrido são insuficientes para caracterizar ofensa aos arts. 458 e 535 do CPC. Súmula 284/STF.

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

> 3. Verificada a semelhança fática entre o acórdão recorrido e o acórdão paradigma, em cotejo analítico suficiente, aplica-se a jurisprudência pacífica da Corte, **que na matéria é pela possibilidade de conhecimento da alegação de prescrição em sede de exceção de pré-executividade, em regra, quando não demande necessidade de dilação probatória**, o que não foi enfrentado pela Corte de origem.
> 4. Precedentes da 1ª e 2ª Turmas do STJ.
> 5. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, provido.
> (REsp 1043912/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJe 14/08/2008)

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EFEITO SUSPENSIVO.
> **1. A exceção de pré-executividade é admitida, em situação excepcional, pelo nosso ordenamento jurídico. É cabível, com o efeito de suspender a execução, somente quando comprovada, de modo indubitável, a existência de prescrição, decadência, pagamento do débito ou outro motivo de ordem pública.**
> 2. Não é aceita exceção de pré-executividade para discutir a inexigibilidade de ISS em razão de serviços prestados por cooperativas. Necessidade de se analisar, no âmbito da instrução, se os serviços prestados têm natureza de ato cooperativo ou de ato não-cooperativo.
> 3. Recurso especial provido.
> (REsp 1002031/PE, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 23/06/2008)

2.8 Ora, não há dúvida que a jurisprudência admite o acolhimento da exceção de pré-executividade bem como a doutrina podendo citar Cândido Rangel Dinamarco, Araken de Assis, Galeno Lacerda, Carlos Renato de Azevedo Ferreira, Humberto Theodoro Júnior, José Alonso Beltrame, José Antonio de Castro, José da Silva Pacheco, Nelson Nery Júnior, Ovídio Baptista, Vicente Greco Filho e muitos outros.

3. DA PRESCRIÇÃO

3.1 O artigo 156, inciso V e artigo 174 do Código Tributário Nacional assim ressaltam a respeito da prescrição, in verbis:

> *"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:*
>
> *V - a prescrição e a decadência;"*
>
> *"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."*

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

3.2 Há doutrina a respeito da prescrição, senão vejamos os comentários:

Para o doutrinador Eurico Marcos Diniz de Santi, que, ao falar sobre o efeito da prescrição no direito tributário, assim verberou:

"O direito positivo tributário superou essa questão, com a redação do art. 156, V do CTN, segundo a qual "extinguem o crédito tributário" a prescrição tributária. (...) **Operando a prescrição, fica extinto o direito de ação de o Fisco cobrar o crédito tributário**. E, se ainda assim, o contribuinte espontaneamente pagar esse crédito prescrito, aplica-se a regra da prescrição do direito do Fisco ao crédito, que determina que a ocorrência da prescrição extingue o crédito tributário. Em suma, **o pagamento do crédito tributário decaído ou prescrito, em razão das aludidas normas que cuidam da extinção do crédito tributário, faz surgir para o contribuinte o direito ao débito do Fisco**. "

"É o que preconiza a doutrina. Conforme o entendimento de Manoel Álvares; Maury Ângelo Bottesini; Odmir Fernandes; Ricardo Cunha Chimenti; Carlos Henrique Abrão, após o decurso do prazo para pagamento, a Fazenda Pública dispõe de prazo de 5 (cinco) anos para inscrever a dívida (LEF, art. 2º, § 3.º), extrair a CDA (título executivo extrajudicial criado com base no termo de inscrição da dívida) e obter a citação do executado, sob pena de prescrição, que para o Direito Tributário, além de acarretar a perda do direito de ação, implica a extinção do crédito tributário (art. 156, V, do CTN)."

Registro, também, os abalizados endossos doutrinários dos Juízes Federais Hugo de Brito Machado e Sebastião de Oliveira Lima :

Na Teoria Geral do Direito a prescrição é a morte da ação que tutela o direito, pelo decurso do tempo previsto em lei para esse fim. O direito sobrevive, mas sem proteção. Distingue-se, neste ponto, da decadência, que atinge o próprio direito. (...) O CTN, todavia, diz expressamente que a prescrição extingue o crédito tributário (art. 156, V). ***Assim, em nosso Direito Tributário a prescrição não extingue apenas a ação, mas também o próprio direito.*** *(...) Essa observação que pode parecer meramente acadêmica, tem, pelo contrário, grande alcance prático.* ***Se a prescrição atingisse apenas a ação para cobrança****, mas não o próprio crédito tributário,* ***a Fazenda Pública****, embora sem ação para cobrar seus créditos depois de cinco anos de definitivamente constituídos,* ***poderia recusar o fornecimento de certidões negativas aos respectivos sujeitos passivos. Mas como a prescrição extingue o crédito tributário, tal recusa obviamente não se justifica.***

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

3.3 O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** através de Primeira Turma sendo relator o Exmo. Sr. DR. Ministro Teori Albino Zavascki que foi acompanhado pela Exma. Sra. Dra. Ministra Denise Arruda e pelos Exmo. Sr. Dr. Ministro José Delgado, Exmo. Sr. Dr. Ministro Francisco Falcão e Exmo. Sr. Dr. Ministro Luiz Fux nos autos do processo sob nº 695.605, que adotaram a seguinte linha de raciocínio, vamos ver:

RECURSO ESPECIAL Nº 695.605 - PR (2004/0147927-7)
RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CÍNTIA TOCCHETTO KASPARY E OUTROS
RECORRIDO : CAMPANÁRIO PRODUTOS AGROVETERINÁRIOS LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO LUCAS SANTOS E OUTROS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CSLL. DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DO FISCO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DE ENTREGA DA DCTF.

1. A apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. **A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras conseqüências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa; (b) fixar o termo *a quo* do prazo de prescrição para a sua cobrança;** (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito; (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

2. Não pago o débito, ou pago a menor, torna-se imediatamente exigível, incidindo, quanto à prescrição, o disposto no art. 174, do CTN, de modo que, decorridos cinco anos da data do vencimento sem que tenha havido a citação na execução fiscal, estará prescrita a pretensão.

3. Recurso especial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília, 06 de março de 2007.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

3.4 Diferente não foi o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** através da Segunda Turma sendo relator o Exmo. Sr. DR. Ministro Castro Meira que foi acompanhado pelos Exmo. Sr. Dr. Ministro Humberto Martins, Exmo. Sr. Dr. Ministro Herman Benjamin, Exma. Sra. Dra. Ministra Eliana Calmon e Exmo. Sr. Dr. Ministro João Otávio de Noronha nos autos do processo sob nº 789.443/SC, que adotaram a seguinte linha de raciocínio, vamos ver:

> TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO.
> 1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte desacompanhada do pagamento no vencimento, não se aguarda o decurso do prazo decadencial para o lançamento. A declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do débito, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte. Precedentes.
> **2. O termo inicial da prescrição, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada.**
> 3. Cuida-se de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF ano-base 1995, exercício 1996, caso em que o pagamento da referida exação poderia ser realizado em parcelas até o mês de setembro de 1996. Assim, o prazo prescricional começou a correr em outubro de 1996 e consumou-se em outubro de 2001. Como a execução fiscal foi ajuizada em setembro de 2003, ocorreu a prescrição do tributo executado.
> 4. Recurso especial provido.
> (REsp 789.443/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 11.12.2006 p. 343)

3.5 Pela linha de raciocínio acima trilhada se percebe que com relação às CDA's números 36.760.344-6 e 36.760.345-4 se devem aplicar a hipótese o instituto da prescrição já que o executivo fiscal foi ajuizado em 20/03/2012 e os períodos se referem a 11/2005 a 12/2005, devendo ser afastada a pretensão da Fazenda Nacional/INSS de proceder a cobrança.

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

4. PRELIMINAR - DA NULIDADE – VÍCIO DO CDA

4.1 A Certidão de Dívida Ativa deve atender aos requisitos gerais dos títulos executivos extrajudiciais e aqueles outros que lhe são específicos, versados nos artigos 202 do Código Tributário Nacional e artigos 2º, §5º e §6º da Lei 6830/80, sob pena de vício.

4.2 Preceitua o artigo 202 do CTN:

> **"O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:**
>
> **I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos co- responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;**
>
> **II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;**
>
> **III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificadamente a disposição da lei em que seja fundado;**
>
> **IV – a data em que foi inscrita;**
>
> **V – sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.**
>
> **Parágrafo único: a certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição".**

4.3 A lei 6830/80, dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, em seu artigo 2º & 5º e 6º , *in verbis:*

> **& 5º "O termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:**
>
> **.....**
>
> **II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou em contrato;**
>
> **III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;**
>
> **IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo."**

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

4.4 Aliás, esta prática é tão notória que no **I ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES FEDERAIS SOBRE PROCESSO DE EXECUÇÃO realizado pela AJUFE – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL**, em Porto Alegre, entre os dias 10 a 12 de novembro de 1999, aprovou-se o seguinte indicativo, transcrito em despacho proferido pelo MM. Juiz da 5ª Vara de Execuções Fiscais de Niterói no processo sob nº 97.0040638-5, a saber:

> **"Toda execução tem por base título executivo judicial ou extrajudicial" , é o que reza o art. 538 do Código de Processo Civil. Dentre os títulos executivos extrajudiciais, encontra-se a Certidão de Dívida Ativa (art. 585, VI, do CPC) , a qual não é dispensadas das exigências de liquides, certeza e exigibilidade (art. 586 do mesmo código) . Para sua validade, a CDA deve atender, além dos requisitos gerais dos títulos executivos extrajudiciais, aqueles outros que lhe são específicos, versados nos arts. 202 do CTN e 2 º , parágrafos 5º e 6º., da lei 6.830/80, sob pena de nulidade (art. 203 do CTN) . Logo, a CDA, para ser apta a fundamentar a ação executiva fiscal, deve forçosamente conter:**
>
> **a) o nome do devedor e, se for o caso, dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço e o domicílio de ambos;**
>
> **b) o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;**
>
> **c) a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da divida;**
>
> **d) a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo;**
>
> **e) a data e o número da inscrição;**
> **f) o numero de inscrição ou do auto de infração.**
>
> **No caso presente, o título que instrumentaliza o executivo fiscal não se enquadra nas especificações acima elencadas, impondo-se , em cumprimento do princípio do devido processo legal e como única forma de aproveitamento desse feito, a substituição da CDA, conforme permissivo do art. 2º . parágrafo 8º . da Lei 6830.**
>
> **Registra-se que a posição aqui adotada não é medida isolada deste juízo, antes se referendando no debate coletivo levado a feito no 1 Encontro Nacional de Juizes Federais sobre Processo de Execução Fiscais, realizados pelo AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil, em Porto Alegre, entre os dias 10 e 12 de novembro de 1999.**
>
> **Naquela oportunidade, aprovou-se o seguinte indicativo a todos os juizes federais com competência para processar execuções fiscais:**
>
> *" Tendo em vista a precariedade das Certidões da Dívida Ativa, resolveu o plenário, por maioria de votos (29 a 10), indicar aos senhores juizes federais com competência para execuções fiscais, o seguinte procedimento:*
>
> **- concessão de prazo para substituição do título executivo, sob pena de extinção dos processos pendentes e , no caso de novas execuções, indeferimento das petições iniciais ;**
>
> **- encaminhamento de ofício às Procuradorias da Fazenda Nacional e do INSS, bem como aos Tribunais Regionais Federais, informado a deliberação adotada neste Encontro Nacional ."**
>
> *Nestes termos , ASSINO PRAZO DE 30 DIAS para que o Exequente apresente nova CDA, sob pena de extinção desse feito*

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

4.5 Não pode o Exeqüente, se valer de título executivo que não preenche os requisitos legais para sua validade, portanto, passível é, o acolhimento da presente preliminar como forma inequívoca de desconstituir a referida imposição fiscal através do título que não possuis status de liquidez e certeza, obstando o lídimo direito a ampla defesa e devido processo legal, principalmente, se considerarmos, que a certidão da dívida ativa menciona pontos superficiais sem identificar base, origem, valores, referências, cominações e outras.

5. DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

5.1 Quando acolhida a chamada exceção de pré-executividade, tem entendido a jurisprudência ser cabível a condenação da exequente em honorários advocatícios. Ora, injusto seria entendimento diverso, já que o patrono despende de razoável trabalho a demonstrar os pontos e argumentos necessários que o tema exige.

5.2 O **EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** no Recurso Especial sob nº. 450.786/RS cujo acórdão foi proferido pela Segunda Turma, da lavra do Emo. Sr. Dr. Ministro João Otávio de Noronha que foi acompanhado pelos Exmo. Sr. Ministro Castro Meira e Exma. Sra. Dra. Ministra Eliana Calmon entendem ser cabível a condenação em honorários em sede de exceção de pré-executividade, senão vejamos em recente julgado que segue nos seguintes termos:

> PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. MESMO TRIBUNAL. SÚMULA N. 13 DO STJ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO.
> 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial.
> 2. A admissibilidade de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional pressupõe que tribunais distintos tenham interpretado um mesmo tema de maneira divergente. Súmula n. 13/STJ.
> 3. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios deve observar critérios objetivos, sendo a sucumbência um desses critérios, que guarda relação com o princípio da causalidade.
> **4. Acolhida a exceção de pré-executividade, dando ensejo à extinção da execução, deve o exeqüente ser condenado ao pagamento de ônus sucumbenciais.**
> 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para fixar a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da causa.
> (REsp 450.786/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.05.2006, DJ 02.08.2006 p. 241)

5.3 Por fim, cabe ao Executado manifestar sua indignação no que se refere à convicção do Exeqüente de que nenhum ônus lhe será imposto, ainda que verificada a impertinência de sua provocação, o que se torna questão crucial que estimula a propositura de reiteradas ações executivas sem as cautelas de praxe, como por exemplo, a verificação de vício de CDA e prescrição da suposta dívida.

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

5.4 Por esta razão e, ainda, aliada ao fato de que a presente provocação (exceção de pré-executividade) possui a natureza jurídica de uma defesa substancial, nos mesmos moldes dos embargos à execução, com um caráter constitutivo negativo que induz a configuração da sucumbência, é que se torna imperiosa a condenação do Exequente em honorários advocatícios.

6. DO PEDIDO

6.1 Diante do exposto, esperam e confiam que V. Exa. decida da seguinte forma:

6.1.1 seja acolhida a preliminar de prescrição relativo aos processos administrativos números 36.760.344-6 e 36.760.345-4 o que se pode verificar de plano por V. Exa. mediante simples análise do período da dívida e ajuizamento da ação, requer seja acolhida a presente Exceção de Pré-executividade nos termos aduzidos, declarando extinta a execução fiscal e o crédito tributário;

6.1.2 seja acolhida a preliminar de nulidade do título executivo por vício de ordem formal oriundo dos processos administrativos processos administrativos números 39.300.819-3, 36.760.344-6 e 36.760.345-4, condenando a parte contrária nas custas judiciais, honorários advocatícios na ordem de 20% incidente sobre o valor atualizado, por ser de inteira medida de Justiça!

6.1.3 Requer juntada de procuração, CPF do sócio e contrato social.

6.2 Toda intimação no Órgão Oficial deverá ser tão somente na pessoa do Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 79.978, independente de constar ou não sua assinatura na petição inicial, recursos e demais peças.

Nestes termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
OAB/RJ 79.978

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PROCURAÇÃO

Empresa: **Novo Rio Baterias LTDA**

Endereço: **Rua Vinte e Quatro de Maio n. 266, parte – São Francisco Xavier – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20950-090**

CNPJ: **33.192.790/0001-03**

Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. **JEFFERSON RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 79.978, membro da sociedade civil **JEFFERSON RAMOS RIBEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede nesta cidade, à Avenida Rio Branco, nº 135 – 7º andar – Salas 714 a 720 – Centro – RJ – CEP: 20040-006, Tel/fax (xxx21)2507-3099 ,conferindo-lhes os poderes da cláusula ***"ad judícia"***, para o foro em geral, podendo o dito procurador representar o outorgante, em conjunto ou individualmente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, em audiência de conciliação, instrução ou julgamento, para fins do artigo 447 e seguintes do Código do Processo Civil, podendo propor e variar de ações, contestar, reconvir, acordar, discordar, desistir, receber e dar quitação, inclusive de alvará, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato , ficando ainda facultado o substabelecimento dos poderes ora conferidos, representar o outorgante nos autos da Execução Fiscal nº 0016611-39.2012.4.02.5101(2012.51.01.016611-7) em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2012.

NOVO RIO BATERIAS LTDA

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

CIC

038 256 717 04

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

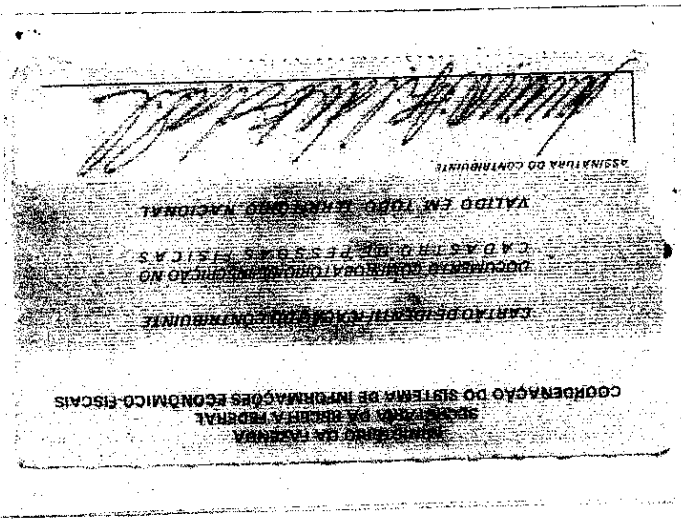

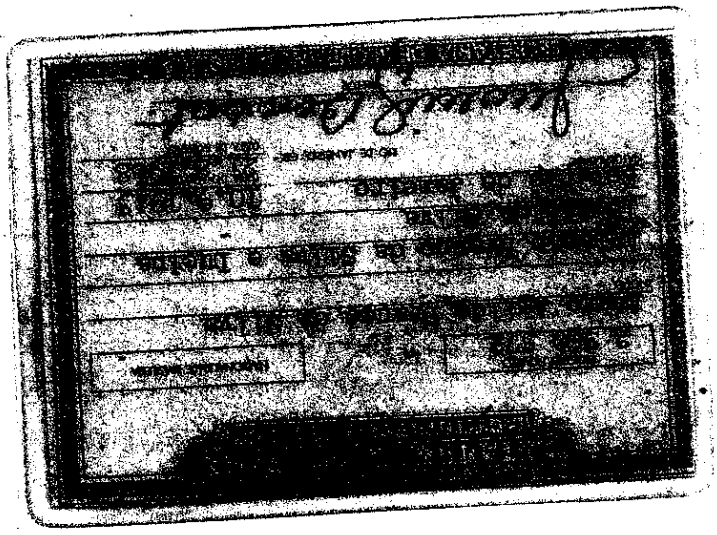

"NOVO RIO BATERIAS LTDA"
C.N.P.J. 33.192.790/0001.03

ALTERAÇÃO DE CONTRATO

AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA, brasileiro, natural de Campos - RJ, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 10/09/1.943, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.360.372 expedida pelo I.F.P.RJ e do C.I.C.MF. nº 038.256.717-04 e **MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 05/03/1.948, casada, comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 27.932 expedida pela OAB/RJ e do C.I.C.MF. 094.323.967-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Uruguai nº 481 apto. 601 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.510-060, únicos Sócios componentes da Sociedade Empresarial denominada "**NOVO RIO BATERIAS LTDA**", com sua sede e foro nesta cidade à Rua Francisco Eugênio nº 90, com seu Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.200.088.723 por despacho de 18/03/1.966, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de Direito alterar o seu Contrato Social e o fazem na forma abaixo:(Art.997,I,CC/2002).

A) Altera-se o endereço da Matriz para a Rua Vinte e quatro de Maio nº. 266 - Parte – São Francisco Xavier – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22.950-090.

B) Altera-se o Objetivo Social para explorar os seguintes ramos de atividades: Comércio por Atacado e a Varejo de Baterias, Peças e Acessórios para Automóveis, Motocicletas, Ferramentas, Consertos e Colocação de Baterias, e a Compra e Venda de Sucatas de Baterias e seus Componentes e Escritório da Empresa – Unidade não Operacional.

C) Encerra-se a atividade da Filial 01- situada na Avenida Rodrigo Otávio nº. 296 A – Gavea – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22.950-090.

D) Em conseqüência da Alteração acima a Sociedade passa a reger-se pelas seguintes Clausulas e Condições:

CONTRATO DE SOCIEDADE

I) DENOMINAÇÃO SEDE E FILIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial "**NOVO RIO BATERIAS LTDA**", com sua sede e foro nesta cidade à Rua Vinte e Quatro de Maio nº 266 - Parte - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - RJ – Cep.22.950-090.(Art.997,II,CC/2002).

Filial 02 - Rua Vinte e Quatro de Maio nº 266 - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 22.950-090.

II) OBJETIVO

O Objeto é explorar os seguintes ramos de atividade: Comércio por Atacado e a Varejo de Baterias, Peças e Acessórios para Autonóveis Motocicletas, Ferramentas, Consertos e Colocação de Baterias, e a Compra e Venda de Sucatas de Baterias e seus Componentes e Escritório da Empresa – Unidade não Operacional.(Art 997,II,CC/2002).

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

III) CAPITAL

O Capital Social é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos Sócios:(Art.997, III,CC/2002).

- **AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA** = 95% = 1.140.000 (um milhão e cento e quarenta mil) cotas, num total de R$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais), e

- **MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA** = 5% = 60.000 (sessenta mil) cotas, num total de R$ 60.000 (sessenta mil reais).

IV) INICIO ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de Março de 1.966, e seu prazo de duração é indeterminado.(Art.997,II,CC/2002).

V) RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.(Art.1.052,CC/2002).

VI) ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade caberá ao Sócio "**AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA**", com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio.(Arts.997,VI;1.013,1.015,1.064,CC/2002).

VII) CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(Art.1.056, Art.1.057,CC/2002).

VIII) PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico cabendo aos Sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.(Art.1.065,CC/2.002).

IX) ADMINISTRADOR(ES)

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(Art.1.071 e 1.072, 2º e Art.1.078,CC/2002).

X) FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

XI) PRO LABORE

Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observando as disposições regulamentares pertinentes.

XII) FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do Sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu Sócio. (Art.1.028 e Art.1.031,CC/2002).

XIII) DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(Art.1.011,1º,CC/2002).

XIV) CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos da Lei 10.406 de 10/01/2.002, bem assim por qualquer outro dispositivo da Lei que lhes aplique.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2.007

9º RCPN Reg. Civil P. N. e Tabelionato

AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA

9º RCPN Reg. Civil P. N. e Tabelionato

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

MARCELO PINTO DE OLIVEIRA

SILVIO DE REZENDE TAVARES VAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : NOVO RIO BATERIAS LTDA
Nire : 33.2.0008872-3
Protocolo : 00-2007/144596-0 - 26/09/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/10/2007 E DATA ABAIXO
00001739018

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

9° RCPN Reg. Civil P. N. e Tabelionato

CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO
9ª Circunscrição Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Reconheço por semelhança as firmas de: AMARO ABILIO BRANCO DA SILVA e MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.
Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [20070639182480100085764]

TANNUS A.LAS HERAS ADDUN DA LUZ - Esc.Substt.
Qtd 2:R$ 8,62 - Selo:1 Atos:IWK-0045637:IWK-0045638
RUA SÃO CRISTOVÃO, 489 - SÃO CRISTOVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TELS.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
IWK45638

9° RCPN Reg. Civil P. N. e Tabelionato

CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO
9ª Circunscrição Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2008 - Série [AU13R47D6EE7D04751]

REGINA CELI OLIVEIRA PESSOA - Esc.Substituta - Selo: ERP-0065516
"Válido somente com selo de fiscalização"
Emol.:R$3,56+FETJ:R$0,71+FUNDPERJ:R$0,17+FUNPERJ:R$0,17=TOT.:R$4,61
RUA SÃO CRISTOVÃO, 489 - SÃO CRISTOVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TELS.: 3295-0972 / 32

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
NDJ
1 ATO
ERP65516

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 12, OUT7, Página 19

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.192.790/0001-03 MATRIZ		15/06/1971

NOME EMPRESARIAL
NOVO RIO BATERIAS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VINTE E QUATRO DE MAIO	266	PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.950-090	SAO FRANCISCO XAVIER	RIO DE JANEIRO	RJ

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/10/2012** às **18:34:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/10/2012

Protocolada em 26/10/2012 13:32:00 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA DUTRA FERNANDES
Documento No: 60900711-9-0-37-19-30565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
08/11/2012 14:38:00
Usuário:
JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
16/11/2012 11:47:00
Usuário:
JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
19/11/2012 09:55:00
Usuário:
JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:
22/11/2012 17:01:00

Usuário:
JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -

Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
16

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:
CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO
Data:
27/11/2012 15:53:00
Usuário:
JRJTQO - RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSSO N. 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data de 27/11/2012 a parte Exequente foi intimada/citada eletronicamente por confirmação.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.

RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
(Assinado eletronicamente conf. Lei n. 11.419/2006)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RENATA MARQUES OSBORNE DA COSTA
Documento No: 60900711-11-0-57-1-754565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:
JUNTADA
Data:
07/12/2012 16:03:00
Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
18

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), nos autos da presente ação, vem, por sua Procuradora infra-assinada expor e requerer o que se segue:

Segundo o insigne jurista Chiovenda, na obra Instituições do Direito Processual Civil, vol. 1, p. 46 :

> *"o processo deve dar dar, quanto for possível praticamente, a quem tenha um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tenha direito de conseguir."*

Trata-se, portanto, do princípio da efetividade do processo, que tem fundamental aplicabilidade em sede de processo de execução e, uma vez sabido que as Execuções Fiscais têm seu curso sempre pautado no interesse do credor, cabe a ele impulsioná-lo, visando sempre buscar a satisfação de seu direito de crédito.

Ora, a Execução Fiscal é um processo em que se visa zelar pelo interesse público. Assim é o entendimento da ilustre jurista Maria Helena Rau de Souza, na obra Execução Fiscal – Doutrina e Jurisprudência, Ed. Saraiva, págs.2/3 :

> *"Assim, **é imperioso que se compreenda o procedimento especial instituído pela Lei nº 6.830/80**, não como um*

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-12-0-58-7-763287 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

> *conjunto de privilégios absolutos e incontrastáveis do Fisco, mas* ***como o rito executivo de que se vale a Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, cujas prerrogativas traduzem opção do legislador, na busca de uma proteção mais eficaz do interesse público****."(grifos nossos)*

Acrescenta ainda a mencionada autora sua posição acerca da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil :

> *"De outra parte,* ***equívoco de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, como bem apontam inúmeros julgados, está, por exemplo, na extinção do processo de execução fiscal, sob argumento de paralisação do feito por mais de um ano****, porquanto a norma geral do art. 267, II, do Código de Processo não se pode sobrepor à expressa previsão da lei nº 6.830/80 (art. 40), força da qual, não localizado o devedor, ou não encontrados bens penhoráveis, a execução fiscal deve ser suspensa pelo prazo de um ano, após o que os autos serão arquivados sem baixa na distribuição****."(grifos nossos)*

Por cautela, deve sempre ser analisado o PA correspondente, em virtude de a ação executiva judicial só poder ter sido movida, a partir do esgotamento da esfera administrativa.

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-12-0-58-7-763287 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Ademais, para efeitos de prescrição, cumpre ainda mencionar a interrupção da prescrição pela inscrição, no prazo de 180 dias (arts. 173 e 174, do CTN), bem como o despacho do juiz que ordena a citação, na forma do art. 8º, parágrafo 2º da LEF.

Ressalte-se ainda que na forma da Lei 118/2005, com o despacho ordinatório da citação dos devedores, ainda que não cumpridos a contento, ocorreu a interrupção da prescrição, na forma do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN.

DIANTE DE TAIS DATAS, PERCEBE-SE A NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Tampouco há o que se falar em decadência, tendo a Exeqüente observado os prazos legais.

Por fim, a cobrança realizada pela Exequente é autorizada pela Lei 6.830/80, que arrola os parâmetros e condições para a sua realização, tendo sua atuação detalhadamente fixada em lei.

Sendo assim, trata-se de perfeita Certidão de Dívida Ativa (CDA), encontrando-se devidamente cumpridas as exigências impostas pela LEF, no que diz respeito à sua formatação, afastando, com isso, qualquer dúvida em sentido contrário.

Percebe-se, pois, que o título executivo é dotado de transparência já que menciona os dispositivos legais infringidos (permita-se repetir, absolutamente constitucionais), a origem do débito, o tributo devido, a natureza da dívida, valores discriminados, vale dizer, tudo em conformidade com a Lei nº 6.830/80.

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-12-0-58-7-763287 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Vale dizer, as alegações da Executada não apontam concretamente os vícios alegados e mostram-se desacompanhadas de provas que possam contestar a presunção de liquidez e certeza que protege o crédito público regularmente inscrito em dívida ativa.

O mesmo se diga quanto aos supostos vícios da certidão de dívida ativa, formalmente perfeita no que diz respeito aos requisitos impostos pela Lei de Execução Fiscal.

Conclui-se, pois, que a dívida, regularmente inscrita, ao gozar de presunção de certeza, liquidez e exigibilidade, além de ter o efeito de prova pré-constituída, só pode ser afastada mediante inequívoca prova em contrário e, pelo que pode ser extraído dos autos, as provas da Executada possuem o condão de afastar a presunção de legitimidade do ato da Exequente, não havendo o que se falar em violação ao art. 203 do CTN. É o que vêm entendendo os Tribunais, segundo decisões abaixo apresentadas :

> *"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS NO EXECUTIVO FISCAL. TÍTULO EXEQUENDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTO PELA LEI Nº 6.830/80, ART. 2º, §*
> *5º. PRESENÇA DOS ATRIBUTOS DA LIQUIDEZ E CERTEZA.* ***ÔNUS DA PROVA INCALCULÁVEL A QUEM ALEGA****. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO."*
> *(TRF, 3ª Região, Apelação Cível nº 00383282-92, Rel. Juiz Souza Pires, j. 1.6.1993, DOE, 28 jun. 1993)*

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-12-0-58-7-763287 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA NÃO ILIDIDA.

1. *Mera alegação de diferenças no cálculo da dívida é insuficiente para ilidir a presunção de certeza e liquidez do título em cobrança, principalmente considerando-se que a circunstância é negada pela credora e* ***nenhuma prova foi produzida por quem detinha tal ônu****s.*
2. *Apelação improvida."*

(TRF, 4ª Região, Apelação Cível nº 0416341-91, Rel. Juiz Fábio B. da Rosa, j. 8-9-1992, DJU, 18 nov. 1992).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DO DEVEDOR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1. *(....)*
2. ***O acolhimento de alegação genérica de irregularidade do procedimento administrativo, implicaria a inversão do ônus da prova.***
3. ***Inexistente prova capaz de derrubar a presunção legal da liquidez e certeza que emerge da CDA****.*
4. *Remessa de ofício e apelação improvidas."*

(TRF, 4ª Região, Apelação Cível nº 0426984-90, Rel. Juiz Fábio B. Rosa, j. 16.6.1992, DJU, 12 ago, 1992).(grifos nossos)

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-12-0-58-7-763287 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Cabe também ressaltar que a multa, assim como os juros cobrados, são os legalmente fixados, assim como os índices aplicados são os legais, não tendo sequer a Executada demonstrado quais parcelas teriam sido cobradas de modo ilegítimo e por qual motivo o foram.

De acordo com a jurista Maria Helena Rau de Souza, na obra Execução Fiscal – Doutrina e Jurisprudência, Ed. Saraiva, 1998, p. 21 :

> *"... é interativo o entendimento jurisprudencial que tem como* ***compatível, na execução fiscal, a cobrança cumulativa de multa, juros moratórios e correção monetária, consectários devidos a partir da data do vencimento da obrigação não cumprida, por tratarem-se de institutos de natureza e finalidades diversas, a saber : a correção monetária restabelece o valor corroído pela inflação, os juros de mora compensam o credor pelo atraso no adimplemento da obrigação e a multa penaliza pela impontualidade****."(Grifos Nossos)*

Ou seja, os valores indicados na certidão de dívida ativa são aqueles apurados no momento da respectiva inscrição, em moeda corrente à época, sendo certo que o valor contestado pela Executada nada mais é senão o **amargo fruto de anos de inadimplência**. Assim entende o TRF da 4ª Região, conforme decisão abaixo transcrita:

> *"EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA. VALOR DA REFERÊNCIA. TRANSFORMAÇÃO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.*
> *1.* ***No momento da inscrição do débito na Dívida Ativa, o valor de referência deve ser transformado no padrão monetário vigente.***
> *2....."*
> *(AC nº 95.04.34167-5, DJ em 29.01.97, pg. 97, Relatora Luiza Dias Cassales)*

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-12-0-58-7-763287 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Ademais, as alegações da Executada devem ser realizadas em processo próprio, em sede de Embargos à Execução, após seguro o juízo, não devendo ser admitidas nos presentes autos.

Isto porque, uma vez aceita a mencionada exceção, deve a mesma versar sobre matéria que não necessite de provas, o que não é o caso, sob pena de desvirtuar a finalidade da Execução Fiscal, violando-se flagrantemente o interesse público. Assim entende o jurista Heraldo Garcia Vitta, na obra *Execução Fiscal doutrina e jurisprudência*, Ed. Saraiva, p. 221 :

> *"... a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca, sob pena de desvirtuar-se o pretendido pelo legislador, e também não vale nos casos em que há necessidade de produção de provas."(grifos nossos)*

Isto posto, requer o prosseguimento do feito, com a condenação da Excipiente em ônus sucumbenciais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

ALESSANDRA C. M. PORTUGAL

Procuradora da Fazenda Nacional

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-12-0-58-7-763287 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREV CCRED
DIVIDA ATIVA
26/11/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:51:35

Credito: 367603446 CGC: 33.192.790/0001-03
Nome: NOVO RIO BATERIAS LTDA - EPP

Doc. de Origem..: 06/03/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/03/2010 Livro: 63 Folha: 122
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800
Periodo da Divida: 11/2005 a 12/2005 PRC Tramitacao: 17.200.800

Fase: 534 PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONI Dt. da Fase: 26/01/2012

Principal:	10.343,01	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.068,59	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	7.862,54	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.054,83		
T o t a l:	24.328,97		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2012 em REAL XMIT
J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-13-0-65-1-522229 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREV CCRED
DIVIDA ATIVA
26/11/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:52:04

Credito: 367603454 CGC: 33.192.790/0001-03
Nome: NOVO RIO BATERIAS LTDA - EPP

Doc. de Origem..: 06/03/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/03/2010 Livro: 63 Folha: 123
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800
Periodo da Divida: 11/2005 a 11/2005 PRC Tramitacao: 17.200.800

Fase: 534 PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONI Dt. da Fase: 26/01/2012

Principal:	1.523,36	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	304,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.168,57	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	599,32		
T o t a l:	3.595,92		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2012 em REAL XMIT
J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-14-0-66-1-405620 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PREV CCRED
DIVIDA ATIVA
26/11/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:52:34

Credito: 393008193 CGC: 33.192.790/0001-03
Nome: NOVO RIO BATERIAS LTDA - EPP

Doc. de Origem..: 25/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/11/2010 Livro: 69 Folha: 067
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 17.060.010 Orgao Inscr.: 17.200.800
Periodo da Divida: 10/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 17.200.800

Fase: 534 PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONI Dt. da Fase: 26/01/2012

Principal:	2.322,98	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	464,64	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.069,34	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	771,39		
T o t a l:	4.628,35		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2012 em REAL XMIT
J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Protocolada por Alessandra Carla Portugal Magalhães em 06/12/2012 09:52:53 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FRANCISCO ROCCA CAMANHO
Documento No: 60900711-15-0-67-1-716003 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
10/12/2012 15:15:00
Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
19

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO
Data:
10/12/2012 15:16:00
Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
20

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo n° 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

A exceção de pré-executividade somente é admitida pela jurisprudência em casos excepcionais, nos quais seja flagrante a ilegalidade do feito executivo, possa haver apreciação *ex officio* pelo Juiz (matéria de ordem pública) e que digam respeito aos requisitos fundamentais da execução.

Com efeito, "*a regra, na execução fiscal, é a de que o executado deverá alegar toda a matéria útil à defesa nos embargos do devedor (Lei n° 6.830, de 1980, art. 16, § 2º). Excepcionalmente, admite-se a exceção de pré- executividade, no âmbito da qual, sem o oferecimento da penhora, o executado pode obter um provimento, positivo ou negativo, sobre os pressupostos do processo ou sobre as condições da ação* (...)" (STJ – 2ª Turma – ROMS n° 9980/1999-SP – rel. Min. ARI PARGENDLER - DJ de 04/05/1999, p. 00100).

Ainda mais recentemente, "*a Primeira Seção desta Corte já se manifestou sobre o tema em debate quando do julgamento do REsp n. 1.110.925/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito ao regime do art. 543-C, do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, tendo consolidado entendimento no sentido de que 'a exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória'.* (...) *Não é de se cogitar que o juiz possa conhecer de ofício, em sede de execução fiscal, de nulidade do processo administrativo sob o qual constituiu-se o crédito exeqüendo, mormente pelo fato de que a execução fiscal pressupõe o encerramento daquele, possuindo, ainda, presunção de certeza e liquidez da CDA nos termos dos arts. 3º da Lei n. 6.830/80 e 204 do CTN.* (...)" (STJ – 2ª Turma - AgRg no Resp n° 712041/RS – rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 04/11/2009).

Assim, *verbi gratia*, podem ser objeto da referida exceção as alegações de excesso de execução, prescrição ou ilegitimidade passiva *ad causam*, mas, dês que tais circunstâncias mostrem-se perceptíveis de plano, sem necessidade de dilação probatória ou análise aprofundada de questões jurídicas.

Nesse sentido, põe-se que "*as matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.* (...) *É possível argüir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição.* (...)" (STJ – 2ª Turma – Resp n° 776874/BA – rel. Min. CASTRO MEIRA - DJ 24/10/2005 p. 302).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-16-0-68-7-185982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Outrossim, "*é cabível a chamada exceção de pré-executividade para discutir excesso de execução, desde que esse seja perceptível de imediato, sem dilação probatória e, para tanto, baste examinar a origem do título que embasa a execução; na esteira dos precedentes das Turmas da 2.ª Seção.* (...)" (STJ – 3ª Turma – Resp n° 733533/SP – rel. Min. NANCY ANDRIGHI - DJ 22/05/2006 p. 198).

No caso, a pessoa jurídica executada opôs exceção de pré-executividade alegando nulidade porque ausentes requisitos essenciais na CDA; e prescrição(fls. 37/48).

Ao exame da alegação da Excipiente de nulidade da CDA que lastreia a execução fiscal, inicialmente cumpre recordar que a matéria é disciplinada nos art. 202 a 204 do Código Tributário Nacional e nos art. 2º, §§ 5° e 6°, e art. 3° da Lei n° 6.830/80, que assim estabelecem seus requisitos e prerrogativas:

Código Tributário Nacional

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Lei n° 6.830/80

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
(...)
§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-16-0-68-7-185982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

> I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
> II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
> III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
> IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
> V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
> VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
> § 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente. (...)
>
> Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.
> Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

A perfeição do preenchimento de tais requisitos é essencial para que se possa atribuir à CDA as presunções de liquidez e certeza da dívida inscrita, para que ela então possa viabilizar o ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/80, art. 3º, caput), com todos os benefícios processuais que a lei confere ao Exeqüente, até em prol do resguardo do direito do contribuinte dito devedor ao contraditório, à ampla defesa e, em suma, ao devido processo legal (Constituição Federal, art. 5°, incs. LIV e LV).

Noutras palavras, a CDA espelha o Termo de Inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário presumidamente líquido e certo e tem efeito de prova pré-constituída, porque decorrente do devido processo legal desenvolvido no âmbito administrativo, no qual devem ter sido observadas as formalidades tocantes à apuração da dívida e ao seu responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De se ver, entretanto, que a situação de nulidade da CDA por omissão ou erro de quaisquer de seus requisitos não perde de vista o princípio regente das nulidades jurídicas em geral, que devem ser declaradas somente quando reste caracterizado prejuízo, no caso, para a a defesa do devedor - *pas de nullite sans grief.* Com efeito, nossa jurisprudência tem assente que somente no caso de comprovado prejuízo para a defesa do devedor é que o vício da inscrição e da CDA deve levar ao reconhecimento da nulidade, como exemplifica o seguinte aresto:

> EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS. ART. 2º, §§ 5º E 6º, DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE VÍCIO SUBSTANCIAL OU PREJUÍZO À DEFESA.
>
> I - Os requisitos legais para a regularidade da certidão de dívida ativa elencados no artigo 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80 servem ao exercício da ampla defesa. Desse modo, a inexatidão ou eventual irregularidade constante do referido título

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-16-0-68-7-185982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

somente implica sua nulidade quando privarem o executado da completa compreensão da dívida cobrada. Precedentes análogos: AgRg no REsp nº 782075/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 06.03.2006; REsp nº 660895/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 28.11.2005; REsp nº 660623/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de DJ 16.05.2005; REsp nº 485743/ES.

II - Na hipótese, as decisões de primeiro e de segundo graus deixaram claro que a irregularidade quanto ao valor original do título não importa qualquer prejuízo à executada, pois a importância correta pode ser obtida a partir do montante atualizado. Ademais, consta expressamente na CDA número do processo administrativo que precedeu a cobrança, o qual permite aferir a correção dos cálculos efetuados pelo fisco.

III - Recurso Especial improvido.

(STJ – 1ª Turma – REsp n° 893541 – rel. Min. FRANCISCO FALCÃO - DJ 08.03.2007)

Sob tais luzes, observa-se que, no caso concreto, as alegações da Excipiente quanto à nulidade da CDA são de cunho genérico, sem o aponte de qualquer nulidade efetiva; ao passo que o exame da CDA e seus anexos que instruem a execução fiscal, revela que o título apresenta-se ajustado às exigências do art. 202 do CTN e do art. 2°, §§ 5° e 6°, da Lei n° 6.830/80, já que trazem o nome do devedor, a origem, a natureza, o fundamento legal, o valor originário da dívida, os termos iniciais e formas de cálculos dos juros, correção monetária e demais encargos, bem como a data e o número da sua inscrição no Registro de Dívida Ativa e o número do processo administrativo ou auto de infração que lhe deu origem.

Neste ponto, cabe ressalvar que o fato de os encargos legais virem expressos na CDA em diplomas legais não desnatura a liquidez e certeza do título executivo, como também já teve oportunidade de assentar o Eg. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXEQÜÍVEL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. FORMALIDADES EXTRÍNSECAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ART. 2º, § 5º, III, DA LEI 6.830/80). NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
1 - Constata-se que foi discriminada toda a legislação embasadora da cobrança do débito fiscal destacado, sendo consignados as leis, os artigos, incisos, parágrafos e alíneas satisfatoriamente, permitindo, com absoluta precisão, satisfazer a exigência do art. 2º, § 5º, III, da Lei de Execuções Fiscais, o qual reclama que o Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter: a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida.
2 - O fato de haver sido especificado o fundamento legal do débito através da indicação precisa dos preceitos legais aplicáveis não induz, absolutamente, em sua nulidade, como pretende a recorrente. A sua ausência, sim, implicaria a nulidade da CDA.
3 - Recurso especial conhecido, mas improvido."
(STJ –1ª Turma – REsp n° 202587-RS - rel. Min. JOSÉ DELGADO - DJ de 02/08/1999, p. 156)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-16-0-68-7-185982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Enfim, recorde-se ainda que, nos termos do art. 41 da Lei n° 6.830/80, ao Executado é facultado o acesso ao processo administrativo na repartição competente, o qual ainda pode ser requisitado para instrução de ação junto ao Judiciário para fiscalização dos atos praticados pelo Exequente.

Demais, com relação à alegação de prescrição, extrai-se dos autos que a presente execução está embasada em CDA's que visam à cobrança de contribuições previdenciárias referentes aos anos de 2005, 2007 e 2008; com lançamentos ocorridos em 06/03/2010 e 25/11/2010; dívidas inscritas em 24/12/2011; ação ajuizada em 20/03/2012; citação deferida em 03/04/2012 e aperfeiçoada em 21/09/2012 (fls. 01/34).

Destarte, não há de se falar em prescrição eis que a ação foi ajuizada ainda e a citação aperfeiçoada ainda dentro do lustro sucessivo às constituições das dívidas ocorridas em 06/03/2010 e 25/11/2010.

Nessa esteira, **rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 37/48.**

Por outro lado, com relação ao pedido da Exequente às fls. 35/36, ressalte-se que, conforme decidiu o STJ, "*em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN*" (STJ – 2ª Turma – REsp n° 1.074.228-MG - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – DJ de 05/11/2008).

Com efeito, o art. 655-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on-line* como importante instrumento de efetividade da prestação jurisdicional voltada para a execução de dívidas, sendo certo, outrossim, que o dinheiro goza de preferência na gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.

É de se ponderar então que, seja na hipótese de o(s) devedor(es) citado(s) não ter(em) oferecido bem(ns) à penhora, seja na de o(s) por ele(s) ofertado(s) não obedecer(em) à ordem legal ou não apresentar(em) liquidez, é facultado ao(à) Exequente, a qualquer momento, pugnar por sua(s) substituição(ões) por outro(s) sobre o(s) qual(is) prefira que recaia a garantia da dívida em execução, para o que, como já visto, o dinheiro é preferencial (CPC, art. 656, I c/c LEF, arts. 11 e 15, inc. II).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-16-0-68-7-185982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Pelo exposto, **DEFIRO que se efetive o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) já regularmente citado(a,s)**, até o limite do montante total exigível na presente execução, **por meio do sistema BACEN-JUD** (CPC, art. 655-A), observando-se ainda ao seguinte.

1. O bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X).

2 Existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 – CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

3. **Efetivado o bloqueio**, se transcorridos 20 (vinte) dias sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:

3.1 a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos cabíveis, **servindo o relatório de detalhamento da transferência do sistema BACENJUD como termo de penhora**. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e

3.2 se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequente para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4. **Se o valor total bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo, fica desde já deferido o levantamento.** Entende-se como custos inerentes ao processo não os referentes à alienação, para realização do bem penhorado em espécie, de que naturalmente não se pode cogitar na constrição de ativos financeiros; mas sim os inerentes aos tempos de serviços dos servidores e materiais da Justiça necessários aos procedimentos para o aperfeiçoamento da própria penhora (*v.g.*: expedição, cumprimento e certificações de mandados, editais, ofícios etc.), nesse sentido considerando-se insuficiente o valor bloqueado que seja inferior às custas devidas à União, na Justiça Federal, em ações cíveis em geral, ou seja, a

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-16-0-68-7-185982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

1% (um por cento) do valor causa até o máximo de R$ 1.915,38 (= 1.800 UFIR's) (CPC, art. 659, § 2° c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R$ 100,00 (cem reais).

5. **Outrossim**, independente do montante total bloqueado, **fica desde já deferido o desbloqueio dos valores consolidados por instituição financeira inferiores a R$ 10,00** (dez reais), eis que, para esses, nos termos do disposto no art. 13, § 7º, do Regulamento BACENJUD 2.0, aquelas instituições estão dispensadas de proceder ao bloqueio.

6. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, observe-se o **sigilo judicial** nos termos da Portaria nº RJ-POR-2011/00582 deste M. Juízo (DJE de 9.6.2011, págs. 297/298).

Frustradas as diligências constritivas, dê-se vista ao(à) Exequente para que diga o prosseguimento ainda pretendido para a execução. Nada vindo, **suspenda-se a execução** e, decorrido um ano sem nova manifestação do Exequente, **arquivem-se, sem baixa na distribuição**. Decorrendo quinquênio do arquivamento, retornem conclusos (Lei n° 6.830/80, art. 40)

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2013.

ASSINATURA ELETRÔNICA
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Documento No: 60900711-16-0-68-7-185982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
10/12/2012 15:17:00
Usuário:
JRJCHI - FRANCISCO ROCCA CAMANHO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
15/01/2013 19:11:00
Usuário:
JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
22

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 23

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
19/03/2013 10:39:00
Usuário:
JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
23

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:
INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
20/03/2013 11:06:00
Usuário:
JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
24

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
20/03/2013 11:07:00
Usuário:
JRJHMS - HUGO MACHADO SENNA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
25

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
21/03/2013 14:11:00
Usuário:
JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
26

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:
REDISTRIBUICAO_DIRIGIDA
Data:
22/03/2013 13:47:00
Usuário:
JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
27

Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do RJ

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 22 de março de 2013, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....:	0016611-39.2012.4.02.5101
Classe do processo.....:	3000 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....:	20/03/2012
2. Número de volumes.....:	1
3. Observações.....:	
4. Vara.....:	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
5. Tipo de Distribuição.....:	Redistribuição Dirigida
6. Data/Hora distribuição....:	22/03/2013 13:47
7. Distr. lançada por.....:	MARCIA SANTOS LEITE
8. Usuário últ. alteração.....:	MARCIA SANTOS LEITE
9. Data últ. alteração.....:	22/03/2013 13:47
10. Processo Prevento.....:	
11. Objetos.....:	
12. Processo Vinculado.....:	
13. Valor da Causa.....:	Real - 31.349,38
14. Valor da Causa.....:	Convertido em UFIR - 21.658,09
15. Processo administrativo.:	367603446; 367603454; 393008193
16. Natureza do Cálculo.....:	

17. Nro. inscrição C.D.A.....:

CDA	Data	Moeda	Valor
367603446			
393008193			
367603454			

Assunto:

03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário
03.12.19 Multas - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	**FAZENDA NACIONAL/INSS**	**99.999.999/0001-91**	
PROCURADOR	**PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO**		
REU	**NOVO RIO BATERIAS LTDA**	**33.192.790/0001-03**	

Alterações:

		Por:
22/03/2013 13:47	Redistribuicao incluso(a) com valor '7: Redistribuição Dirigida para 10VFEF'	JRJMNW

Para constar, lavro e assino o presente.

_____
Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARCIA SANTOS LEITE
Documento No: 60900711-17-0-75-1-639565 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:
REMESSA_INTERNA
Data:
22/03/2013 14:29:00
Usuário:
JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
28

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
10/10/2013 16:19:00

Usuário:
JRJSVR - SERGIO CARVALHO ROCHA -

Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
29

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:
CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO
Data:
16/10/2013 18:57:00
Usuário:
JRJNAW - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo n° 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7).

CERTIDÃO

Certifico que o(a) **Fazenda Nacional** foi citado(a)/intimado(a) eletronicamente, conforme informação já disponível na rede mundial de computadores.

Outrossim, certifico que o acesso se efetivou em **16/10/2013**, por **confirmação**, nos termos do art. 40, parágrafos 3º e 6º, da Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2007, do TRF da 2ª. Região. Dado e passado em 16 de outubro de 2013, nesta cidade.

Nada mais havendo a certificar, encerro o presente termo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.

ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO

TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat nº 14268

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO
Documento No: 60900711-18-0-76-1-197073 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento:
JUNTADA
Data:
26/11/2013 09:10:00
Usuário:
JRJESR - RENE SOARES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOS VIRTUAIS
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

A FAZENDA NACIONAL, nos autos da Execução Fiscal, por seu Procurador abaixo-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que aguarda a efetivação da constrição judicial (fls. 68/74).

P. deferimento.

Marcos Antonio Peixoto de Lima
Procurador da Fazenda Nacional

Protocolada por Marcos Antônio Peixoto de Lima em 24/11/2013 17:19:39 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RENE SOARES
Documento No: 60900711-19-0-77-1-201968 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
17/02/2014 13:31:00
Usuário:
JRJSTY - DENISE FORTES DE MONTEMORENTY PESTANA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
32

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
11/11/2014 13:18:00
Usuário:
JRJSVR - SERGIO CARVALHO ROCHA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
33

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
11/11/2014 13:19:00
Usuário:
JRJSVR - SERGIO CARVALHO ROCHA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
34

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
11/11/2014 14:22:00
Usuário:
JRJNAW - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
35

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
28/11/2014 18:43:00
Usuário:
JRJNAW - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
36

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:
SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF
Data:
02/12/2014 20:35:00
Usuário:
JRJNAW - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
37

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
02/12/2014 20:43:00
Usuário:
JRJNAW - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
38

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 39

Evento:
JUNTADA
Data:
05/12/2014 17:56:53
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
39

BacenJud 2.0 - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**

ejuan.scr
sexta-feira, 05/12/2014

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140003701690
Número do Processo:	2012.51.01.016611-7
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	28949 - 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALFREDO JARA MOURA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fazenda Nacional / INSS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.192.790/0001-03 - NOVO RIO BATERIAS LTDA - EPP
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 28,51] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2014 17:19	Bloq. Valor	ALFREDO JARA MOURA	32.553,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,73	26,73	27/11/2014 19:25
03/12/2014 16:36	Desb. Valor	ALFREDO JARA MOURA	26,73	(01) Cumprida integralmente. 26,73	0,00	03/12/2014 19:26
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2014 17:19	Bloq. Valor	ALFREDO JARA MOURA	32.553,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,78	1,78	28/11/2014 20:46

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO
Documento No: 60900711-20-0-78-3-77782 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

03/12/2014 16:36	Desb. Valor	ALFREDO JARA MOURA	1,78	(01) Cumprida integralmente. 1,78	0,00	04/12/2014 20:46

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2014 17:19	Bloq. Valor	ALFREDO JARA MOURA	32.553,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/11/2014 05:14

Nenhuma ação disponível

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2014 17:19	Bloq. Valor	ALFREDO JARA MOURA	32.553,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/11/2014 15:27

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2014 17:19	Bloq. Valor	ALFREDO JARA MOURA	32.553,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/11/2014 06:27

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fazenda Nacional / INSS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito		

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO
Documento No: 60900711-20-0-78-3-77782 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAN. AJM

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO
Documento No: 60900711-20-0-78-3-77782 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 40

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:
05/12/2014 18:00:00

Usuário:
JRJNAW - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO -

Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
40

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:
CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO
Data:
10/12/2014 11:42:00
Usuário:
JRJNAW - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo n° 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7).

CERTIDÃO

Certifico que o(a) **Fazenda Nacional** foi citado(a)/intimado(a) eletronicamente, conforme informação já disponível na rede mundial de computadores.

Outrossim, certifico que o acesso se efetivou em **10/12/2014**, por **confirmação**, nos termos do art. 40, parágrafos 3º e 6º, da Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2007, do TRF da 2ª. Região. Dado e passado em 10 de dezembro de 2014, nesta cidade.

Nada mais havendo a certificar, encerro o presente termo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.

ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO

TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat nº 14268

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO
Documento No: 60900711-21-0-81-1-823568 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:
JUNTADA
Data:
19/12/2014 14:20:00
Usuário:
JRJESR - RENE SOARES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
42

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal

Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora da Fazenda Nacional desta subscritora, vem requerer a expedição do competente mandado de penhora, no endereço onde foi realizada a diligência de citação.

Termos em que,

Pede deferimento.

DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE

Procuradora da Fazenda Nacional

Protocolada por daniela medeiros de miranda freire em 17/12/2014 15:39:22 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RENE SOARES
Documento No: 60900711-22-0-82-1-45243 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
26/10/2015 17:24:00
Usuário:
JRJSVR - SERGIO CARVALHO ROCHA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
43

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 44

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO
Data:
26/10/2015 17:49:00
Usuário:
JRJSVR - SERGIO CARVALHO ROCHA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
44

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 45

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO
Data:
26/10/2015 17:52:00
Usuário:
JRJSVR - SERGIO CARVALHO ROCHA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, autorizada desde já a realização da diligência fora do horário legal (art. 172, par. 2º, CPC).

2. Restando infrutífera a diligência para a garantia do Juízo e, considerando-se que, nesta hipótese, há necessidade de realização de diligências na esfera administrativa para a localização do executado ou de bens passíveis de penhora, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vêm sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam.

3. Isto posto, intime-se a exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Dê-se ciência, ainda, de que o prazo de que trata o art. 40, caput, inicia-se a partir da intimação da presente.

4. Decorrido o aludido prazo de 01 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e dê-se nova vista à exequente para que requeira o que for de seu interesse.

5. Não sobrevindo pedido hábil a promover o prosseguimento do feito, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, parágrafo 2º da LEF.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal Titular

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Alfredo Jara Moura
Documento No: 60900711-23-0-83-1-465631 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 46

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
28/10/2015 13:04:00
Usuário:
JRJESR - RENE SOARES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
46

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:
CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO
Data:
23/11/2015 14:23:00
Usuário:
JRJKRR - KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10.ª Vara Federal de Execução Fiscal
Avenida Venezuela 134, bloco B, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Processo: 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7) (EXECUÇÃO FISCAL)
Autor(a): FAZENDA NACIONAL/INSS
Réu(ré): NOVO RIO BATERIAS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à expedição do(a)(s) **Mandado** n.º(s) **MEP.0058.000030-4/2015**, conforme determinado na(s) fl(s). retro.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015

KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
ESTAGIÁRIO(A)
Matrícula 45371

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
Documento No: 60900711-24-0-84-1-657212 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
23/11/2015 14:47:00
Usuário:
JRJKRR - KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
48

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 49

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO
Data:
24/11/2015 11:24:00
Usuário:
JRJKRR - KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
49

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:
JUNTADA
Data:
08/01/2016 11:07:00
Usuário:
JRJESR - RENE SOARES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
50

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA 134, BLOCO B, 5º ANDAR - SAÚDE

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
MEP.0058.000030-4/2015

0 4 5 4 2 0 0 5 8 0 0 0 0 3 0 4 2 0 1 5

EXECUÇÃO FISCAL **Nº 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)**
PARTE AUTORA: AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: REU: NOVO RIO BATERIAS LTDA
VALOR DA DÍVIDA: **R$ 31.349,38**
DATA DA DÍVIDA: **28/01/2012**
CDA**: 367603446; 367603454; 393008193**
Processo Administrativo**:** 367603446; 367603454; 393008193

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA**: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266 PARTE - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil**

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO de bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução, bem como **INTIMAÇÃO** do EXECUTADO **NOVO RIO BATERIAS LTDA** quanto à penhora, cientificando-o do prazo de **30** dias para opor embargos, contados da intimação da penhora.

ADVERTÊNCIAS: **a) deve o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente; b)** na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge**; c)** nomear depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo**; d)** fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 5º. andar - Centro - Rio de Janeiro

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2015, por KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA (ESTAGIÁRIO(A)).

Assinado eletronicamente
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor(a) da Secretaria da 10ª VFEF

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Documento No: 60900711-25-0-85-1-728705 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

MANDADO – 0058.000030-4/2015.

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que me dirigi à Rua Vinte e Quatro de Maio, 266, no dia 01/12/15, às 9 horas e procedi à penhora e avaliação de bens de Novo Rio Baterias Ltda, conforme auto em anexo. Certifico ainda que INTIMEI o executado da penhora, na pessoa de seu representante legal, o senhor Amaro Agildo Branco da silva, CPF 038.256.717-04, que também nomeei depositário fiel dos bens, que, tomando ciência do inteiro teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente. Certifico, por fim, que me dirigi ao Registro de Imóveis, onde procedi ao registro da penhora.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE :

CARGO:

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015..

Armindo de Menezes Fernandes
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12691

Classif. documental	90.02.00.17

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RENE SOARES
Documento No: 60900711-26-0-86-2-248919 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

MANDADO – 0058.000030-4/2015.

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que me dirigi à Rua Vinte e Quatro de Maio, 266, no dia 01/12/15, às 9 horas e procedi à penhora e avaliação de bens de Novo Rio Baterias Ltda, conforme auto em anexo. Certifico ainda que INTIMEI o executado da penhora, na pessoa de seu representante legal, o senhor Amaro Agildo Branco da Silva, CPF 038.256.717-04, que também nomeei depositário fiel dos bens, que, tomando ciência do inteiro teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente. Certifico, por fim, que me dirigi ao Registro de Imóveis, onde procedi ao registro da penhora.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

NOME DO REPRESENTANTE :

CARGO:

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015..

Armindo de Menezes Fernandes
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 12691

Classif. documental	90.02.00.17

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RENE SOARES
Documento No: 60900711-26-0-86-2-248919 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 50, OUT18, Página 1

24/01

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA 134, BLOCO B, 5º ANDAR - SAÚDE

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
MEP.0058.000030-4/2015

0 4 5 4 2 0 0 5 8 0 0 0 0 3 0 4 2 0 1 5

EXECUÇÃO FISCAL **Nº 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)**
PARTE AUTORA: AUTOR: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: REU: NOVO RIO BATERIAS LTDA
VALOR DA DÍVIDA: **R$ 31.349,38**
DATA DA DÍVIDA: **28/01/2012**
CDA: **367603446; 367603454; 393008193**
Processo Administrativo: 367603446; 367603454; 393008193

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: **RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266 PARTE - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil**

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO de bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução, bem como **INTIMAÇÃO** do EXECUTADO **NOVO RIO BATERIAS LTDA** quanto à penhora, cientificando-o do prazo de **30** dias para opor embargos, contados da intimação da penhora.

ADVERTÊNCIAS: **a) deve o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente; b)** na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; **c)** nomear depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; **d)** fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 5º. andar - Centro - Rio de Janeiro

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2015, por KELLY CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA (ESTAGIÁRIO(A)).

Assinado eletronicamente
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor(a) da Secretaria da 10ª VFEF

Recebi 14/12/15

Ciente da Penhora.
Rio, 1º de dezembro de 2015

Rozaldo Graeff Vieira
Substituto
1º Serviço Registral de Imóveis
CTPS nº 57.357-5ª RJ

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR.
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI TEMI TORII
Documento No: 609007111-27-0-88-4-574385 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .
Documento No: 609007111-27-0-88-4-574385 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO,
na forma abaixo:

Aos PRIMEIRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2015, em cumprimento ao r. mandado nº 0058.000030-4/2015, extraído dos autos do processo nº 2012.51.01.016611-7, para pagamento do débito de R$ 31.349,38 em que figuram como parte FAZENDA NACIONAL / INSS contra NOVO RIO DATEIRAS LTDA, me dirigi à RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266 PARTE, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora dos bens a seguir descritos:

- IMÓVEL SITO NA RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266.

Realizada a penhora dos bens relacionados e descritos, nomeei depositário(a) o(a) Senhor(a) AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 236 03.72 - IFP, CPF nº 038.256.717-05 o(a) qual declarou que reside na RUA URUGUAI, 481 / 601, TIJUCA,

cientificando-o(a) a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do MM. Juiz Federal da 10ª VFEF. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a).

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, realizada a penhora, **INTIMEI** o(a) executado(a) da penhora realizada, bem como do prazo legal para o oferecimento de Embargos, o(a) qual inteirado(a) de tudo, recebeu a contrafé após exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015

Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI TIEMI TORII
Documento No: 60900711-27-0-88-4-574385 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

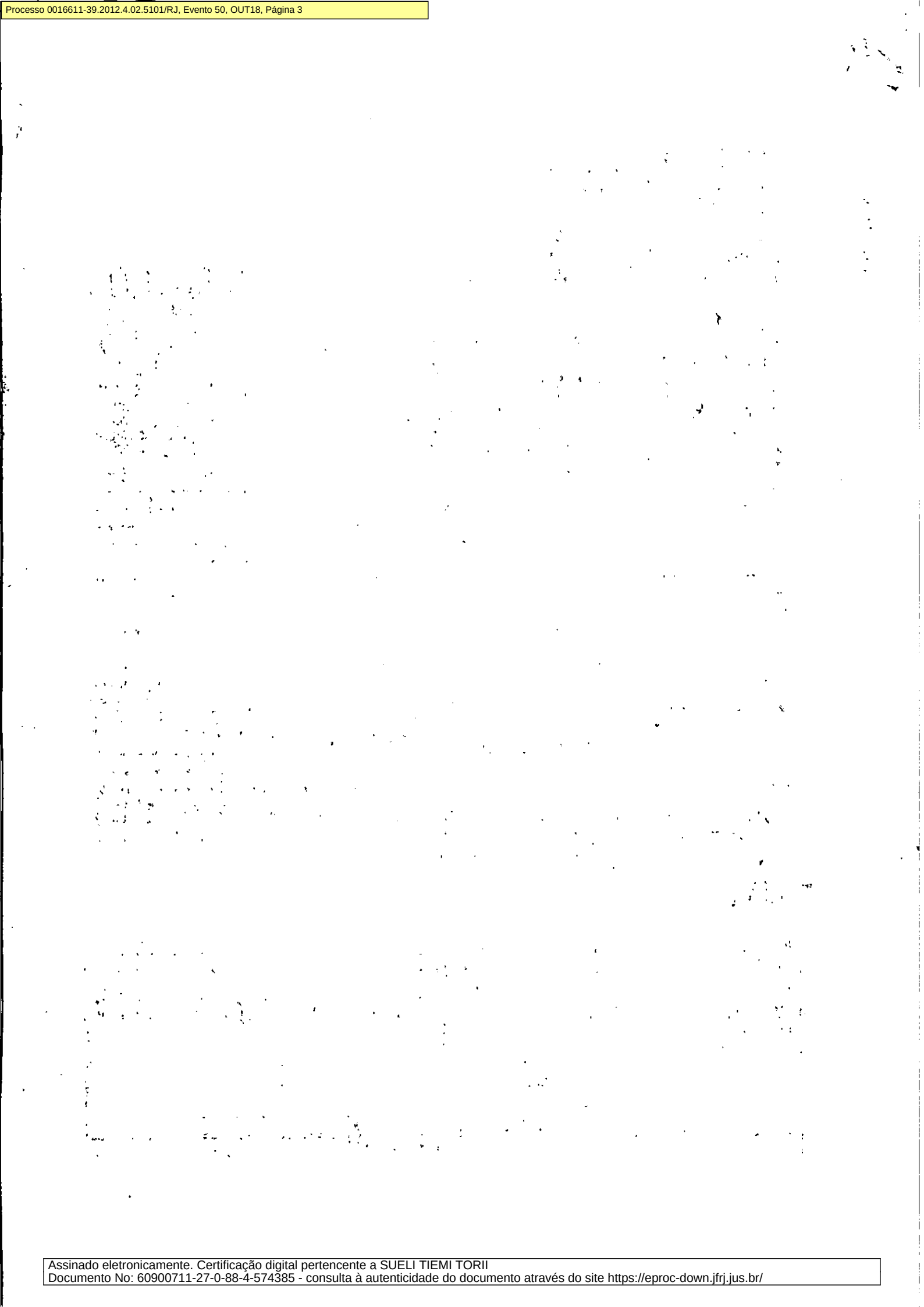

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI TIEMI TORII
Documento No: 60900711-27-0-88-4-574385 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Juízo	Número do Processo 2012.51.01.016611-7
10ª VFEF	Número do Mandado 0058.000030-4/2015

Autor
FAZENDA NACIONAL/INSS

Réu
NOVA RIO BATERIAS LTDA

Localização do(s) bem(ns)
RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266, SÃO FRANCISCO XAVIER.

Depositário(a)	Data da Penhora
AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA.	01/12/2015.

Em cumprimento ao r. mandado em referência, no endereço de localização do(s) bem(ns), **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

- IMÓVEL SITO NA RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266. TRATA-SE DE UM GALPÃO AMPLO, COM DOIS ANDARES. NA PARTE DE CIMA FUNCIONA APENAS A PARTE ADMINISTRATIVA. LOCALIZA-SE EM RUA ASFALTADA, COM ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO BÁSICO, COM BOM TRANSPORTE PÚBLICO, QUE AVALIO EM R$ 1.600.000,00.

Rio de Janeiro, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Armindo de Menezes Fernandes
Oficial de Justiça- 343
Mat. 12691

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SUELI TIEMI TORII
Documento No: 60900711-27-0-88-4-574385 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 51

Evento:
JUNTADA
Data:
14/01/2016 13:17:49
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
51

1º SRI

Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
CNPJ. Nº. 30.715.445 / 0001-19
RUA ARQUIAS CORDEIRO, 486 - MEIER
RIO DE JANEIRO
GERALDO MENDONÇA
OFICIAL
ROZALDO GRAEFF VIEIRA
SUBSTITUTO

Ofício nº. 847 /2015-JUZ **Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2015.**

Ref.: Execução Fiscal nº. 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7)

Meritíssimo Dr. Juiz:

Em atenção ao **Mandado de Penhora e Avaliação nº. MEP 0058.000030-4/2015 de 17/11/2015,** referente ao Registro da Penhora incidente sobre o imóvel situado na **Rua Vinte e Quatro de Maio nº. 266 – São Francisco Xavier – Rio de Janeiro/RJ,** informamos a V. Exª., que o mesmo foi prenotado em **21/12/2015**, sob o nº. **388.598** talão nº. **481.421** e que teve o seu registro adiado face as seguintes exigências:

» **Cumprir o que determina o provimento nº. 31/2000 de Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, informar o CNPJ empresa ré.**

Aproveito o ensejo para desejar a V. Exª., os protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

André Vinicius A. de Faria
Substituto
1º Serviço Registral de Imóveis
CTPS nº 43047 Série: 149/RJ

Exmº. Dr. Juiz da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ
A/C: Sr. Orlando Vianna Cardoso Junior – Diretor da Secretaria
Avenida Venezuela nº. 134 – bloco B – 5º andar
Saúde/RJ
CEP: 20.081-312
Lub

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ARTHUR RODRIGUES VIEITOS
Documento No: 60900711-28-0-92-2-597821 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 51, OUT19, Página 2

TEXTO INTEGRAL

PROVIMENTO 31

PROVIMENTO N. 31/2000

Altera os artigos 213 e 510 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador PAULO GOMES DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais (art.44 do CODJERJ) e,

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a todos aqueles que estão sob o poder de fiscalização e controle da Corregedoria Geral da Justiça a cerca do correto entendimento dos ditames legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14, 217 e 239 da Lei Federal n. 6015/73 e no artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Estadual n. 3350/99;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n. 2000/96573;

R E S O L V E :

Art. 1o. - Fica alterada a redação dos artigos 213 e 510 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, na forma seguinte :

Art. 213 - Para o fim de registro de penhora no registro imobiliário, o Titular fará constar de certidão, além de outros considerados necessários pela lei, os seguintes elementos :

I - Nomes completos, qualificações, incluído o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, e endereço das partes credora e devedora;

II - Valor da dívida em moeda corrente nacional;

III - Nome do depositário do bem;

IV - Descrição completa do imóvel ou, alternativamente, quando existir , o número da respectiva matrícula imobiliária

Art. 510 - Os mandados judiciais encaminhados pelo correio ou por intermédio de Oficial de Justiça Avaliador deverão ser prenotados imediatamente após o recebimento e, a seguir, o Oficial Registrador oficiará ao Juízo de origem, transmitindo eventuais exigências e o valor dos emolumentos e dos adicionais a serem recolhidos, cientificando, no próprio expediente, sobre o prazo de validade da prenotação e, ainda, que, não atendidos o preparo e as exigências e decorridos 30 (trinta) dias do lançamento no Protocolo, será cancelada a respectiva prenotação.

Art. 2o. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2000.

(PUBLICADO EM 05/12/2000)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ARTHUR RODRIGUES VIEITOS
Documento No: 60900711-28-0-92-2-597821 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
14/01/2016 13:18:00
Usuário:
JRJTWV - ARTHUR RODRIGUES VIEITOS -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
52

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:
JUNTADA
Data:
11/02/2016 12:48:00
Usuário:
JRJSVR - SERGIO CARVALHO ROCHA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
53

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0016611-39.2012.4.02.5101

NOVA RIO BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.192.790/0001-03**,** com sede na Rua Vinte e quatro de maio nº 244, parte, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20950-090, nos autos da execução fiscal que lhe promove a **FAZENDA NACIONAL**, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 71/502 - Centro - Rio de Janeiro, CEP. 20.031-200, para efeito do art. 39, I do CPC, apresentar sua

EMBARGOS À EXECUÇÃO

pelos fatos que alega, para depois requerer o seguinte:

DA POSTULAÇÃO:

A embargada ingressou com execução com base nas CDAs: 367603446, 367603454 e 393008193, totalizando o valor de R$ 31349,38.

DA NULIDADE DAS CDAS FACE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Ab inicio, há que ser observado, que a embargada não tem o direito de vir a juízo cobrar tal valor já que a mesma foi constituída de forma nula, já que não foi a embargante cientificada do processo administrativo para constituição do crédito através de lançamento suplementar de ofício.

A regularidade do processo administrativo é pressuposto básico da execução, mormente no que diz respeito à intimação inicial do contribuinte e ao exercício do livre direito de defesa.

A cadeia sistemática de atos e termos, que dão sentido de existência ao procedimento administrativo tributário, como uma sucessão de providências viradas ao fim precípuo de se aplicar, de ofício, mas rigorosamente, a lei tributária. Aplica-se o princípio segundo o qual a toda aplicação de penalidades deve preceder uma verificação contraditória das provas produzidas nos autos, em consonância com inúmeros postulados, entre eles o da ampla defesa.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Precisamente porque a pretensão tributária esbarra em dois primados caríssimos, na estrutura do direito positivo brasileiro: o direito de liberdade e o direito de propriedade. A singela ameaça a esses dois direitos substanciais é motivo suficiente para que se desencadeie toda aquela sucessão de expedientes, alguns do Fisco, outros do sujeito passivo, conduzindo-se a discussão de tal arte que se promova, iterativamente, o controle de legalidade dos atos praticados no plano de gestão dos tributos.

O procedimento administrativo tributário se traduz num plexo de formalidades, armadas para o escopo de exercitar o controle de legalidade de certos e determinados atos administrativos, como o lançamento, a imposição de penalidades e a notificação. De ver está que outros existem, sugerindo também um controle de legalidade e, nesta medida, seria admissível afirmar que todo ato administrativo deve estar submetido à verificação de sua legitimidade.

O procedimento administrativo tributário deve seguir seus trâmites no âmbito daquilo que se conhece por realização do conteúdo objetivo das normas jurídicas, para preservar o império da legalidade e da justiça. Como é cometido à Administração "aplicar a lei de ofício", haverão de procurar seus agentes a forma mais concreta, adequada e verdadeira de realizar os comandos jurídicos.

Nessa exata dimensão, a legalidade que deve presidir a celebração e anexação dos atos, no quadro procedimental, não vem em favor ou detrimento de qualquer das partes, antes pressupõe o objetivo cardeal de efetivar os comandos legais nos seus precisos e estritos termos.

Dentre os princípios exógenos do procedimento administrativo tributário de um lado – rapidez, simplicidade e economia –, e os princípios endógenos de outro – legalidade, oficialidade, informalidade, devido processo legal –, encontraremos a Administração tributária realizando, como primado da sua atividade, o controle de legalidade de seus atos com fundamento na Constituição da República, que determinou, expressamente, a observância aos princípios inerentes ao devido processo legal (art. 5º, LIV). Trata-se de preceito de observância necessária em todos os procedimentos administrativos tributários. Representa, segundo Manoel de Oliveira Franco Sobrinho[1], forma de conciliar o interesse público com o direito dos administrados: "a segurança jurídica para os que dependem da Administração através do controle das formas que a lei determinar para que os atos governamentais se legitimem na legalidade".

Constatando que ocorrências do mundo social se enquadram nos contornos definidos nas hipóteses de regras matrizes de incidência tributária, deve a autoridade administrativa relatá-las em linguagem competente, imputando-lhes as respectivas relações jurídicas. Tudo devidamente lastreado em provas que lhe dão suporte.

Neste ponto adverte Paulo de Barros Carvalho que a presunção de validade do lançamento não basta para sustentar o ato. Ele deve se submeter ao

[1] A prova administrativa, São Paulo, Saraiva, 1973, p. 40.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

controle de legalidade, no qual se apure o completo enquadramento de seus elementos compositivos às normas gerais e abstratas que lhe emprestam fundamento (erro de direito), bem como a correta utilização das técnicas linguísticas de certificação dos eventos (erro de fato), seja por iniciativa do próprio Fisco, seja por provocação do sujeito passivo tributário:

> A mera conjunção existencial dos elementos, em expediente recebido pela comunidade jurídica com a presunção de validade, já não basta para sustentar o ato que ingressa nesse intervalo de teste. Para ser confirmado, ratificando-se aquilo que somente fora tido por presumido, há de suportar o confronto decisivo. Caso contrário, será juridicamente desconstituído ou modificado para atender às determinações que o subordinam. O lançamento, como ato jurídico administrativo que é, pode ser tido por nulo ou anulável. […] O ato administrativo de lançamento será declarado nulo, de pleno direito, se o motivo nele inscrito – a ocorrência de fato jurídico tributário, por exemplo – inexistiu. Nulo será, também, na hipótese de ser indicado sujeito passivo diferente daquele que deve integrar a obrigação tributária. Igualmente nulo o lançamento de IR (pessoa física), lavrado antes do termo final do prazo legalmente estabelecido para que o contribuinte apresente sua declaração de rendimentos e de bens. Para a nulidade se requer vício profundo, que comprometa visceralmente o ato administrativo. Seus efeitos, em decorrência, são ex tunc, retroagindo, lingüisticamente, à data do correspondente evento. A anulação, por outro lado, pressupõe invalidade iminente, que necessita de comprovação, a qual se objetiva em procedimento contraditório. Seus efeitos são ex nunc, começando a contar do ato que declara a anulabilidade[2].

O processo administrativo fiscal surge, portanto, como mais uma etapa do controle de legalidade do lançamento, uma vez que é realizado na própria intimidade da Administração, ao longo da formação da sua vontade. Mesmo que, com a apresentação da defesa, haja o deslocamento da autoridade competente para a análise dos possíveis vícios do lançamento, nesta fase, o controle de legalidade continua sendo da competência de órgãos da Administração Pública.

Neste ponto, vale ressaltar que, diferentemente do que se verifica no processo judicial, a principal finalidade do processo administrativo tributário não é solucionar conflitos de interesses entre particular e o Poder Público, ainda que o faça mediatamente. Sua razão de ser é controlar a legalidade dos atos de constituição do crédito tributário.

Com efeito, no direito tributário, os títulos executivos são constituídos, muitas vezes, com base em ato unilateral do próprio credor público (lançamento de ofício ou auto de infração). Daí porque é constitucionalmente assegurado aos particulares ampla defesa e contraditório também na esfera administrativa, sob pena de quebra da segurança jurídica e da igualdade dos executados.

[2] CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 435.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Como regra, o veículo introdutor de comandos inaugurais no sistema de direito positivo há de ser sempre a lei (artigo 5º, II, CF). Essa máxima, conquista do Estado Democrático de Direito, afasta a possibilidade de se cogitar o estabelecimento de direitos subjetivos e deveres correlatos senão em decorrência da manifestação de vontade do povo, concretizada em comandos legais.

O princípio da estrita legalidade tributária, por sua vez, vem acrescer rigores procedimentais em matéria tributária, dizendo mais do que isso: estabelece que a lei instituidora do tributo prescreva tanto os elementos que compõem a descrição do fato jurídico, como os dados que integram a relação obrigacional, delineando exaustivamente todos os contornos da norma tributária em sentido estrito.

Mas não é só no campo material (conteúdo) que o princípio da legalidade se manifesta. Com efeito, o art. 142, do CTN c/c as disposições do Decreto nº 70.2351725, denunciam que a competência das autoridades fiscais para realizar o ato de lançamento, bem como das autoridades julgadoras para proferir decisões em processo de controle de sua legalidade está sujeita igualmente a limites. O legislador estabeleceu uma série de dados imprescindíveis à compostura desses atos, bem como a sequência procedimental que deve ser observada na sua confecção. Assim, também o processo administrativo deverá ser instaurado e desenrolado nos estritos ditames da lei.

Tomando o princípio da legalidade tributária sob essas duas perspectivas, a conclusão é única: o presente limite objetivo impõe que a relação obrigacional seja desencadeada apenas se efetivamente verificado no plano da realidade o fato descrito na hipótese de incidência tributária, razão pela qual faz-se imprescindível que tanto o ato de lançamento como as decisões proferidas no curso de processo administrativo tributário sejam pautados em provas, o que não ocorre no caso em tela.

Estas, da mesma forma, não podem ser produzidas acriteriosamente, mas apenas em estrita observância aos limites estabelecidos pela lei.

Apenas o lançamento que estiver devidamente respaldado em provas poderá ser considerado legítimo, em conformidade com o sistema. Não basta que a autoridade competente relate o evento concretamente ocorrido no mundo ou decida pela sua validade. É necessário que qualquer dessas linguagens esteja fundamentada em provas.

Por tudo isso, é fácil concluir que diante da inexistência de prova, não há qualquer indicativo dos fatos no plano da realidade que deram origem as hipóteses de incidência tributária, o que nulifica as mesmas, pois viola o direito do contribuinte.

Cumpre assinalar que a formalização e consequente constituição do crédito tributário podem ser feitas tanto pela autoridade administrativa, por meio do lançamento (artigo 142 do CTN), quanto pelo próprio contribuinte, em cumprimento a normas que prescrevem deveres instrumentais (art. 150 do CTN).

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Cabe à autoridade administrativa ou ao contribuinte, conforme o caso, aplicar a norma geral e abstrata, produzindo norma individual e concreta, nela especificando os elementos do fato e da obrigação tributária, com o que fará surgir o correspondente crédito fiscal.

Como salienta Paulo de Barros[3]:

> Lançamento tributário é o ato jurídico administrativo, da categoria dos simples, constitutivos e vinculados, mediante o qual se insere na ordem jurídica brasileira uma norma individual e concreta, que tem como antecedente o fato jurídico tributário e, como consequente, a formalização do vínculo obrigacional, pela individualização dos sujeitos ativo e passivo, a determinação do objeto da prestação, formado pela base de cálculo e correspondente alíquota, bem como pelo estabelecimento dos termos espaço-temporais em que o crédito há de ser exigido.
>
> A definição do conceito de lançamento, tal qual expus, preenche inteiramente os elementos estruturais do ato jurídico administrativo, segundo a teoria tradicional. São eles:
>
> a) Motivo ou pressuposto: é a realização do "evento", do qual tem notícia o agente da Administração. Não é ainda o "fato jurídico tributário" que vai surgir na forma de um enunciado linguístico, integrado no conteúdo do ato. É aquele acontecimento do mundo que feriu a sensibilidade de um sujeito de direito e está à espera da linguagem própria que lhe dê foros de objetividade.
>
> b) Agente competente: é o funcionário que a lei indicar para o exercício de tal função, dependendo de cada espécie legislada.
>
> c) Forma: é a organização de linguagem que a lei entendeu adequada para o tributo, variante, também, caso a caso.
>
> d) Conteúdo ou objeto: é a norma individual e concreta inserida no sistema pelo ato de lançamento.
>
> e) Finalidade: é o objetivo colimado pelo expediente, qual seja, o de tornar juridicamente possível o exercício do direito subjetivo à prestação tributária.

A quase totalidade dos tributos é sujeita a lançamento por homologação, ou seja, a lei determina que o contribuinte apure e pague o tributo por ele devido, restando à Administração Tributária a fiscalização da atividade do contribuinte. Poderá com ela concordar, homologando-a expressa ou tacitamente, ou dela discordar, lançando de ofício eventual diferença, ainda devida.

[3] CARVALHO, Paulo de Barros, Direito Tributário Linguagem e Metódo 3ª ed. Noses, SP, 2009, pg 503-504

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Normalmente, atreladas à obrigação do contribuinte de apurar e pagar os tributos, estão obrigações acessórias de declarar ao Fisco o montante apurado, o valor dos pagamentos feitos e as compensações realizadas.

Assim, formalizada pelo próprio contribuinte a existência da sua obrigação e do correspondente crédito do fisco, resta suprida a necessidade de a autoridade verificar a ocorrência do fato gerador, indicar o sujeito passivo, calcular o montante devido e notificar o contribuinte para efetuar o pagamento. Toda essa atividade torna-se despicienda.

Contudo no caso em tela, foi feito um lançamento de ofício, portanto deveria a excipiente ser notificada, para apresentar defesa.

A notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia. Trata-se de providência que aperfeiçoa o lançamento, demarcando, pois, a constituição do crédito que, assim, passa a ser exigível do contribuinte – que é instado a pagar e, se não o fizer nem apresentar impugnação, poderá sujeitar-se à execução compulsória através de Execução Fiscal – e oponível a ele – que não mais terá direito a certidão negativa de débitos em sentido estrito. A notificação está para o lançamento como a publicação está para a lei, sendo que para esta o Min. Ilmar Galvão, no RE 222.241/CE, ressalta que “Com a publicação fixa-se a existência da lei e identifica-se a sua vigência [...]”.

A notificação, conforme previsão do art. 23 do Dec. 70.235/72 (Lei do Processo Administrativo Fiscal), pode ser efetuada pessoalmente, por via postal ou por meio eletrônico, indistintamente.

Nada obstante a simples entrega, pelo contribuinte, de declaração à autoridade administrativa informando-lhe o valor do tributo devido, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, seja suficiente para constituição do crédito tributário, o que torna a exação, imediatamente, exigível, no presente caso houve igualmente pagamento, sendo assim, a existência de crédito tributário decorrente de erro na declaração deve ser objeto de constituição por lançamento de ofício, portanto tem que ser feito através de uma processo administrativo observado os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Na situação exposta alhures, o lançamento efetivado em decorrência da constatação de falha no lançamento por homologação, tem que ser aberta o direito do fiscalizado de apresentar defesa, conforme determina artigo 145, inciso I do Código Tributário Nacional.

Este dispositivo garante o direito de os contribuintes contestarem o lançamento tributário efetuado pela administração, sem qualquer ressalva, demonstrando que qualquer vedação a este direito não poderá prosperar.

Depreende-se do artigo 145 que, se o lançamento poderá ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo, é porque foi conferido ao contribuinte o direito subjetivo de impugná-lo em todos os casos, principalmente, repita-se, pela inexistência de ressalvas.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Este efeito decorre, também, de representar o lançamento tributário um "ato administrativo impugnável", em vista de ter sido atribuída a administração a tarefa de aplicar a legislação ao caso concreto devendo, por isto, existir o controle da legalidade de sua atitude perante os órgãos fiscais de julgamento, os quais competem a análise da validade do ato administrativo. Sobre isto, segue lição do jurista Alberto Xavier:

> "Os atos impugnáveis em processo administrativo tributário são atos tributários primários que aplicam a lei tributária material ao caso concreto" (DO LANÇAMENTO TEORIA GERAL DO ATO DO PROCEDIMENTO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1998. pág. 287).

Da mesma forma, as CDAs que embasam a execução são nulas, já que o lançamento foi feito sem observância das determinações contidas no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

O seu artigo 243 dispõe que:

> "Art. 243. Constatada a falta de recolhimento de qualquer contribuição ou outra importância devida nos termos deste Regulamento, a fiscalização lavrará, de imediato, notificação fiscal de lançamento com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
> (...)
> §2º. Recebida a notificação, a empresa, o empregador doméstico ou o segurado terão o prazo de quinze dias para efetuar o pagamento ou apresentar defesa".

Ora, se foi constata a falta de recolhimento e a fiscalização realizou o lançamento suplementar de ofício, com a discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, nos termos do artigo 142 do CTN; teria que ter o contribuinte recebido a notificação formalizada anteriormente mediante a sua ciência.

É certo, que o contribuinte, nos casos de lançamento suplementar de ofício, tem o prazo de quinze dias para pagar ou apresentar defesa.

Diferentemente pelo artigo 244 do Decreto nº 3.048/99 é determinado que:

> "Art. 244. As contribuições e demais importâncias devidas à seguridade social e não notificadas até seu vencimento, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, após verificadas e confessadas, poderão ser objeto de acordo, para pagamento parcelado em moeda corrente, em até sessenta meses sucessivos, observado o número de até quatro parcelas mensais para cada competência a serem incluídas no parcelamento".

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Frise-se, que os contribuintes terão o direito de apresentar defesa administrativa contra a exigência fiscal constituída no lançamento suplementar, e como no caso em tela não foi dado a oportunidade da excipiente de apresentar defesa as CDAs são nulas de pleno direito.

Como se não bastasse, o lançamento é nulo pois desobserva o direito de os contribuintes impugnarem o lançamento tributário conforme garante o artigo 5º, incisos XXXIV, LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

Isto porque, o lançamento representa a imputabilidade ao contribuinte da cobrança de tributos e aplicação de penalidades, numa situação passível de ser analisada pelos órgãos administrativos de julgamento para se determinar de maneira definitiva na esfera administrativa a validade do lançamento tributário efetuado. Sobre o direito a impugnação administrativa segue o entendimento da ilustre Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região, Dra. Diva Malerbi:

> "1) A Constituição Federal de 1988 assegura ao contribuinte o processo administrativo fiscal como instrumento de acertamento da relação tributária?
> Duas garantias constitucionais cercam o desempenho da atividade tributária: a impugnabilidade dos atos nela praticados, judicial ou administrativamente. Por isso pode-se afirmar, conclusivamente, que a Constituição Federal veda à administração tributária exigir tributo ou aplicar penalidade por infração à legislação tributária, sem que assegure ao contribuinte o instrumento processual, vale dizer, o processo administrativo tributário (CF, 5º, XXXV, LIV e LV)" (PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. In: Processo Administrativo Tributário. Pesquisas Tributárias nova série nº 5. São Paulo: RT, 1999. pág. 123).

Evidente, que a ausência da notificação da embargante e da abertura do prazo para apresentar defesa no processo administrativo, constitui uma afronta aos pressupostos procedimentais que são os chamados “atos preparatórios”, cometidos ao Poder Público e tidos como necessários à lavratura do lançamento.

Não preenchido qualquer desses pressupostos, o lançamento tributário será irregular, maculado por vícios que impedem sua subsistência, portanto deve tal fato ser reconhecido.

Para que se declare a validade do ato de lançamento, não basta que este tenha sido celebrado mediante a conjugação de elementos tidos como substanciais. É imprescindível que seus requisitos estejam em perfeita correspondência às prescrições legais. A mera conjugação existencial dos elementos, em expediente recebido pela comunidade jurídica com a presunção de validade, já não basta para sustentar o ato que ingressa nesse intervalo de teste. Para ser confirmado, ratificando-se aquilo que somente fora tido por presumido, há de suportar o confronto decisivo. Caso contrário, será juridicamente desconstituído ou modificado para atender às determinações que o subordinam.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Nesse contexto, verificada a efetiva existência de nulidade do lançamento diante da ausência de notificação da embargante e do prazo para apresentar defesa no processo administrativo, fica patente a nulidade das CDAs, o que importa no reconhecimento da presente medida judicial para desconstituir a execução.

DA NULIDADE DAS CDAS FACE A AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Neste instante, há que se observado ainda, que as CDAS nº 367603446, 367603454 e 393008193, são nulas de pleno direito, já que não trazem o número do processo administrativo, impossibilitando assim o pleno exercício do direito de defesa.

A Certidão da Dívida Ativa deve indicar com precisão todos os elementos necessários à identificação do débito, conforme dispõe o art. 2º , §§ 5º e 6º , da Lei 6.830 /80, a ausência do número do auto de infração, gera a nulidade da mesma, já que impede o contribuinte de verificar a sua lisura e correção.

Tais requisitos previstos pela legislação tem o propósito de possibilitar o devedor defender-se em juízo, após o conhecimento do débito cobrado, da causa da dívida e da responsabilidade pelo seu pagamento.

A ausência do número do processo administrativo inviabiliza o exercício pleno do direito de defesa, o que gera a nulidade da CDA, até porque a peticionário precisar ter acesso aos nomes dos trabalhadores que foram considerados para a fixação do valor da CDA.

Cabe observar, que o lançamento é o ato administrativo unilateralmente editado pela Fazenda, declarando-se credor da obrigação tributária nele plasmada, cuja possibilidade de revisão dota o crédito tributário de exigibilidade necessária para a propositura de ação executiva com agressão direta ao patrimônio do devedor.

A partir do ato administrativo de lançamento tornado imodificável na via administrativa pelo esgotamento dos meios à disposição do sujeito passivo para discuti-lo naquela esfera, a Fazenda vai emitir seu próprio título executivo, que é a Certidão de Dívida Ativa - CDA10 (art. 202, parágrafo único, do CTN; art. 585, VII, do CPC e art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80).

Note-se, portanto, que a CDA é a formalização documental do título executivo da obrigação tributária, tal como posta no lançamento.

Resta patente, que a CDA deve ser a fiel retratação do lançamento, e dele retira sua certeza e liquidez. **Qualquer desvio ou divergência que a CDA tenha para com o ato administrativo de lançamento torna-a imprestável para embasar validamente a ação de execução, acarretando assim sua nulidade, por destoar de seu pressuposto jurídico, que é o lançamento**.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Portanto deve ser reconhecida a nulidade das CDAS nº 367603446, 367603454 e 393008193.

DA PRESCRIÇÃO:

No caso de ser considerada hígidas as CDAS, há que ser observado, que o direito da embargada encontra-se prescrito, já que entre a sua constituição e a citação da embargante transcorreram mais de cinco anos.

Frise-se, que a embargante foi citada validamente somente em 2015, portanto só ocorreu a interrupção do prazo prescricional na referida data, e mesmo que se considere o despacho que determinou a citação, já ocorreu a prescrição.

Com efeito, o art. 174 do CTN prevê que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

No caso em exame, considerando a data da constituição definitiva do crédito tributário e a data do ajuizamento da execução fiscal, despacho citatório há mais de cinco anos, estando portanto o direito do fisco prescrito,

O tempo é elemento fundamental na ciência do direito. É, inclusive, de vulgar conhecimento o adágio latino *dormientibus non sucurrit ius* ou o direito não socorre os que dormem.

O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Através dele o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica, e resguardar o interesse de ordem pública em torno da existência e eficácia dos direitos. [PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil**.** Rio de Janeiro: Forense, 2001, vol. I. p.437]

Segundo entendimento de Câmara Leal, **a prescrição é a extinção de uma ação ajuizável e, virtude da inércia de seu titular durante um certo lapso de tempo, na ausência de causas preclusivas de seu curso.**

Como pontifica Pontes de Miranda **"na prescrição seria uma exceção que alguém tem contra o que não exerceu, durante um lapso de tempo fixado em norma, sua pretensão".**

A prescrição para cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos contados da constituição definitiva, nos termos do caput do artigo 174 do CTN, sujeita à interrupção de acordo com as causas enunciadas no parágrafo único do mesmo dispositivo.

Neste diapasão, mostra-se pacificado na jurisprudência o entendimento segundo o qual, nos casos de tributos declarados e não pagos, o lapso prescricional se inicia a partir da data do vencimento das obrigações, salvo na hipótese da entrega da declaração ter sido posterior ao vencimento, quando aquela se torna termo inicial do lapso prescricional.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

A Lei nº 6.830/80, em seu art. 2º, dispõe acerca da inscrição da dívida ativa, cujo principal efeito é a formalização do título executivo da Fazenda que viabiliza a cobrança judicial do crédito fiscal.

Assim sendo, não há que se confundir a constituição do crédito tributário com a inscrição do débito em dívida ativa. São atos distintos e autônomos, na medida em que a constituição do crédito preexiste ao ato de inscrição, concedendo-lhe o lastro suficiente para o aparelhamento da execução fiscal.

Na esteira dos ensinamentos de Hugo de Brito Machado, *a inscrição não é procedimento tributário. Presta-se apenas para dar ao crédito tributário o requisito da exeqüibilidade, ensejando a criação do título executivo, que é a certidão da inscrição respectiva* (Curso de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 202).

Afastada por conseguinte, qualquer possibilidade de suspensão do prazo prescricional uma vez que não há nos autos hipótese que se enquadre àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor. Como no presente feito não houve a citação válida não ocorreu a interrupção da prescrição.

O artigo 173 do CTN, em seu inciso I e no seu parágrafo único, traçam as normas para a contagem do prazo prescricional, a saber:

> "ART. 173 – O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINGUE-SE APÓS 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS:
>
> I – DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO.
>
> § ÚNICO: O DIREITO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO EXTINGUE-SE DEFINITIVAMENTE COM O DECURSO DO PRAZO NELE PREVISTO, CONTADO DA DATA EM QUE TENHA SIDO INICIADA A CONSTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA NOTIFICAÇÃO, AO SUJEITO PASSIVO, DE QUALQUER MEDIDA PREPARATÓRIA INDISPENSÁVEL AO LANÇAMENTO".

Ademais, a demora na citação da embargante deu-se por culpa exclusiva da própria embargada.

O prazo de prescrição, para fins tributários, é de cinco anos. Seu início é a data da constituição definitiva do crédito tributário, pelo lançamento (art. 174, do CTN), podendo ser interrompida a prescrição pela ocorrência das hipóteses do parágrafo único deste mesmo artigo, nelas incluída a citação pessoal válida do sujeito passivo da obrigação, e não o simples ajuizamento do executivo fiscal.

Cabe observar, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212/DF, com repercussão geral

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

reconhecida, atualizou sua jurisprudência para modificar de trinta para cinco anos o prazo de prescrição aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), declarando a inconstitucionalidade dos artigos 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e 55 do Decreto 99.684/90, que previam a prescrição trintenária.

Isto posto deve ser reconhecida a prescrição do crédito já que entre a propositura da ação até a citação transcorreu mais de cinco anos.

DO MÉRITO:

Neste instante, cabe ser observado, que falta a execução os requisitos necessários para o seu prosseguimento já que a multa aplicada constante na CDA está em muito superior a aplicada pela legislação vigente.

A multa a ser aplicada é a de 10% está em conformidade com a lei de regência do FGTS (Lei 8.036 /90), como não foi aplicada tal regramento, deve ser reconhecida a invalidade das CDA por violação a legislação vigente.

Bem como não pode ser aplicado da taxa SELIC, já que em se tratando de valores relativos ao FGTS, estes não possuem natureza tributária, não se aplica a referida taxa.

Conforme disposições da Lei nº 8.036 /90, é aplicável na atualização dos valores devidos ao FGTS os mesmos índices dos depósitos em poupança, ou seja, a TR.

Não há falar em liquidez da CDA, porquanto não estão presentes os requisitos legais e indicada a legislação pertinente a cada acréscimo. Como foi aplicada multa e correção diferente da vigente da legislação fica elidida a presunção *juris tantum* de certeza e liquidez.

Portanto deve ser reconhecida a nulidade das CDAs por violação a legislação vigente.

DO PEDIDO:

Isto posto, aguarda e confia serenamente a embargante que sejam os presentes embargos recebidos e ao final sejam julgados procedentes para declarar a nulidade das CDAS, face a ausência de citação do processo administrativo, ou se assim não entender que reconheça a nulidade das CDAS nº367603446, 367603454 e 393008193, já que não trazem o número do processo administrativo, ou reconheça a prescrição arguida diante da inércia da embargada, que não promoveu a citação válida dentro do quinquênio legal, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, ou se assim não entender, que reconheça a nulidade das CDAS face ausência de liquidez e certeza já que incluem juros e multa diversos do previsto na Lei nº 8.036 /90, condenando a embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por ser medida de imperativa justiça.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos na amplitude do art. 332 do CPC, e, em especial, os de caráter documental.

Dá-se a causa o valor de R$ 31.349,38 (trinta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), para efeitos fiscais e de alçada.

N. termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016

OSWALDO MONTEIRO RAMOS – OAB/RJ 14.878

JOÃO PAULO LACERDA MONTEIRO RAMOS – OAB/RJ 123.183

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:57 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-29-0-94-13-775415 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 53, OUT21, Página 1

"NOVO RIO BATERIAS LTDA"
C.N.P.J. 33.192.790/0001.03

ALTERAÇÃO DE CONTRATO

AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA, brasileiro, natural de Campos - RJ, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 10/09/1.943, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.360.372 expedida pelo I.F.P.RJ e do C.I.C.MF. nº 038.256.717-04 e **MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 05/03/1.948, casada, comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 27.932 expedida pela OAB/RJ e do C.I.C.MF. 094.323.967-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Uruguai nº 481 apto. 601 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20.510-060, únicos Sócios componentes da Sociedade Empresarial denominada **"NOVO RIO BATERIAS LTDA"**, com sua sede e foro nesta cidade à Rua Francisco Eugênio nº 90, com seu Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.200.088.723 por despacho de 18/03/1.966, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de Direito alterar o seu Contrato Social e o fazem na forma abaixo:(Art.997,I,CC/2002).

A) Altera-se o endereço da Matriz para a Rua Vinte e quatro de Maio nº. 266 - Parte – São Francisco Xavier – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22.950-090.

B) Altera-se o Objetivo Social para explorar os seguintes ramos de atividades: Comércio por Atacado e a Varejo de Baterias, Peças e Acessórios para Automóveis, Motocicletas, Ferramentas, Consertos e Colocação de Baterias, e a Compra e Venda de Sucatas de Baterias e seus Componentes e Escritório da Empresa – Unidade não Operacional.

C) Encerra-se a atividade da Filial 01- situada na Avenida Rodrigo Otávio nº. 296 A – Gavea – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22.950-090.

D) Em conseqüência da Alteração acima a Sociedade passa a reger-se pelas seguintes Clausulas e Condições:

CONTRATO DE SOCIEDADE

I) DENOMINAÇÃO SEDE E FILIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial "**NOVO RIO BATERIAS LTDA**", com sua sede e foro nesta cidade à Rua Vinte e Quatro de Maio nº 266 - Parte - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - RJ – Cep.22.950-090.(Art.997,II,CC/2002).

Filial 02 - Rua Vinte e Quatro de Maio nº 266 - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 22.950-090.

II) OBJETIVO

O Objeto é explorar os seguintes ramos de atividade: Comércio por Atacado e a Varejo de Baterias, Peças e Acessórios para Automóveis Motocicletas, Ferramentas, Consertos e Colocação de Baterias, e a Compra e Venda de Sucatas de Baterias e seus Componentes e Escritório da Empresa – Unidade não Operacional.(Art 997,II,CC/2002).

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:58 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-30-0-107-6-760546 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

III) CAPITAL

O Capital Social é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos Sócios:(Art.997, III,CC/2002).

- **AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA** = 95% = 1.140.000 (um milhão e cento e quarenta mil) cotas, num total de R$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais), e

- **MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA** = 5% = 60.000 (sessenta mil) cotas, num total de R$ 60.000 (sessenta mil reais).

IV) INICIO ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de Março de 1.966, e seu prazo de duração é indeterminado.(Art.997,II,CC/2002).

V) RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.(Art.1.052,CC/2002).

VI) ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade caberá ao Sócio "**AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA**", com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio.(Arts.997,VI;1.013,1.015,1.064,CC/2002).

VII) CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(Art.1.056, Art.1.057,CC/2002).

VIII) PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico cabendo aos Sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.(Art.1.065,CC/2.002).

IX) ADMINISTRADOR(ES)

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(Art.1.071 e 1.072, 2º e Art.1.078,CC/2002).

X) FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:58 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-30-0-107-6-760546 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

XI) PRO LABORE

Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observando as disposições regulamentares pertinentes.

XII) FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do Sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu Sócio. (Art.1.028 e Art.1.031,CC/2002).

XIII) DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(Art.1.011,1º,CC/2002).

XIV) CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos da Lei 10.406 de 10/01/2.002, bem assim por qualquer outro dispositivo da Lei que lhes aplique.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2.007

AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

MARCELO PINTO DE OLIVEIRA

SILVIO DE REZENDE TAVARES VAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : NOVO RIO BATERIAS LTDA
Nire : 33.2.0008872-3
Protocolo : 00-2007/144596-0 - 28/09/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/10/2007 E DATA ABAIXO.
00001739018
DATA : 01/10/2007
SECRETÁRIA GERAL

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:58 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-30-0-107-6-760546 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 53, OUT21, Página 4

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.192.790/0001-03 MATRIZ		**15/06/1971**

NOME EMPRESARIAL
NOVO RIO BATERIAS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VINTE E QUATRO DE MAIO	**266**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.950-090	**SAO FRANCISCO XAVIER**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2263-4433

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/02/2016** às **10:18:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:58 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-30-0-107-6-760546 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, NOVO RIO BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº33.192.790/0001-03 estabelecida a Rua Vinte e Quatro de Maio, 266 Parte – Rocha CEP: 20.950-085 representada pelo sócio Amaro Agildo Branco da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2360372 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 038.256.717-04 nomeio e constituo meus procuradores bastantes e advogados nesta cidade OSWALDO MONTEIRO RAMOS; MARCOS HENRIQUE GOMES PINTO; OSVANI LACERDA MONTEIRO RAMOS **inscritos na O.A.B.- Seção do Rio de Janeiro – sob os nºs.** 14.878, 45.476 e 103.602 **respectivamente, com escritório na** Rua Senador Dantas,71/502 **sala telefone** 2220 3296 **, a quem outorgo os poderes da clausula *ad Judicia* e especiais para** o foro em geral.

podendo para isso,acordar,discordar, transigir,desistir,assinar termos,assumir compromisso de inventariante, passar recibo, receber e dar quitação, firmar compromisso, reconvir, interpor recursos, representar-me em qualquer repartição Pública, Federal, Estadual, Municipal, Autárquicas, Estatais, Paraestatais assim como todos os Sindicatos, neste Estado, para agir em conjunto ou separadamente inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 3 **de** fevereiro de **2016.**

NOVO RIO BATERIAS LTDA
Amaro Agildo Branco da Silva

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:58 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-30-0-107-6-760546 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

SUBSTABELECIMENTO

...

OSWALDO MONTEIRO RAMOS, substabeleço os poderes que me foram outorgados por **NOVO RIO BATERIAS LTDA** nas pessoas dos Drs. IVONE LACERDA MONTEIRO RAMOS, ALEXANDRE SOUZA DA SILVA; JOÃO PAULO LACERDA MONTEIRO RAMOS, E ANGELICA MORENO DA COSTA, brasileiros, casados (2) solteiros (2) advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs, 108.964, 103.851, 123.183 e 110.904, com escritório na Rua Senador Dantas nº 71 – sala 502 – Centro – Rio de Janeiro, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2016

OSWALDO MONTEIRO RAMOS – 14.878

Protocolada por OSWALDO MONTEIRO RAMOS em 05/02/2016 10:58:58 (Processo 0016611-39.2012.4.02.5101)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a SERGIO CARVALHO ROCHA
Documento No: 60900711-30-0-107-6-760546 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 54

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
06/04/2016 12:35:00
Usuário:
JRJTWV - ARTHUR RODRIGUES VIEITOS -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
54

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 55

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO
Data:
06/06/2016 09:04:00
Usuário:
JRJESR - RENE SOARES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal
NESTA DATA, 06/06/2016, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DR (A). ALFREDO JARA MOURA

ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7).

Despacho

Tendo em vista que os embargos à execução tem natureza de ação de conhecimento autônoma, devem ser autuados em autos apartados, determino à Secretaria que promova o desentranhamento da petição e documentos de fls. 94/112.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALFREDO JARA MOURA
Documento No: 60900711-31-0-113-1-317573 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
09/06/2016 15:01:00
Usuário:
JRJESR - RENE SOARES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
56

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 57

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
12/07/2016 13:01:00
Usuário:
JRJTWV - ARTHUR RODRIGUES VIEITOS -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
57

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 58

Evento:
SUSPENSAO_POR_EMBARGOS_A_EXECUCAO
Data:
19/08/2016 14:40:00
Usuário:
JRJESR - RENE SOARES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
58

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 59

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
30/08/2016 15:45:00
Usuário:
JRJGWQ - RODRIGO SOLEDADE PAIVA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
59

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 60

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
15/12/2016 19:13:00
Usuário:
JRJGWQ - RODRIGO SOLEDADE PAIVA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
60

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 61

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
11/04/2017 11:40:00
Usuário:
JRJGWQ - RODRIGO SOLEDADE PAIVA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
61

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:
21/06/2017 12:37:00

Usuário:
JRJANG - ANGELA CRISTINA LOPES DE ANDRADE -

Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
62

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 63

Evento:
CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO
Data:
26/06/2017 13:25:00
Usuário:
JRJNAW - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo n° 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7).

CERTIDÃO

Certifico que o(a)(s) **Fazenda Nacional** foi(ram) citado(a)(s)/intimado(a)(s) eletronicamente, conforme informação já disponível na rede mundial de computadores.

Outrossim, certifico que o acesso se efetivou em **23/06/2017**, por **confirmação**, nos termos do art. 40, parágrafos 3º e 6º, da Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2007, do TRF da 2ª. Região. Dado e passado em 26 de junho de 2017, nesta cidade.

Nada mais havendo a certificar, encerro o presente termo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat nº 14268

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO
Documento No: 60900711-32-0-114-1-882143 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 64

Evento:
JUNTADA
Data:
27/06/2017 13:19:00
Usuário:
JRJOVC - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
64

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve (artigo 29, §5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 73/93), vem, nos presentes autos, manifestar ciência do ato jurisdicional de fl. retro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

INGRID ABREU BIONDI CASTRO
Procuradora da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 65

Evento:
DEVOLUCAO_DE_REMESSA
Data:
02/09/2017 01:19:00
Usuário:
JRJGWQ - RODRIGO SOLEDADE PAIVA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
65

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 66

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO
Data:
02/09/2017 01:29:00
Usuário:
JRJGWQ - RODRIGO SOLEDADE PAIVA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
66

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 67

Evento:
JUNTADA
Data:
13/06/2018 16:20:06
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal
NESTA DATA, 10/01/2018, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
DR (A). VANESSA SIMIONE PINOTTI

SERGIO CARVALHO ROCHA
Diretor de Secretaria

Processo 0506646-38.2016.4.02.5101 (2016.51.01.506646-5).

Sentença – Tipo A

Trata-se de embargos à execução opostos por Nova Rio Baterias LTDA em razão da execução fiscal 001661139-2012.402.5101.

A embargante aduz, em síntese, nulidade do título exequendo em razão da inexistência de notificação no procedimento administrativo com desrespeito ao artigo 145, I do Código Tributário Nacional e Decreto 3.048/99.

Demais disso, argumenta que não constam nas CDAs os números correspondentes aos procedimentos administrativos, o que impossibilidade a correta identificação do débito. Ainda, aponta extinção do crédito com base na prescrição, pois desde a constituição definitiva até a citação transcorreu mais de 05 anos, artigo 174 do CTN.

Questiona, igualmente, o patamar referente à multa, pois não é possível aplicar a taxa SELIC a débitos não tributários. Assim, pede a procedência com reconhecimento da nulidade e a extinção da cobrança.

Documentos de fls. 14/19.

Citada, a embargada explica que as certidões exequendas preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei 6.830/1980.

Ademais, defende que as parcelas do débito estão devidamente descritas nos títulos, bem com a fundamentação legal, fls. 04 e 05 (execução em apenso). Com isso, percebe-se a constituição pela declaração com dispensa de notificação do sujeito passivo, pois a confissão somada ao inadimplemento permite a direta execução sem que tenha transcorrido o lapso prescricional.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-340-118-11-419802 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

No que toca aos juros, com a estipulação do período de apuração dos impostos e a legislação aplicável, foram determinados pela Lei n.º 8.981/95 e Lei n.º 9.065/95 (equivalente a SELIC). Dessa forma, afasta as teses defensivas e pede a improcedência dos pedidos.

Processo administrativo fiscal de fls. 48/179.

Intimada, a embargante permaneceu inerte.

Os autos vieram, então, conclusos para sentença.

É o relatório do necessário. Decido.

Não havendo necessidade de dilação probatória além dos documentos acostados aos autos, passo ao julgamento antecipado do pedido com força nos artigos 355 do CPC e 17, §1º da LEF.

O sistema processual brasileiro alberga o instituto da preclusão conforme sedimentado por Chiovenda atinente à perda, extinção ou consumação de determinada faculdade processual. Tal limite à atividade processual das partes pode decorrer da inobservância do prazo legal para a prática do ato (preclusão temporal), de atitude aquiescente com o andamento processual e, posterior, posicionamento incongruente (preclusão lógica) e, por fim, pelo exercício válido e tempestivo da faculdade a consumá-la (preclusão consumativa). Há, ainda, a preclusão punitiva compreendida por alguns doutrinadores como ônus perfeito a ocasionar a sanção à parte faltante a ato que poderia beneficiar-lhe no processo.

Nesse diapasão, em regra, as matérias de ordem pública não se limitam à preclusão temporal por ser possível argui-las no andamento processual e, inclusive, de ofício pelo julgador, respeitada a compreensão dos Tribunais de Superposição acerca da imprescindibilidade de prequestionamento.

De todo modo, as matérias protegidas pela ordem jurídica com característica pública sujeitam-se ao instituto da coisa julgada e à impossibilidade de nova decisão à míngua da utilização dos corretos instrumentos processuais.

Nesse panorama, a prescrição, apesar de não ser considerada matéria de ordem pública por doutrina abalizada, pode ser conhecida de ofício pelo magistrado ao teor do artigo 240 do Código de Processo Civil de 2015 com espeque nos princípios da celeridade e economia processual. E, mais ainda, no que diz respeito ao crédito tributário, pois o dever de pagar decorre de lei com a extinção do próprio débito e não somente da pretensão caso decorra o lapso para a veiculação da cobrança.

Contudo, não é possível argui-la através de exceção de pré-executividade e, após o seu não reconhecimento, renovar o pedido em sede de embargos à execução.

Nesse sentido:

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a VANESSA SIMONE PINOTTI
Documento No: 60980711-340-118-11-419802 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NOVA PENHORA. POSSIBILIDADE DE NOVOS EMBARGOS DESDE QUE RESTRITOS AOS ASPECTOS FORMAIS DO NOVO ATO CONSTRITIVO. INVIABILIDADE DE VENTILAR NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO MATÉRIA ANALISADA E DECIDIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRECLUSÃO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO EG. STJ. A OPÇÃO POR MEIO DE DEFESA EXCEPCIONAL LEVA A EXECUTADA A ARCAR COM O ÔNUS DESSA ESCOLHA. 1. Com a nova penhora é admissível o oferecimento de novos embargos, mas nessa hipótese, devem se restringir aos aspectos formais do novo ato constritivo, não admitindo, por conseguinte, reacender a discussão acerca da inexigibilidade do crédito. Orientação trilhada pelo Eg. STJ no âmbito do Recurso Especial representativo de controvérsia n.º 1.116.287/SP. ***2. A matéria ventilada nos presentes embargos encontrar-se preclusa, uma vez que já foi analisada e decidida na exceção de pré-executividade, nos autos da execução fiscal.*** *3. Ao optar por meio de defesa excepcional e deixar de manejar os embargos na oportunidade própria, a executada arca com o ônus dessa escolha, visto que as questões decididas em sede de exceção de pré-executividade não podem ser renovadas por ocasião da abertura de novo prazo para defesa, por força da preclusão e considerando que a admissão de tais embargos se restringe aos aspectos formais da nova constrição. 4. Recurso de apelação não provido.*

(TRF-2 - AC: 200850010005207 RJ 2008.50.01.000520-7, Relator: Desembargadora Federal SALETE MACCALOZ, Data de Julgamento: 14/08/2012, TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::20/08/2012 - Página::127/128).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO DECIDIDA EM ANTERIOR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MESMA MATÉRIA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. ***A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que as questões decididas anteriormente em exceção de pré-executividade, sem a interposição do recurso cabível pela parte interessada, não podem ser posteriormente reabertas em sede de embargos à execução****. Configurada, pois a preclusão consumativa. 2. Estando o acórdão recorrido em sintonia com a jurisprudência do STJ, incide o óbice da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental não provido.*

(STJ - AgRg no REsp: 1480912 RS 2014/0233323-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 20/11/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2014).

TRIBUTÁRIO. ART. 2º DA LEI N. 9.784/99. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF E 356/STF. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REITERAÇÃO DE TESE NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-349-118-11-41960 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

INVIABILIDADE. COISA JULGADA. PRECEDENTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE TESE. 1. O Tribunal de origem não emitiu nenhum juízo de valor sobre o art. 2º da Lei n. 9.784/99, pois se limitou a consignar que "o pedido de reconhecimento da ilegalidade da exclusão da embargante do REFIS já fora objeto de exceção de pré-executividade nos autos da execução fiscal ora embargada, tendo a matéria sido decidida pela 2ª Turma deste Tribunal, em acórdão já transitado em julgado", o que conduz à ausência de prequestionamento da questão recursal e atrai a incidência das Súmulas 282/STF e 356/STF. 2. Não prospera a alegação da agravante de que não pode ser inadmitido seu recurso especial sob o fundamento da ausência de prequestionamento pelo simples fato do juízo de admissibilidade da instância a quo ter afirmado estar presente o requisito do prequestionamento, pois tal juízo do Tribunal a quo não vincula o entendimento deste Tribunal, ao qual é devolvida toda a análise de admissibilidade do recurso. 3. As razões do especial não impugnam o principal fundamento do acórdão recorrido de que há coisa julgada formada sobre a questão recursal, porquanto já suscitada em exceção de pré-executividade. Incidência da Súmula 283/STF. 4. ***Extremamente relevante o fundamento, pois pacífica a jurisprudência do STJ de que "as questões decididas anteriormente em exceção de pré-executividade, sem a interposição do recurso cabível pela parte interessada, não podem ser posteriormente reabertas em sede de embargos à execução. Configurada, pois a preclusão consumativa"*** *(AgRg no REsp 1.480.912/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 26/11/2014). 5. A alegação da agravante de que a exceção de pré-executividade teria sido desacolhida, porquanto "para aferição da ilegalidade do ato administrativo que excluiu a empresa do REFIS seria necessária a dilação probatória sendo incabível na hipótese a exceção de pré-executividade" não comporta conhecimento, pois aferir o alcance da coisa julgada firmada na exceção de pré-executividade demandaria incursão em seara fático-probatória, inviável na via estreita do recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 6. Ademais, a simples leitura da ementa colacionada pelo Tribunal de origem rechaça de plano a alegação da agravante de que a exceção de pré-executividade não teria promovido análise de mérito por ser via inadequada (necessidade de dilação probatória), porquanto claros os seus termos quanto ao reconhecimento da legalidade de exclusão da agravante do programa de parcelamento. Indubitavelmente, a pretensão da parte é reabrir o debate de matéria acobertada pelo manto da coisa julgada. Agravo regimental improvido.*

(STJ - AgRg no REsp: 1531565 CE 2015/0110045-8, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/06/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/06/2015)

Como se sabe, as decisões interlocutórias, ainda que de mérito e, conforme pacífica jurisprudência e doutrina majoritária desafiam a interposição do recurso de agravo de instrumento com espeque no artigo 522 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, e, artigo 356, §5º do CPC/2015.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-340-118-11-41980 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Menciono, ainda, o repúdio processual à reiteração de alegações outrora decididas em sede de exceção de pré-executividade, pois os embargos à execução atrairiam, no caso, insubsistente viés rescisório. Ora, a despeito de ser a questão de ordem pública ou não, certo é que a discussão do tema não pode se perpetuar eternamente, devendo, em algum momento processual, ser encerrada para prosseguimento do feito.

Por tais fundamentos, diante da preclusão consumativa, não analiso os argumentos atinentes à prescrição, pois já sedimentados na decisão de fls. 68/74 da execução fiscal em apenso.

De igual modo é o resultado quanto às genéricas alegações de nulidade, pois decididas na decisão mencionada no seguinte sentido: "(...) *observa-se que, no caso concreto, as alegações da Excipiente quanto à nulidade da CDA são de cunho genérico, sem o aponte de qualquer nulidade efetiva; ao passo que o exame da CDA e seus anexos que instruem a execução fiscal, revela que o título apresenta-se ajustado às exigências do art. 202 do CTN e do art. 2°, §§ 5° e 6°, da Lei n° 6.830/80, já que trazem o nome do devedor, a origem, a natureza, o fundamento legal, o valor originário da dívida, os termos iniciais e formas de cálculos dos juros, correção monetária e demais encargos, bem como a data e o número da sua inscrição no Registro de Dívida Ativa* ***e o número do processo administrativo*** *ou auto de infração que lhe deu origem*".

Passo à análise da necessidade de notificação no procedimento administrativo.

Como é cediço, o Sistema Tributário Brasileiro prevê a modalidade de constituição do crédito tributário intitulada "lançamento por homologação" na medida em que o contribuinte verifica a ocorrência do fato gerador, calcula e apura o *quantum* devido e apresenta a forma pela qual o crédito foi extinto ou as condições suspensivas da exigibilidade, sem a interveniência prévia da administração pública.

Nos ditames do Código Tributário Nacional, após realizar as tarefas do artigo 142, o contribuinte deve enviar as informações à autoridade fazendária, ressaltando-se que o crédito é constituído pelo sujeito passivo, sem necessidade de ato formal do lançamento da Administração Pública. Coaduna-se com tal argumentação jurídica a possibilidade, reconhecida pelos Tribunais Superiores, da Fazenda Nacional inscrever o débito confessado em dívida ativa e promover a execução fiscal sem procedimento administrativo prévio reconhecendo-se que a transmissão de declaração fiscal sem a indicação da correspondente forma de extinção consiste em confissão de dívida, de modo a concretizar a constituição definitiva do crédito.

Súmula 436 do E. STJ:

"A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco."

Contudo, havendo a imputação da forma de extinção do crédito tributário por ocasião da declaração fiscal, a Fazenda Pública ao não concordar com a atividade do sujeito passivo deve proceder ao lançamento de ofício nos termos do artigo 149 do Código

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a VANESSA SIMONE PINOTTI
Documento No: 60980711-3410-118-11-41958126 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Tributário Nacional. Isso porque consoante o artigo 150, §1º e 156, I do CTN, o pagamento extingue o crédito tributário sob a condição resolutória de ulterior homologação da Fazenda Pública, ou seja, até que eventualmente se desconstitua pelo lançamento.

De outro giro, caso o sujeito passivo deixe de cumprir seus deveres fiscais e não proceda à declaração, tampouco ao pagamento antecipado ou imputação de qualquer forma de extinção, cabe ao Fisco proceder ao lançamento de ofício nos termos do artigo 142 do CTN.

No caso, a constituição do crédito em discussão lastreia-se em lançamento sujeito à modalidade por homologação pela qual o contribuinte declara e não recolhe. Assim sendo, a Autoridade Fazendária constituiu o DCG (débito confessado em GFIP), ou seja, o contribuinte declarou em GFIP, mas não realizou o pagamento integral do débito, sendo que a notificação do sujeito passivo é despicienda.

Não há se falar em violação ao contraditório e à ampla defesa na ocasião de débito constituído pelo sujeito passivo e sem o regular pagamento tal qual no caso. Inclusive, inexistem provas, nos autos, em sentido contrário.

O DCGB - DCG BATCH é um documento próprio ao registro de eventual diferença apurada entre os valores recolhidos em documento de arrecadação e os declarados em GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

Nessa toada é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

> 502927-39.2002.4.02.5101 (TRF2 2002.51.01.502927-5)Ementa selecionada
> Ementa: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ NÃO ILIDIDA - TAXA SELIC - LEGALIDADE. 1 - A Apelante alega, em suas razões, a nulidade da CDA que embasa o executivo fiscal, sob o argumento de que não preenchem os requisitos legais constantes do art. 586 do CPC/73 e do art. 202 do CTN, sustentando, ainda, a violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, além do excesso de execução devido à incidência cumulativa de SELIC, UFIR, TR, INPC, IPC e dos índices de correção monetária e juros**. 2 - A CDA que instrui a execução fiscal ora embargada diz respeito a tributo sujeito a lançamento por homologação, onde o próprio contribuinte declara, através de Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF, da Declaração de Rendimentos ou de outra declaração dessa natureza, o montante devido. Nessas hipóteses, a jurisprudência entende que a declaração equivale à confissão legal de dívida, sendo, portanto, desnecessária a notificação no âmbito administrativo.** 2 - A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, nos termos dos arts. 204 do Código Tributário Nacional e 3º da lei nº 6.830/80, sendo que tal presunção, no caso concreto, não foi ilidida por prova inequívoca. Precedentes: STJ - AgRg no REsp nº 1565825/RS - Segunda Turma - Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS - DJe 10-02-2016; TRF2 - AC nº 201302010021270 - Terceira Turma Especializada - Rel. Des. Fed. CLAUDIA NEIVA - e-DJF2R 12-04-2016. 3 - Consoante o art. 333, I, do CPC/73, o ônus da prova cabe ao autor,

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-340-118-11-41982 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

quanto ao fato constitutivo do seu direito, sendo necessário que este demonstre em juízo a ocorrência dos fatos alegados na inicial. A Embargante não apresentou qualquer prova inequívoca tendente a afastar a presunção de certeza e liquidez do título, tampouco com relação à alegação de prescrição nas razões de recurso, inexistindo, nos autos, documentos aptos a comprovar suas alegações. 4 - A multa moratória é compatível com a finalidade de apenar o contribuinte que se furtou ao pagamento do tributo e se coaduna com o princípio da proporcionalidade, tampouco 1 possuindo natureza confiscatória. 5 - No tocante à taxa SELIC, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp nº 1.073.846/SP, sob a relatoria do Ministro LUIZ FUX, e sob a sistemática prevista no art. 543-C do CPC, decidiu que "a taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, ex vi do disposto no artigo 13, da Lei 9.065/95" - DJe 18-12-2009). 6 - Precedentes: STJ - AgRg no REsp nº 1.274.565/SC - Segunda Turma - Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 17-09-2015; TRF2 - AC nº 0014586- 39.2001.4.02.5101 - Terceira Turma Especializada - Rel. Des. Fed. CLÁUDIA NEIVA - e-DJF2R 10-11-2015; TRF3 - AC nº 0004560-62.2001.4.03.6100 - Turma Y Judiciário em Dia - Rel. Juiz Fed. Conv. RAFAEL MARGALHO - e-DJF3 Judicial 1 01-09-2011. 7 - Recurso desprovido. Classe: Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho
Órgão julgador: 3ª TURMA ESPECIALIZADA
Data de decisão 14/12/2017
Data de disponibilização 18/12/2017
Relator MARCUS ABRAHAM

0038831-31.2012.4.02.5101 (TRF2 2012.51.01.038831-0)Ementa selecionada
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA. NÃO ILIDIDA. NULIDADE DA CDA. AFASTADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUNTADA. DESNECESSIDADE. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA 436/STJ. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. MULTA DE MORA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INOCORRÊNCIA. 1. O art. 3º da Lei n.º 6.830/80, corroborado pelo art. 204 do CTN, estabelece que "a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez", a qual só pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado. 2. Há discriminação na CDA do valor originário da dívida, com a indicação de sua origem, natureza, fundamento legal, data de vencimento, termo inicial de atualização monetária, juros de mora e forma de cálculo dos juros, da correção monetária, além do número e data da inscrição no registro de Dívida Ativa e do número do processo administrativo de onde se originou o débito, a teor do disposto no art. 2°, § 5º, da LEF, motivo pelo qual não há que se falar em nulidade da mesma nem prejuízo ao direito de defesa. 3. O ajuizamento da execução fiscal prescinde da juntada de cópia do procedimento administrativo correspondente à inscrição em Dívida Ativa, sendo suficiente a indicação, no título, de seu número, como estabelecido no art. 2º, § 5º, VI, da LEF, na medida em que o procedimento administrativo não está arrolado no art. 6º, § 1º, da LEF entre os documentos que devem acompanhar a petição inicial da execução (STJ, AgRg no Ag 1308488/MG, Rel. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, DJe

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-3450-118-11-419802 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

02/09/2010). 4. **O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, da relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento de que, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o crédito tributário constitui-se a partir da entrega da declaração do sujeito passivo reconhecendo o débito fiscal, razão pela qual foi editada a Súmula nº 436/STJ, in verbis: "A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco." 5. No caso em tela, a Certidão de Dívida Ativa que lastreia a execução fiscal demonstra que os débitos foram lançados a partir da DCGB - DCG BATCH (que consubstancia a divergência entre o valor declarado em GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e pago em GPS - Guia da Previdência Social), não consistindo tais diferenças em lançamento suplementar, como consignado na sentença, por representar mera diferença entre o valor que foi declarado pela embargante e aquele efetivamente recolhido**. **6. A constituição dos referidos créditos tributários se deu mediante a entrega da GFIP, uma vez que a emissão da DCG não tem o condão de constituí-lo (§ 4º do art. 461 da IN RFB 971/2009). Ou seja, o lançamento, realizado em razão de valores declarados em GFIP e não pagos, não tem relevância para a constituição do crédito**. 7. A embargante, apesar de ter ciência da forma de apuração do débito, deixou de instruir os embargos à execução com as cópias das GFIP's e das GPS's, que poderiam comprovar se as divergências apuradas pelo Fisco estavam corretas. 8. A prova produzida pela embargante não foi hábil a ilidir a presunção de liquidez e certeza da CDA. 9. O Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1.073.846, submetido ao regime do recurso repetitivo, e o Supremo Tribunal Federal, no RE 582.461, em repercussão geral, firmaram entendimento no sentido de ser legítima a taxa SELIC como índice de correção e juros, na atualização dos débitos tributários. 10. A multa de mora de 20%, aplicada com base no art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96, não tem caráter confiscatório, e é proporcional e adequada, pois visa evitar a elisão fiscal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: RE 582.461, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 18/08/2011; RE 596.429, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 25/10/2012. 11. Remessa necessária e apelação da União Federal conhecidas e providas. Apelação da embargante não conhecida, por prejudicada. Classe: Apelação / Reexame Necessário - Recursos - Processo Cível e do Trabalho

Órgão julgador: 3ª TURMA ESPECIALIZADA
Data de decisão 11/12/2017 Data de disponibilização 14/12/2017
Relator CLAUDIA NEIVA

Em sequência, explico que a multa moratória possui o viés de punir o devedor no sentido de conferir eficácia social à lei tributária por advertir o contribuinte de que caso não cumpra a obrigação, sofrerá encargos e, na esfera federal, no que diz respeito aos tributos sujeito a lançamento por homologação, ausente o pagamento antecipado, o débito será acrescido de 0,33% ao dia, limitada a 20%, a teor do estabelecido no artigo 61, caput, e §2º, da Lei 9.430/96.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-340-118-11-41960 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Já os juros moratórios, por definição, consistem na indenização pelo retardamento do pagamento da dívida. Não é por outra razão que inexiste limite temporal para a incidência de juros, porque enquanto não cumprida a obrigação, serão computados. Atualmente são equivalente à Taxa SELIC, consoante determinação do §3º do artigo 61 que remete ao §3º do artigo 5º, ambos da Lei 9.430/96.

O Supremo Tribunal Federal julgou em repercussão geral (art. 543-B do CPC) o RE582461/SP, ocasião na qual reforçou a constitucionalidade da utilização da Taxa SELIC em relação aos juros moratórios de créditos tributários conforme o que foi proferido na ADI 2214, bem como sedimentou a ausência de caráter confiscatório na multa moratória limitada a 20 % (vinte por cento).

Cito a ementa do Recurso Extraordinário:

> 1. Recurso extraordinário. Repercussão geral. **2. Taxa Selic. Incidência para atualização de débitos tributários. Legitimidade. Inexistência de violação aos princípios da legalidade e da anterioridade. Necessidade de adoção de critério isonômico. No julgamento da ADI 2.214, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 19.4.2002, ao apreciar o tema, esta Corte assentou que a medida traduz rigorosa igualdade de tratamento entre contribuinte e fisco e que não se trata de imposição tributária**. 3. ICMS. Inclusão do montante do tributo em sua própria base de cálculo. Constitucionalidade. Precedentes. A base de cálculo do ICMS, definida como o valor da operação da circulação de mercadorias (art. 155, II, da CF/1988, c/c arts. 2º, I, e 8º, I, da LC 87/1996), inclui o próprio montante do ICMS incidente, pois ele faz parte da importância paga pelo comprador e recebida pelo vendedor na operação. A Emenda Constitucional nº 33, de 2001, inseriu a alínea "i" no inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para fazer constar que cabe à lei complementar "fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço". Ora, se o texto dispõe que o ICMS deve ser calculado com o montante do imposto inserido em sua própria base de cálculo também na importação de bens, naturalmente a interpretação que há de ser feita é que o imposto já era calculado dessa forma em relação às operações internas. Com a alteração constitucional a Lei Complementar ficou autorizada a dar tratamento isonômico na determinação da base de cálculo entre as operações ou prestações internas com as importações do exterior, de modo que o ICMS será calculado "por dentro" em ambos os casos. 4. Multa moratória. Patamar de 20%. Razoabilidade. Inexistência de efeito confiscatório. Precedentes. **A aplicação da multa moratória tem o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos. Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos. O acórdão recorrido encontra amparo**

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-3410-118-11-41958126 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a VANESSA SIMONE PINOTTI
Documento No: 60980711-3410-118-11-41958126 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

> **na jurisprudência desta Suprema Corte, segundo a qual não é confiscatória a multa moratória no importe de 20% (vinte por cento). 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.**

Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sedimentado no REsp 879844/MG julgado pela Primeira Seção através procedimento do recurso repetitivo (art. 543-C do CPC):

> "TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ESTADUAL. ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA.
> 2. **A Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso**, diante da existência de Lei Estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais. (Precedentes: AgRg no Ag 1103085/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 03/09/2009; Resp 803.059/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 24/06/2009; REsp 1098029/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2009, Dje 29/06/2009; AgRg no Ag 1107556/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 01/07/2009; AgRg no Ag 961.746/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 21/08/2009)
> 3. **Raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias**..."

Ressalto a ausência de ilegalidade quanto à acumulação da correção monetária, juros e multa de mora, pois compõem a dívida ativa da Fazenda na esteira do artigo 2º, §2º da Lei 6.830/80. Além disso, possuem naturezas jurídicas distintas a possibilitar a correta cumulação.

A Súmula nº 209 do antigo TFR, aliás, não deixa dúvidas sobre a matéria, *in verbis*: ***"Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional, é legítima a cobrança cumulativa de juros de mora e multa moratória"***.

Cabe mencionar ainda o julgado do Egrégio TRF da 2ª Região:

> AC 200051015117295 – 09/01/2008 - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. ART. 3º DA LEI Nº 6.830/80. INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR O TÍTULO.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a VANESSA SIMONE PINOTTI
Documento No: 60980711-3450-118-11-419802 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

MULTA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.
1. A certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, que apenas pode ser ilidida por provas robustas em contrário (art. 3º, da LEF), a cargo do executado.
2. In casu, o apelante/excipiente não produziu nenhuma prova em contrário a esta presunção, restringindo-se a fazer meras alegações.
3. É admissível a cumulação de juros de mora e de multa.
4. Recurso improvido.

Por fim, no que tange aos honorários, não há qualquer vício apto a inquinar o feito executivo porque o encargo legal de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025 /69 tem o objetivo de ressarcir a Fazenda Pública das despesas com os atos judiciais para a cobrança do crédito tributário, englobando, inclusive, o pagamento da verba honorária.

Assim, não há nos autos qualquer prova hábil a desconstituir a presunção de certeza e liquidez do titulo executivo que embasou a Execução Fiscal ou mesmo a amparar a qualquer alegação de ilegalidade ou nulidade.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS VEICULADOS NA INICIAL.

Sem custas, artigo 7º da Lei 9.289/1996.

Sem honorários em razão do encargo do DL1025/69 e súmula 168 do TFR.

Traslade-se cópia da presente sentença e da certidão de trânsito em julgado aos autos da execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

VANESSA SIMIONE PINOTTI
Juíza Federal

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-340-118-11-419802 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-31-0-182-11-958126 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 68

Evento:
JUNTADA
Data:
13/06/2018 16:20:28
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0506646-38.2016.4.02.5101 (2016.51.01.506646-5)

CERTIDÃO

Certifico que a r. sentença transitou em julgado para ambas as partes.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

RODRIGO SOLEDADE PAIVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Mat. 18057

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a RODRIGO SOLEDADE PAIVA
Documento No: 60980711-3510-1271-9541-56 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/
Documento No: 75276710-35-0-196-1-672103 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 69

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO
Data:
14/06/2018 19:40:00
Usuário:
JRJGWQ - RODRIGO SOLEDADE PAIVA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
69

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 70

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO
Data:
14/06/2018 19:41:00
Usuário:
JRJGWQ - RODRIGO SOLEDADE PAIVA -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
70

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal
NESTA DATA, 14/06/2018, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DR (A). VANESSA SIMIONE PINOTTI

ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7).

Despacho

Oficie-se ao 1º SRI, em resposta ao solicitado às fls. 92.

Após, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, ante o julgamento dos embargos à execução. PRAZO: 20 dias.

(assinado eletronicamente)

VANESSA SIMIONE PINOTTI
Juiz Federal

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a VANESSA SIMIONE PINOTTI
Documento No: 60900711-36-0-0-1-179760 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfrj.jus.br/

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 71

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA
Data:
11/09/2018 15:00:00
Usuário:
JRJFEY - FERNANDA CARRIELLO BASILIO GOMES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
71

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 72

Evento:
INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA
Data:
27/09/2018 14:17:00
Usuário:
JRJESR - RENE SOARES -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
72

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 73

Evento:
LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA
Data:
19/12/2018 09:43:33
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
73

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 74

Evento:
EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI
Data:
18/06/2019 15:09:31
Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
74

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

OFÍCIO Nº 510001055943

DESTINATÁRIO: 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ENDEREÇO: RUA ARQUIAS CORDEIRO, 486 - MÉIER - RIO DE JANEIRO - RJ

Sr. Oficial,

Pelo presente, apresento a V. Sª. os dados requeridos em anexo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510001055943v2** e do código CRC **c6fc7dc0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 18/6/2019, às 15:9:30

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 75

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:
19/06/2019 12:53:35

Usuário:
JRJ30613 - CAMILA DA FONSECA CARDARELE DE OLIVEIRA - ESTAGIÁRIO

Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
75

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 76

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__74
Data:
01/07/2019 11:59:43
Usuário:
JRJ10314 - ARTHUR FERREIRA DE ARAUJO - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
76

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

Certifico que, em cumprimento ao presente ofício, dirigi-me à Rua Arquias Cordeiro n° 486 - Méier - e, ali estando, observadas as formalidades legais, entreguei a ordem judicial ao 1° Serviço Registral de Imóveis, representado por Dr. Rozaldo Graeff Vieira, que ficou ciente de tudo, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé.

Rio de Janeiro, 01/07/2019

Arthur F. Araújo

of. just. aval. fed.

Assinatura Eletrônica TRF 2ª Região

Documento eletrônico assinado por **ARTHUR FERREIRA DE ARAUJO (JRJ10314), Oficial de Justiça Avaliador Federal,** em 01/07/2019 11:59:37 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C150595E5A1R33** e, se solicitado, do código CRC **815ABE58**.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 77

Evento:
AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO
Data:
04/11/2019 10:05:11
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
77

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 78

Evento:
DESPACHO_DECISAO___DETERMINA_INTIMACAO
Data:
06/12/2019 18:51:23
Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
78

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Em cumprimento ao despacho vinculado ao evento 70, abra-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: 20 (vinte) dias.

Findo o prazo, sem manifestação ou manifestando-se pela concessão de prazo ou suspensão já determinada nos autos, suspendo o processo por um ano ou até que a Exequente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40,*caput*). Intime-se.

Decorrido 1 (um) ano, sem manifestação do Exequente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, considerar-se-ão os autos arquivados, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).

Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510002059054v2** e do código CRC **48f55f23**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 6/12/2019, às 18:51:22

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 79

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA
Data:
06/12/2019 18:51:23
Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
79
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
20 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
18/12/2019 00:00:00
Data Final:
13/02/2020 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 80

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__79
Data:
16/12/2019 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 81

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__79
Data:
30/12/2019 17:08:56
Usuário:
P1322010 - PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0016611-39.2012.4.02.5101
Demandante: UNIÃO
Demandado(s): NOVO RIO BATERIAS LTDA

A União, por seu procurador, vem, nos autos da ação em tela, requerer que Vossa Excelência mande leiloar o(s) bem(ns) gravado(s) de Evento(s) 50-18-4.

Após a efetivação da medida, pede seja dada vista dos autos à Fazenda Pública Nacional.

P. deferimento,

Rio de Janeiro (RJ), 30 de dezembro de 2019.

Paulo Fernando de Miranda Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 82

Evento:
PETICAO
Data:
30/12/2019 17:10:15
Usuário:
P1322010 - PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
82

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
30/12/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:53:53
Credito: 367603446 CGC: 33.192.790/0001-03
Nome: NOVO RIO BATERIAS LTDA
Doc. de Origem..: 06/03/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/03/2010 Livro: 63 Folha: 122
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.800
Periodo da Divida: 11/2005 a 12/2005 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 010 Acao Jud: 201251010166117 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/03/2012

Principal: 10.343,01 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 2.068,59 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 14.725,15 F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal: 5.427,35
T o t a l: 32.564,10
Honorarios: 0,00
Valores atualizados p/ 12/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
30/12/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:55:08
Credito: 367603454 CGC: 33.192.790/0001-03
Nome: NOVO RIO BATERIAS LTDA
Doc. de Origem..: 06/03/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/03/2010 Livro: 63 Folha: 123
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.800
Periodo da Divida: 11/2005 a 11/2005 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 010 Acao Jud: 201251010166117 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/03/2012

Principal: 1.523,36 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 304,67 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 2.179,32 F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal: 801,47
T o t a l: 4.808,82
Honorarios: 0,00
Valores atualizados p/ 12/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
30/12/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:55:52
Credito: 393008193 CGC: 33.192.790/0001-03
Nome: NOVO RIO BATERIAS LTDA
Doc. de Origem..: 25/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/11/2010 Livro: 69 Folha: 067
Dt. de Inscricao: 24/12/2011 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.200.800
Periodo da Divida: 10/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 17.200.800
Comarca: 17064 Vara: 010 Acao Jud: 201251010166117 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/03/2012

Principal: 2.322,98 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 464,64 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 2.610,65 F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal: 1.079,65
T o t a l: 6.477,92
Honorarios: 0,00
Valores atualizados p/ 12/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 83

Evento:
AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO
Data:
30/12/2019 20:56:39
Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
83

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 84

Evento:
DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE
Data:
30/12/2019 20:58:59
Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
84

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exequente, e expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510002144447v2** e do código CRC **ac5e8209**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 30/12/2019, às 20:58:58

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 85

Evento:
EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI
Data:
03/02/2020 17:57:40
Usuário:
JRJ13890 - SERGIO CARVALHO ROCHA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
85

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

MANDADO Nº 510002144541

CHAVE DO PROCESSO: **463232763818**

EXECUTADO(S): **NOVO RIO BATERIAS LTDA**

CPF(s)/CNPJ(s): **33.192.790/0001-03**

ENDEREÇO**: AV VINTE E QUATRO DE MAIO, 266, PARTE - SAO FRANCISCO XAVIER - 20950090 (Comercial)**

VALOR DO DÉBITO: **R$ 43.850,84 em 12/2019**

CDAs: CONSULTAR CHAVE DO PROCESSO

O(A) DOUTOR(A) VANESSA SIMIONE PINOTTI, JUIZ(A) FEDERAL DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que **CONSTATE** o estado atual dos bens penhorados **descritos em anexo**, **REAVALIE** a penhora já realizada e, sendo necessário, **REFORCE** a penhora realizada até atingir o montante do débito. A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido na forma da lei.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). VANESSA SIMIONE PINOTTI, no Município do Rio de Janeiro, em 31/12/2019, por ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO.

Salienta-se que todo o conteúdo do processo em epígrafe pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://eproc.jfrj.jus.br/, utilizando, para tanto, a chave de processo nº **463232763818**.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO CARVALHO ROCHA, Diretor de Secretaria Substituto** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510002144541v3** e do código CRC **df4f71b8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SERGIO CARVALHO ROCHA
Data e Hora: 3/2/2020, às 17:57:40

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 86

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:
05/02/2020 13:30:01

Usuário:
JRJ12570 - TATIANA FERRO DE LIMA DOS SANTOS PEGO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
86

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 87

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__85
Data:
05/03/2020 12:37:15
Usuário:
JRJ10314 - ARTHUR FERREIRA DE ARAUJO - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
87

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, compareci à Rua Vinte e Quatro de Maio n° 266 - São Francisco Xavier - e, ali estando, observadas as formalidades legais, const atei que o imóvel penhorado estava em boas condições de uso e conservação. Na ocasião, o Sr. Amaro Agildo Branco da Silva ficou ciente de tudo, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé. Seguindo em anexo laudo de avaliação.

Poder Judiciário

Justiça Federal

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

10ª Vara Federal de Execução Fiscal

Laudo de Reavaliação

Em cumprimento ao r. Mandado n° 510002144541, extraído dos autos do Processo n° 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, em que são partes União - Fazenda Nacional e Novo Rio Baterias Ltda, dirigi-me ao endereço indicado, onde reavaliei o imóvel localizado à Rua Vinte e Quatro de Maio n° 266, bairro São Francisco Xavier, cidade do Rio de Janeiro, em: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). A reavaliação foi feita, após ampla vistoria do local, considerando os aspectos de ocupação vocacional, construtivo e fluxo de desenvolvimento, tais como: caracterização da área; acesso ao imóvel; n° de pistas de rolamento; largura e pavimentação da pista e do passeio; saneamento básico; iluminação do logradouro; pesquisa de mercado; proximidade de transportes, comércios, bancos, centros de cultura / lazer e unidades de saúde / segurança.

Rio de Janeiro, 05/03/2020

Arthur F Araújo

of. just. aval fed

Assinatura Eletrônica TRF 2ª Região

Documento eletrônico assinado por **ARTHUR FERREIRA DE ARAUJO (JRJ10314), Oficial de Justiça Avaliador Federal,** em 05/03/2020 12:36:58 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C299156E5A1R84** e, se solicitado, do código CRC **8846B65B**.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 88

Evento:
AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO
Data:
09/06/2020 13:52:34
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
88

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 89

Evento:
DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE
Data:
09/06/2020 14:24:44
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
89

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Aguarde-se designação de data para feitura de leilão.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510003026732v2** e do código CRC **d0a69a01**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 9/6/2020, às 14:24:43

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 90

Evento:
SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___POR_DECISAO_JUDICIAL
Data:
10/06/2020 10:48:35
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
90

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 91

Evento:
PETICAO
Data:
05/10/2020 12:33:08
Usuário:
RJ179488 - RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES - ADVOGADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
91

DRT & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº. 0016611-39.2012.4.02.5101

NOVO RIO BATERIAS LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe move em face de UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, à presença de V.Exa. requerer a devida habilitação dos seus novos Patronos nos Autos, **bem como a exclusão dos dados dos antigos Patronos da parte Ré**.

DAS FUTURAS NOTIFICAÇÕES/PUBLICAÇÕES

Requer seja anotado o nome do subscritor da presente na capa do processo, para futuras publicações na imprensa oficial sejam feitas em nome do Dr. **RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES**, OAB/RJ 179.488, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 529, 10° andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.071-003, E-Mail: drt@drtadvogados.com.br.

DA DEVOLUÇÃO DOS PRAZOS

Insta salientar que devido a transição para troca de Patronos, o Réu vem requerer a devida devolução dos prazos processuais em curso e/ou aqueles que por ventura se iniciaram a partir de 26/07/2020, data da assinatura da procuração.

Por fim, requer a juntada da nova Procuração, para que surta seus devidos efeitos legais.

Nesses termos,
Pede deferimento,
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

FÁBIO DA SILVA CRISÓSTOMO
OAB/RJ 167.015

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NOVO RIO BATERIAS LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 33.192.790/0001-03, localizada na rua Vinte e Quatro de Maio, nº266, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro – RJ, CEP:22.950-090, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. Amaro Agildo Branco da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 2360372, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 038.256.717-04, com endereço acima declinado.

OUTORGADOS: **RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.488, **FABIO DA SILVA CRISOSTOMO**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 167.015, **CLEIBE BIANCO SALSA**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 218.744 e **ALESSANDRO SEILHE SOBRAL**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº222.262, integrantes da **SOCIEDADE DUTRA RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório na Avenida Presidente Vargas, nº 529, 10° andar, Centro Rio de Janeiro– RJ.

OBJETO: Representar o outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Delegacias de Polícia, Repartições Públicas e ainda particulares.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, constituo como meus bastantes procuradores os outorgados acima qualificados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ***ad juditia et extra***, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, notificar, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer a outrem, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e no interesse da empresa outorgante.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes especiais para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar mandados de pagamento e alvarás judiciais, dar e receber quitação, pleitear a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

NOVO RIO BATERIAS LTDA-EPP

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 92

Evento:
LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO
Data:
16/07/2021 11:30:43
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
92

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 93

Evento:
PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL
Data:
27/09/2021 11:18:28
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
93

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 94

Evento:
JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS
Data:
08/11/2021 12:21:30
Usuário:
JRJ13870 - MARCOS MEDRADO SANTANA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81920217933846
Nome original: Ofício 733-2021.pdf
Data: 05/11/2021 17:58:35
Remetente:

Luiz Carlos de Mello Santos
CAPITAL 4 VARA CIVEL
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício : 733 2021 - Processo Nº: 0041158-52.2008.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 217 E 219 ACEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 733/2021/OF

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021

Processo Nº: **0041158-52.2008.8.19.0001 (2008.001.040795-3)**
Distribuição:22/02/2008
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa
Autor: ROBERTO SARDINHA e outros Réu: NOVO RIO BATERIAS LTDA e outros

Exmo. Sr. Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: A fim de instruir os autos da ação supramencionada, venho INFORMAR a V. Exa., nos termos do art. 889, parágrafo único e incisos do CPC, que será realizado Leilão nos dias :16/11/2021 às 14h e 23/11/2021 às 14h, com a realização do leilão presencial no AUDITÓRIO DE LEILÕES do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro e de forma eletrônica no site www.mauriciomarizleilloes.com.br, do imóvel situado na Rua 24 de Maio, nº 266, Engenho Novo, penhorado por este juízo nos autos do processo 0016611-39.2012.4.02.5101 em 17/11/2015.

Atenciosamente,

Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte
Juiz de Direito

Ao Juízo da
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Avenida Venezuela, nº 134, BL B, 5º andar- Saúde - RJ-
CEP: 20081-312

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Z5L.EUCD.J73L.4273**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 95

Evento:
LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO
Data:
23/11/2021 16:48:20
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
95

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 96

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
23/11/2021 16:48:45
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
96

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 97

Evento:
DESPACHO
Data:
23/11/2021 17:00:45
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
97

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Dê-se vista ao exequente sobre informação juntada ao EVENTO 94 de designação de leilão em outro Juízo. Prazo: 5 dias.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510006602381v2** e do código CRC **55ed551d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 23/11/2021, às 17:0:45

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 98

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
23/11/2021 17:00:45
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
98
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
30/11/2021 00:00:00
Data Final:
06/12/2021 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 99

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__98
Data:
28/11/2021 15:16:36
Usuário:
P1656631 - RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
99

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 100

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__98
Data:
28/11/2021 15:16:56
Usuário:
P1656631 - RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
100

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª. Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Processo virtual)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dar-se por ciente da decisão/despacho retro.

Rachel Neves Soares Paolucci
Procuradora da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 101

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
11/03/2022 14:24:42
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
101

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 102

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
16/03/2022 15:52:39
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
102

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Abra-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias.

Findo o prazo sem manifestação ou manifestando-se pela concessão de prazo ou suspensão já determinada nos autos, suspendo o processo por um ano ou até que a Exequente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40,*caput*). Intime-se.

Decorrido 1 (um) ano, sem manifestação do Exequente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, considerar-se-ão os autos arquivados, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).

Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5° do artigo 40 da Lei n° 6.830/80, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510007296709v1** e do código CRC **b67892d1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 16/3/2022, às 15:52:38

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 103

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA
Data:
16/03/2022 15:52:39
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
103
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
29/03/2022 00:00:00
Data Final:
04/04/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 104

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__103
Data:
26/03/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
104

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 105

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__103
Data:
29/03/2022 23:58:15
Usuário:
P6993720 - SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
105

Processo n. 0016611-39.2012.402.5101

M.M. Juiz,

Consultando os autos: 0041158-52.2008.8.19.0001 (2008.001.040795-3)/Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, constata-se resultado negativo do leilão do bem penhorado, conforme despacho abaixo:

> "*Tipo do Movimento: Recebimento*
>
> *Data de Recebimento:02/12/2021*
>
> *Descrição Ao credor sobre o Leilão Negativo (index 1800 e 1803), devendo indicar como pretende prosseguir. pqf*
>
> *Ato Assinado*"

Dessa forma, requer a designação de datas para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, nos termos do art.23 da Lei 6830/80. Ademais, a Exequente vem informar a ausência de interesse em adjudicar o(s) supracitado(s) bens.

Termos em que pede deferimento.

Sérgio Giovanni Sobral Nunes

Procurador da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 106

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
17/05/2022 13:48:08
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
106

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 107

Evento:
DESPACHO
Data:
18/05/2022 15:01:27
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
107

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Aguarde-se designação de data para realização de leilão.

Visto em inspeção Período: 16/05/2022 a 20/05/2022.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510007766867v2** e do código CRC **f9404937**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 18/5/2022, às 15:1:27

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 108

Evento:
PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL
Data:
20/05/2022 19:59:40
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
108

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 109

Evento:
LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO
Data:
21/07/2022 12:14:24
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
109

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 110

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
21/07/2022 12:15:17
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
110

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 111

Evento:
DESPACHO
Data:
22/07/2022 13:48:20
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
111

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Determino a inclusão do presente feito no próximo leilão desta 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a realizar-se na forma do art. 23 da Lei 6.830/80 **c/c art. 882 do CPC/2015.**

1. Nomeio leiloeiro o Sr. Renato Guedes Rocha, JUCERJA nº 211, que deverá ser intimado das datas designadas.

2. Designo o dia **9 de novembro de 2022, às 12 horas, na PLATAFORMA www.rioleiloes.com.br** para o **1º leilão** do(s) bem(ns) penhorados nos presentes autos. O lance mínimo permitido para arrematação será o da avaliação do bem, acrescido de custas e demais consectários legais. Não alcançando o valor mínimo, designo o dia **23 de novembro de 2022, às 12 horas**, no **mesmo local virtual**, para o **2º leilão**, quando o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por preço não inferior a 50% da avaliação, **nos termos do art. 891, caput, § único do CPC/2015.**

3. Será permitida a arrematação por lotes sempre que os bens leiloados comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciar o leilão, se outra não for a decisão deste Juízo.

4. Intime-se o exequente para: ciência das datas designadas e deste despacho; apresentação do valor atualizado da dívida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias; manifestação, no mesmo prazo, acerca do parcelamento da arrematação nas condições estabelecidas no art. 98 da Lei 8.212/91, aplicável à Execução Fiscal movida pelo INSS e, também, à dívida ativa da União, por força do § 11 do mesmo artigo.

5. Expeçam-se mandados para intimação do executado, do depositário e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto, devendo o depositário ser intimado de que está obrigado a mostrar o(s) bem(ns) a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária, bem como ao leiloeiro ou a quem ele autorizar para que se possam providenciar fotografias dos respectivos bens. Caso o devedor e/ou seu representante legal não sejam encontrados, ficam os mesmos intimados pelo próprio Edital do ato a ser realizado.

6. Intime-se o executado de que na hipótese de frustrar o leilão entre a data da publicação do Edital de Leilão e a segunda praça, seja por remição, pagamento ou parcelamento do débito, deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), **nos termos do art. 884 § único do CPC/2015.**

7. Ressalto ainda a possibilidade de o exequente, a qualquer tempo, requerer a substituição da penhora.

8. Publique-se o edital de leilão com prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para o leilão, nos termos do art. 22, § 1º, da LEF c/c **art. 887 § 1º do CPC/2015.**

9. A realização de leilão ocorrerá na modalidade eletrônica, nos termos do art. 882 do CPC/2015, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço

eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510008240425v2** e do código CRC **d16a3dad**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 22/7/2022, às 13:48:20

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 112

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
22/07/2022 13:48:20
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
112
Executado:
NOVO RIO BATERIAS LTDA
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
02/08/2022 00:00:00
Data Final:
08/08/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 113

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE
Data:
22/07/2022 13:48:20
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
113
Perito:
RENATO GUEDES ROCHA
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/07/2022 00:00:00
Data Final:
29/07/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RENATO GUEDES ROCHA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 114

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
22/07/2022 13:48:21
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
114
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
02/08/2022 00:00:00
Data Final:
16/08/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 115

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__113
Data:
22/07/2022 16:21:40
Usuário:
PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
115

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 116

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__113
Data:
22/07/2022 16:22:13
Usuário:
PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
116

Declaro ciência da nomeação como leiloeiro.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 117

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__114
Data:
01/08/2022 12:18:08
Usuário:
P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
117

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 118

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__114
Data:
01/08/2022 12:18:08
Usuário:
P2286671 - ARTHUR RAMOS FONTOURA - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
118

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI/RJ

MM(a). Juiz(a),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu Procurador da Fazenda Nacional vem informar que o Valor consolidado atual dos Debcads é de R$ 46.020,10

Rio de Janeiro,

ARTHUR RAMOS FONTOURA
Procurador da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 119

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__112
Data:
01/08/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
119

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 120

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__112
Data:
09/08/2022 01:27:52
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
120

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 121

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
07/10/2022 14:27:16
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
121

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 122

Evento:
DESPACHO
Data:
07/10/2022 15:01:26
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
122

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Aguarde-se a realização do leilão já designado.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510008867849v2** e do código CRC **e29c94bc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 7/10/2022, às 15:1:26

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 123

Evento:
PETICAO
Data:
18/10/2022 12:46:55
Usuário:
PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
123

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LEILÃO DESIGNADO

Autos nº 0016611-39.2012.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCERJA Nº 211, devidamente nomeado nestes autos para a realização da Hasta Pública do(s) bem(ns) apreendido(s) a ser realizada nos dias **09/11/2022 e 23/11/2022,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da matrícula imobiliária atualizada.**

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e respeito.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Em, 11 de outubro de 2022.

RENATO GUEDES ROCHA
Leiloeiro Oficial

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210
www.rioleiloes.com.br | renato@rioleiloes.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br | 0800-707-9339

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 123, PET1, Página 2

FICHA N.1 MATRÍCULA N 00023

IMÓVEL Rua 24 de Maio,266 L·2 FLS.05

Rep.Lº.2/P.194

1º SRI Capital-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
GERALDO MENDONÇA
OFICIAL
ROZALDO GRAEFF VIEIRA
SUBSTITUTO

TALÃO N.

4-18-0358

IMÓVEL:-Rua 24 de Maio,266-prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, medindo o terreno 14,30m de lagrua por 38,15m de comprimento,confrontando de um lado, com o prédio nº264, de propriedade do Dr. Simãos Leal, pelo lado, digo pelo outro lado, com o de nº272, de propriedade de Manuel de Faria,e nos fundos, com o Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, transcrito em nome de ALICE DA ROCHA PIMENTEL e de HORACIO DA ROCHA PIMENTEL, no Lº3/AF / fls.71 nº22.941,prometido vender a SONIA FAIVICHENCO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Bolivar,86 aptº603, incrita no CPF sob nº006.720.847; SIMÃO FAIVICHENCO, brasileiro, viúvo, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Leopoldo Miguez, 86 aptº801 inscrito no CPF sob o nº 021.993.607; LIZA FAIVICHENCO, brasileira, maior, estudante,residente e domiciliada nesta cidade na Rua Bolivar, 86 aptº603,inscrita no CPF sob nº040.748.238;ANITA VASCABOINIK, do lar, e seu marido MARIO VASCABOINIK, comerciário, brasileiros,residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Souza Lima,409 aptº701,inscritos no CPF sob nº020.247.487,conforme inscrição nº11382 fls.125 Lº4/L.

R.1/00023-CESSÃO-Certifico, que por escritura de 17/12/75 lavrada em Notas do 22ºOfício Lº1652-fls.227, SONIA FAIVICHENCO; SIMÃO FAIVICHENCO. LIZA FAIVICHENCO;ANITA VASCABOINIK e seu marido MARIO / VASCABOINIK, cederam e transferiram a WANDRÉS FERREIRA DE ABREU / CARDOSO, brasileiro, casado, comerciário residente e domiciliado nesta cidade, na rua Tiumbi,203 inscrito no CPF sob nº........ 038.743.977, os direitos a compra do imóvel constante da matrícula acima, pelo valor de Cr$230.000,00. O impsto de transmissão no valor de Cr$3.737,20 foi pago em 17/12/75 pela guia nº24.82314. Rio de Janeiro,05 de janeiro de 1976.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

R.2/00023-COMPRA E VENDA-Certifico, que pela mesma escritura aci-

PARA SIMPLES CONSULTA • NÃO VALE COMO CERTIDÃO WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:11/10/2022 10:34:41

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 123, PET1, Página 3

escritura acima mencionada, os ESPOLIOS DE ALICE DA ROCHA PIMENTEL e de HORACIO DA ROCHA PIMENTEL representado por seu inventariante THAURION DA ROCHA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, advogado, residente na rua Figueiredo Magalhães,1097 aptº804,inscrito no CPF sob nº 025.531.717,conforme alvará expedido pelo 2ºOfício da 1ª.Vara de Orfãos e Sucessões, em 05/12/75 assinado pelo Juiz Dr. Mario Rebello de Mendonça Filho, venderam a WANDRÉS FERREIRA DE ABREU CARDOSO acima qualificado, o imóvel objeto da matrícula acima, pelo valor de Cr$320,00. O imposto de transmissão no valor de Cr$3.737,20 foi pago em 17/12/75 pela guia nº 2382314. Rio de Janeiro,05 de janeiro de 1976..-.

R.3/00023-DOAÇÃO-Certifico, que por termo de doação de área de récuo, firmado em 14/01/76 no Gabinete do Diretor Geral do Depº Geral de Edificações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. constante de certidão passada em 16/1/76 pelo referido órgão, e Ofício nº 25 - O-DBGED-3.3 de 19/1/76 do dito Órgão, WANDRÉS FERREIRA DE ABREU CARDOSO e sua mulher JUREMA GOMES CARDOSO, brasileiros, ele comerciário, ela do lar, CPF nº 038. 743.977, residentes nesta cidade, com a interveniência de TRANSPORTES SOARES BARBOSA LTDA., com sede nesta cidade, na rua 24 de Maio,266, CGC nº... 33.083.759/0001-34 doaram ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, uma área de recúo do imóvel objeto da matrícula acima prevista pelo PA-nº.. 4700, com 35.75m^2-medindo 14.30m pelo alinhamento existente;14.30m pelo alinhamento projetado; 2,50m de profundidade de ambos os lados; face ao recúo remanesceu do imóvel de que foi desmembrada dita faixa, uma área medindo 14.30m de frente e fundos;35.65m de ambos os lados.-a título gratuito (avaliada em Cr$450,00).-NIHIL-Rio de Janeiro,29 de janeiro de 1976.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

R.4/00020-PROMESSA DE VENDA-Certifico, que por escritura de 14.8.75 (Xerox), lavrada em Nòtas do 1º Ofício desta cidade, no livro 2434, fls.96 vº,re-ratificada pela escritura de 25.03.1976,lavrada em notas do 1ºOfício, no Livro nº2521,fls.15 vº,Wandres Ferreira de Abreu Cardoso, comerciário, e sua mulher,Jurema Gomes Cardoso, do lar,ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens,residentes na rua Tiumbi, nº203,C.P.F.nº028.743.977,prometeram vender à Transportes Soares Barbosa Ltda, com sede na rua Pinheiro Guimarães, nº 22,CGC nº33.083.759/001-34, o imóvel matriculado, pelo preço de

continua na fls.02

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:11/10/2022 10:34:41

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 123, PET1, Página 4

FICHA N.º2 MATRÍCULA N.º00023

IMÓVEL Rua 24 de Maio,266 L 2 FLS. 05.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
GERALDO MENDONÇA
OFICIAL
ROZALDO GRAEFF VIEIRA
SUBSTITUTO

1º SRI Capital-RJ

TALÃO N.º

4N-228-88539

preço de Cr$800.000,00.Rio de Janeiro,29 de abril de 1976.-.-.-.-.-.-
AV-5-CONSTRUÇÃO-Certifico, que a requerimento de Transportes Soares Barbosa Ltda,datado de 09.04.76,foi averbado hoje, a certidão de 3.1.976, dada e passada pela Secretaria de Obras Públicas desta cidade da qual consta que: Pelo processo número 07/162.090/70, em nome da requerente, foi requerida e concedida licença para construção de prédio comercial com 2 pavimentos destinado a Transportes Terrestres-Mercador de Materiais para construção, sito à rua 24 de Maio, número 266. O habite-se foi concedido em 15.1.1976;a certidão de 17.05.1976, dada e passada pela mesma Secretaria, da qual consta que: Pelo processo número 06/237.717/76, em nome da requerente, foi requerida licença para legalização de demolição de prédio residencial de 1 pavimento, sito à rua 24 de maio 266. A aceitação foi em 13.05.76.Rio de Janeiro,01 de junho de 1976.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
R.6/00023-COMPRA E VENDA-Certifico, que por escritura de 3/10/79 , lavrada em notas do 1ºOfício,Lº2837,fls.156v,WANDRES FERREIRA DE ABREU CARDOSO, comerciário, e sua mulher JUREMA GOMES CARDOSO,do-lar,brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes na rua Tiumbi,203, venderam o imóvel acima à TRANSPORTES SOARES BARBOSA LTDA. com sede no imóvel acima, CGC nº 33.083.759 digo 33.083.759.0001-34, pelo valor de Cr$800.000,00; o imposto de transmissão no valor de Cr$12.859,40 foi pago em 23/06/78 pela guia nº 24/35.991. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1979.-.-.-.-.-.-.-.-
R.7/00023 - COMPRA E VENDA: Nos termos da escritura lavrada pelo - 22º Ofício de Notas,desta cidade, Lº2456, às fls.108, ato nº34-TC, em 30.12.1986, pela qual a proprietária já qualificada no ato R.6, vendeu o imóvel objeto a NOVO RIO BATERIAS LTDA, inscrita no CGC - sob o nº33.192.790/0001-03, com séde nesta cidade,pelo valor de .. CZ$1.300.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia de nú

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:11/10/2022 10:34:41

número 464-180.281-1 em 29/10/1986. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1987.////////////////////PM

Av.8/23 - **INSCRIÇÃO E C.L.**:- O imóvel objeto está inscrito no FRE sob o nº0316096 e C.L. 08347. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1987.//PM

R.9/23: - **HIPOTECA**:- Por escritura de 20.10.95, do 1º Tabelião de Notas de São Caetano do Sul - SP, Lº.429, fls.106 e Instrumentos Particulares de 06.02.90 e 11.9.95, hoje arquivados, a proprietária no R.7, deu o imóvel acima em hipoteca de 1º grau ao Banco General Motors S/A, CGC nº17.352.667/0001-56; GM Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, CGC nº 96.612.718/0001-08 e General Motors do Brasil Ltda, CGC nº 59.275.792/0001-50, todas com sede em São Paulo, para garantir uma dívida no valor de R$447.399,96, que sem juros, será paga em 29 anos , após o registro da mesma neste Cartório, na forma e condições estabelecidas no título. Rio de Janeiro, 01 de março de 1996.//JS/

Av.10/23 - CANC. DE HIPOTECA - Por requerimento de 21/10/2004 e demais documentos hoje arquivados, foi autorizado pelos Credores, o cancelamento da hipoteca objeto do R/9. Prot. nº 270366 Lº 1/AJ fls. 234 talão nº 354617. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2004.-.LNR

R.11/23 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora dado e passado no Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, assinado em 22.02.2008, pela escrivã Aurea C.B. Câmara de Almeida, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2007.001.184553.6, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Novo Rio Baterias Ltda. contendo Auto de Penhora e Depósito de 02.05.2008, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R$3.366,16 tendo como Depositário o Sr. Amaro Agildo Branco da Silva, RG nº2360372 IFP. Protocolo nº.313103 Lº.1-AT, fls.83, talão nº.399610. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2008.**********jmt

Av.12/23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedora Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Proc nº29.682/97). Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2008.********** jmt

R.13/23 – **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 0049/2009 de 18.02.2009, Processo nº 00069-2007-079-01-00-0, do Juízo de Direito da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, assinado pela MM. Juíza Drª. Daniele Soares Abeijon, extraído dos autos da Execução movida por LEILA PEREIRA MOREIRA, brasileira, solteira, identidade nº 04453681-1 expedida pelo IFP e inscrita no CPF nº 630.030.667-49, residente na Rua Torres Sobrinho nº 63 aptº. 203 Méier – RJ, contra NOVO RIO BATERIAS LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 33.192.790/0001-03, contendo Auto de Penhora e Avaliação de 15.01.2009, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R$14.135,60 mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, portador da carteira de identidade do IFP nº 2360372. Protocolo nº 318411, Lº 1-AU, fls. 137, talão nº 405233. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2009.**********AL

R.14/23 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação Mandado nº.MAN.0060.006187-4/2015, do Juízo de Direito da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo sob o nº.0519680-32.2006.4.02.5101 (2006.51.519680-0), assinado eletronicamente por Perola da Silva Lima, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Débora Maliki Menaged, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA, localizada nesta cidade, na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº.266 Parte, Méier/RJ, inscrita no CNPJ nº. 33.192.790/0001-03, contendo Auto de Penhora e Depósito de 29.09.2015, o imóvel desta matrícula foi penhorado

Continua na ficha 03.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:11/10/2022 10:34:41

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 123, PET1, Página 6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
GERALDO MENDONÇA
OFICIAL
ROZALDO GRAEFF VIEIRA
SUBSTITUTO

1º SRI Capital-RJ

TALÃO Nº

4N-228-88539

para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R$122.334,65 + multa e encargos legais, tendo como fiel depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, portadora da carteira de identidade nº 2360372 – IFP, inscrito no CPF nº 038.256.717-04, residente na Rua Uruguai nº 481/601,Tijuca/RJ. Protocolo nº.388597, L° 1-BI, fls. 016, talão nº.481420. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016.**********ALS

Av.15/23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016.**********ALS

R.16/23 - **PENHORA**:- Por Certidão passada pela 4ª Vara Cível desta cidade, assinada em 15.12.2015, pela Escrivã Sheila Simões Cardoso, extraída dos autos da Ação de Procedimento Sumário – Cobrança, processo nº.0041158-52.2008.8.19.0001 (2008.001.040795-3), movida por ROBERTO SARDINHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 035.584.107-00, em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.192.790/0001-03; AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 038.256.717-04 e MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 094.323.967-20, contendo Termo de Penhora de 15.12.2015, assinado pela M.M. Juíza Drª. Fernanda Galliza do Amaral, o imóvel desta matricula foi penhorado para garantir uma dívida no valor principal de R$110.429,95, foi nomeado como fiel depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, acima qualificado. Protocolo nº.388550, L° 1-BI, fls. 013, talão nº.481371. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2016.**********ALS

R-17-23 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação Mandado nº.MAP.0060.000413-5/2017, do Juízo de Direito da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo sob o nº.0519818-96.2006.4.02.5101 (2006.51.01.519818-2), assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Maria Thereza Alcântara Andreza Figueiredo em 28/09/2017, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela Fazenda Nacional, CNPJ 00.394.460/0216-53 em face de Novo Rio Baterias Ltda, CNPJ nº.33.192.790/0001-03, endereço nesta cidade, na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº.266 – Parte, São Francisco Xavier, Contendo Auto de Penhora e Depósito de 10/10/2017, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R$776.222,34 + multa e encargos legais, tendo como fiel depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, identidade nº.2360372-IFP, CPF nº 038.256.717-04, residente na Rua Uruguai nº.481/601, Tijuca/RJ. Protocolo nº.404464, L° 1-BO, fls. 174, talão nº.499929. Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017.//////////////////////////////////LGO

AV-18-23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:** - Não tendo sido recolhidos os os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos salvo se a vencida na ação for o

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:11/10/2022 10:34:41

reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 07 de dezembro 2017.//LGO

R-19-23 – **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, MEP.nº.0058000030-4/2015, do Juízo de Direito da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo nº.0016611-39.2012.4.02.5101 (2012.51.01.016611-7), assinado eletrônicamente pelo Diretor da Secretaria Orlando Vianna Cardoso Junior em 17/11/2015, por Kelly Cristina Lopes de Oliveira (Estagiária) e OFÍCIO Nº.510001055943, assinado eletrônicamente pela M.M. Juíza Vanessa Simione Pinotti, Juíza Federal em 18/06/2019, hoje arquivados, extraídos dos autos da Execução Fiscal – movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA, CNPJ nº.33.192.790/0001-03, contendo Auto de Penhora e Depósito de 01/12/2015, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R$31.349,38, tendo como fiel depositário do bem Amaro Agildo Branco da Silva, identidade nº.2360372-IFP, CPF nº.038.256.717-08, residente na Rua Uruguai nº.481/601, Tijuca/RJ. Protocolo nº.418384, Lº.1-BR, fls.202, talão nº.517303. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.**********ALS

AV-20-23 – **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos salvo se a vencida na ação for o reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.**********ALS

R-21-23 - **PENHORA**: - Nos termos do Ofício nº. 2638/2020/OF, da 12ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, assinado eletronicamente em 11/09/2020, pela M.M. Juíza de Direito Drª. Kátia Cristina Nascentes Torres, extraído dos autos da Execução Fiscal – Dívida Ativa, processo nº. 0391102-76.2010.8.19.0001, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA, contendo Auto de Penhora de 10/03/2020, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R$15.576,58 (exercício de 2008), não foi nomeado o fiel depositário do bem. Protocolo nº. 428483, Lº1-BT, fls. 275, talão nº. 528770. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020. ////////////////////////////////ANK

AV-22-23 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**: Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29.682/97). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.////////////////////////////////ANK

PARA SIMPLES CONSULTA. SEM VALOR DE CERTIDÃO. FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVA. WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:11/10/2022 10:34:41

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 124

Evento:
JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS
Data:
26/10/2022 12:13:09
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
124

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0104577-69.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA

EDITAL Nº 510008984189

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Excelentíssimo Doutor ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, do presente EDITAL, que a 10ª VFEF-RJ levará à venda, em arrematação pública, na modalidade **ELETRÔNICA**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da(s) ação(ões) de Execução Fiscal, Cartas Precatórias e outras em fase de Execução a seguir relacionadas, obedecendo os artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como os artigos 22 a 27 da Lei de Execuções Fiscais, lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980:

I – DATAS:

1º LEILÃO:

Dia 09/11/2022, com início a partir das 12:00 horas e com encerramento às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO:

Dia 23/11/2022, com início a partir das 12:00 horas e com encerramento às 13:00 horas, pela melhor oferta, desde que não inferior ao preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), na forma do caput e do parágrafo único do art. art. 891, caput, § único do CPC/2015.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

II – LOCAL:

Através do site **www.rioleiloes.com.br**.

III - LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, devidamente autorizado por este juízo em despacho constante dos autos dos processos baixo elencados:

Renato Guedes Rocha

Telefone: 0800-707-9339 – **www.rioleiloes.com.br**

Inscrição JUCERJA Nº.211

CPF/CNPJ/ID: 112.641.377-10

IV- DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO:

Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados poderá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site **www.rioleiloes.com.br**.

No caso da participação na forma eletrônica, os interessados deverão efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico, confirmar os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

V - INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

A) Ficam, pelo presente edital, devidamente intimados do leilão supra, caso não sejam encontrados para fins de intimação pessoal:

A parte executada, os credores hipotecários e pignoratícios, o senhorio direto, os ocupantes, o condômino, o usufrutuário, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado.

B) Nos termos do que dispõe o art. 887, § 2º, do CPC/2015, autorizo o leiloeiro público designado a proceder à divulgação de imagens dos bens penhorados no sítio **www.rioleiloes.com.br**, acompanhadas de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas por ele, tendentes a mais ampla difusão da alienação.

C) Poderão ser obtidas informações gerais sobre leilões judiciais federais no sítio da Justiça Federal ("www.jfrj.jus.br", no *caminho* "Consultas e serviços"; "Leilões Judiciais").

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

D) Poderão ser obtidas informações específicas sobre o leilão de que trata o presente edital diretamente com o leiloeiro designado - (tel.: 0800-707-9339 – **www.rioleiloes.com.br**) - que estará disponível para quaisquer esclarecimentos, bem como para viabilizar a constatação dos bens pelos interessados, até o dia que antecede o leilão, em horário pré-determinado, na forma do art. 884, III, do CPC/2015, para o que será divulgado contato do oficial de justiça designado.

E) As certidões de ônus relativas aos bens e demais informações sobre estes deverão ser consultadas no site do leiloeiro, **www.rioleiloes.com.br** sem prejuízo da consulta aos autos dos processos a que se referem, no site www.jfrj.jus.br, onde constarão, digitalizadas. A consulta ao site do leiloeiro prevalece sobre os dados meramente transcritos para o edital, e naquele site deverão ser atualizadas.

F) Também poderão ser obtidas informações diretamente na 10ª VFEF, situada à Av. Venezuela, 134, Bloco B, 5º andar, Saúde, no horário de 12:00 às 17:00, ou através de correio eletrônico dirigido à Secretaria do Juízo (10vfef@jfrj.jus.br).

G) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

H) O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

VI – DOS PAGAMENTOS E DAS DESPESAS:

A) O licitante que pretender efetuar lances no leilão deverá fornecer, tão logo o lance não seja superado, início de prova documental de idoneidade financeira compatível com o lance pretendido.

B) Não sendo o bem arrematado no primeiro leilão por preço não inferior ao da avaliação, será realizado o 2º leilão, por valor não inferior ao preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação) estipulado para cada bem abaixo elencado, nos termos do art. 885 c/c § único do art. 891, ambos do CPC/2015.

C) O valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo.

D) Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 01) Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 02) Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 03) Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; 04) Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; 05) Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 06) Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 07) Sanções em caso

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 09) OBS.: sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

E) Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o(a) Leiloeiro(a) autorizado(a) a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

F) Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante.

G) O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº. 9.289/1996 (Tabela III). O recolhimento deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União – GRU - conforme determina a Resolução nº**.** 03/2011, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

H) Em se tratando de bem imóvel, para fins de expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do artigo 901 § 2º do CPC/2015.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

I) Caso a arrematação tenha se efetivado através da via eletrônica, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar e comprovar o pagamento dos valores relativos aos itens acima.

J) Antes da expedição da Carta de Arrematação do imóvel ou do mandado de entrega do bem móvel, o arrematante poderá requerer, desde que depositado o valor do lance vencedor e das custas judiciais, a posse provisória do bem ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário e decidirá sobre os encargos a serem suportados pelo adquirente imitido na posse. Deferida a posse, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, somente cessará com a expedição da Carta ou do mandado respectivo.

K) Em caso de avaliação indireta do imóvel rural e/ou urbano, falta de delimitação ou outro motivo que se tenha notícia no processo judicial sobre a falta exatidão sobre a área do imóvel, ficam cientes eventuais interessados de que a imissão da posse somente será expedida com a comprovação da delimitação da área do imóvel arrematado pelo Adquirente. Caso contrário, o eventual arrematante deverá promover todos os atos necessários para regularizar a situação do imóvel e obter a posse do imóvel, com ajuizamento de Ação Cabível na Justiça Comum se for necessário, arcando com todas as despesas necessárias.

L) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC.

VII – DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

A) À exceção das nulidades declaradas em lei, não é permitida a desistência da arrematação. O licitante que assim agir poderá estar incorrendo na prática do disposto no art. 358 do Código Penal, decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, pelo que será oficiado o Ministério Público.

B) O Juízo poderá, na hipótese acima, homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data, ou, se na segunda data, acima do preço estabelecido pelo juízo para cada bem, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil/2015.

VIII – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS INCIDENTES SOBRE OS BENS:

Nos termos do que dispõe o artigo 130 do Código Tributário Nacional, lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, o artigo 1.499 do Código Civil, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o artigo 903 do CPC/2015 e o inciso II do artigo 141 da lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, os tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo. 187, parágrafo único, I a III, do CTN, e entregues ao arrematante livres e desembaraçados.

Eventuais dívidas relativas a cotas condominiais não se sub-rogam no preço.

O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

Sendo o valor arrematado insuficiente para atender aos credores preferenciais, deverá a Fazenda Pública ser comunicada de que o arrematante não responderá pelos tributos que eventualmente ainda lhe sejam devidos.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

A indicação de valores referentes a débitos de tributos, multas, valor de dívida tributária atualizada para os processos com parcelamento autorizado, bem como demais informações sobre ônus existentes sobre os bens, não impede que o Leiloeiro Oficial apresente, até a data do leilão valores e informações referentes a atualizações posteriores à expedição do edital, bem como referentes a cotas condominiais.

A) DOS BENS IMÓVEIS:

O arrematante receberá o bem livre de HIPOTECAS, PENHORAS e tributos de âmbito municipal - IPTU e contribuições de melhoria - cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial.

B) DOS BENS MÓVEIS:

O arrematante receberá o bem livre de penhoras.

Em se tratando de arrematação de veículos, o arrematante receberá o bem livre de tributos estaduais – **IPVA** (aplicação analógica, nos termos do que decidiu a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 957.836/SP, relator ministro Luiz Fux, DJe 26/10/2010, acórdão submetido à sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil/73).

Ainda se tratando de arrematação de veículos, o arrematante não arcará com as multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a arrematação, que, em face de seu caráter personalíssimo, não serão transferidas ao arrematante.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

IX) DA RETIRADA DE BENS DO LEILÃO E DAS DESPESAS DECORRENTES:

A) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

B) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e a segunda hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

X) OUTROS CREDORES: CEF, CONSELHOS E OUTROS - O PARCELAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO PARA OUTROS EXEQUENTES, OCORRERÁ SOMENTE COM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NO PROCESSO, COM APRESENTAÇÃO DE CONDIÇÕES E REGRAS PARA CONCESSÃO.

XI) DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS

A) DOS IMÓVEIS:

01. AUTOS Nº 0104577-69.2014.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): SBIL SEGURANÇA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA.

BEM(NS): Prédio situado na Avenida Gomes Freire, 181/181A, constituído de Loja e Sobreloja e seu respectivo terreno, em rua asfaltada e de fácil acesso, que mede 8,60 m de frente, confrontando com o alinhamento ímpar e atual Avenida Gomes Freire; 21,54 m a direita, onde confronta com o imóvel nº 173/173-A, da mesma avenida, da outorgante; 21,72 m a esquerdam confrontando com o imóvel nº 189/189-A, da Avenida Gomes Freire, de Elias Neif Srur; 8,60 m de fundos, confrontando com o imóvel 25, da Rua Visconde do Rio Branco, dos herdeiros de Augusto Soares Dias. Obs.: Trata-se de um sobrado de dois pavimentos, de aproximadamente 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), em razoável estado de conservação. No primeiro pavimento o espaço é destinado a garagem, constando ao fundo algumas divisórias com vidro que servem de sala. No segundo pavimento, cujo acesso se dá por escada, o espaço é divido por divisórias constituindo assim várias salas, pequenos escritórios. Imóvel com IPTU nº inscrição 0.124.642-0.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 11 de março de 2022.

DEPOSITÁRIO: RODOLFO CARMELO SENGER CORATO, Rua Faria de Brito, 35, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.652.174,56 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em 27 de setembro de 2022.

CDA: 70213002143-25, 70613007499-70.

ÔNUS: Débitos de IPTU exercício 2022 no valor de 19.283,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais), consulta realizada em 07 de outubro de 2022. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

02. AUTOS Nº 0060542-92.2012.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUTADO: AUTO POSTO LEÃO DE CASCADURA LTDA.

BEM(NS): Imóvel localizado na Rua Projetada F, atual Rua Luiz Paulo Horta, nº 334, Casa 01, do Condomínio Art Life, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, com 380,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados), com direito a 1 vaga de garagem coberta situada na área de utilização exclusiva, e correspondente fração ideal de ½ do respectivo terreno, designado por lote 5 da Quadra J PAL 47651, medindo 21,00 m de frente e fundos, por 25,00 m de ambos os lados, confrontando a direita com o lote 6; a esquerda com o lote 4, e aos fundos com o lote 16, todos da quadra J, bem como as demais medidas e confrontações constantes na matrícula imobiliária. Imóvel matriculado sob nº 377.894 no Cartório de Registro de Imóveis 9º Ofício do Rio de Janeiro/RJ.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), em 02 de dezembro de 2021.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 118.336,33 (cento e dezoito mil, rezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), em 01 de julho de 2019.

CDA: 367204541 e 403080762.

ÔNUS: Penhora e Indisponibilidade nos autos nº 0500681-55.2011.4.02.5101 em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

03. AUTOS Nº 0138291-53.2015.4.02.5111 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DARE CONSTRUTORA LTDA.

BEM(NS): Lote de Terreno nº 106 da Quadra 4, do Loteamento denominado Parque Belém, situado no 2º Distrito de Angra dos Reis/RJ, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: mede 12,00 m de frente para a Rua 7; 12,00 m de fundos, confrontando com o lote n° 136; 30,00 m pelo lado esquerdo, confrontando

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

com o lote n° 107 e 30,00 m pelo lado direito, confrontando com o lote n° 105. Obs.: A entrada localiza-se na Rua Hércules, Parque Belém (rua transversal à Av. São José, uma das avenidas principais do bairro). Os terrenos são planos. Não há construção no interior do lote, não há divisões físicas entre os lotes confrontantes. Há alguns equipamentos/ferragens no interior do lote. Há muro de alvenaria, com entrada para veículos na frente do imóvel (Rua Hércules). O terreno é plano. A Rua Hércules é transversal à Avenida São José, uma das principais vias do bairro, podendo ser utilizado para fins residenciais ou comerciais. Recentemente, foi instalada UPP no interior do bairro, mais precisamente na Rua São Pedro nº 131, trazendo sensação de segurança à região, o que valorizou os imóveis que haviam sofrido depreciação, por conta da violência que imperava no local. Imóvel matriculado sob nº 20.102 no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Angra dos Reis/RJ.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 29 de junho de 2021.

DEPOSITÁRIO: ALEXANDRO DARÉ, Rua Hércules, Lote 106, Quadra 04, Belém, Angra dos Reis/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 59.499,06 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)em, 07 de maio de 2018.

CDA: 7061502121556, 7061502015284, 7021500093734.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 0000083-26.2014.4.02.5111 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Angra dos Reis/RJ. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

04. AUTOS Nº 0016611-39.2012.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA.

BEM(NS): Imóvel situado na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 266, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/R, prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, medindo o terreno 14,30 m de largura por 38,15 m de comprimento, confrontando de um lado, com prédio nº 264, de propriedade do Dr. Simãos Leal,

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

pelo outro lado, com o de nº 272, de propriedade Manuel de Faria, e nos fundos, com o Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil. Trata-se de um Galpão amplo, com dois andares; na parte de cima funciona apenas a parte administrativa. Localiza-se em rua asfaltada, com energia elétrica, saneamento básico, com bom transporte público. Encontra-se em boas condições de uso e conservação. Imóvel matriculado sob nº 23, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício do Rio de Janeiro/RJ.

Obs.: Há doação de área de recuo ao Município do Rio de Janeiro, com 35,72 m², medindo 14,30 pelo alinhamento existente, 14,30 m pelo alinhamento projetado; 2,50 m de profundidade de ambos os lados; face ao recuo remanesceu do imóvel de que foi desmembrada dita faixa, uma área medindo 14,30 de frente e fundos; 35,65 m de ambos os lados.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em 05 de março de 2020.

DEPOSITÁRIO: AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA, Rua Uruguai, 481/601, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 46.394,54 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em 28 de setembro de 2022.

CDA: 367603446, 393008193, 367603454.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 0189118-46.2007.8.19.0001 (2007.001.184553.6) em favor do Município do Rio de Janeiro, em trâmite na 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ (Arquivado); Penhora nos autos nº 00069-2007-079-01-00-0 em favor de Leila Pereira Moreira, em trâmite na 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0519680-32.2006.4.02.5101 em favor da Fazenda Nacional/INSS, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0041158-52.2008.8.19.0001, em favor de Roberto Sardinha, em trâmite na 4ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0519818-96.2006.4.02.5101 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0391102-76.2010.8.19.0001 em favor do Município do Rio de Janeiro, em trâmite na 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

05. AUTOS Nº 0705794-45.1998.4.02.5106 - EXECUÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA D'A VILA, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA DAVILA

BEM(NS): Loja nº 07 do Centro Comercial Dantas Mello, situado à Rua Teresa, nº 483, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, e bem assim a correspondente fração ideal de 40.6086/1000 do terreno formado pelo domínio útil do prazo de terras nº 2.217-N-BIS-2º, do Quarteirão Palatinato Inferior, no 1º Distrito deste Município, com a área construída de 24,73 m² (vinte e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados). Obs.: A loja é toda de vidro, então é de fácil visualização por fora, uma vez que encontra-se fechada, aparentemente há muito tempo, pois há correspondências no chão, inclusive um carnê de IPTU fechado. Está em bom estado e é composta de salão e mezanino. Localiza-se nos fundos da galeria e fica de frente para a rua principal. Imóvel matriculado sob nº 15.742 no Cartório de Registro de Imóveis 11º Ofício de Petrópolis/RJ.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 06 de maio de 2021.

DEPOSITÁRIO: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA DAVILA, Rua Marechal Deodoro, 79, Sala 710, Petrópolis/RJ e/ou Rua Santos Dumont, 264, Centro, Petrópolis/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 151.157,40 (cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em 04 de setembro de 2018.

CDA: 311715176.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

06. AUTOS Nº 0516262-13.2011.4.02.5101 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUTADO: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

BEM(NS): Imóvel de nº 21 da Avenida Ernani Cardoso, Cascadura, Rio de Janeiro/ RJ, e respectivo terreno medindo 133,45 m de frente em três segmentos de 47,15 m em curva + 68,80 m em reta + 17,15 m em curva; 132,00 m de fundos, 605,50 m a direita e 594,50 m a esquerda, confrontando na frente com a Avenida Ernani Cardoso, nos fundos com a Rua Padre Telêmaco, a direita com o imóvel nº 461 da Rua Nerval de Gouveia e mais o terreno da Rua Padre Telêmaco, que faz esquina com a Rua Ferraz, a esquerda com o imóvel nº 47 da Avenida Ernani Cardoso, e mais o terreno da Rua Padre Telêmaco, junto e depois do prédio nº 199. Imóvel com Inscrição de IPTU nº 0.512.679-2 e matriculado sob nº 133.041 no Cartório de Registro de Imóveis 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em 14 de janeiro de 2020.

DEPOSITÁRIO: DAHAS CHADE ZARUR, Rua Santa Luzia, 206, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 887.222,54 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), em 22 de outubro de 2020.

CDA: FGRJ200600156.

ÔNUS: Penhora nos autos 0017400-16.2008.5.01.0027 em favor de Maria da Conceição Jovenal, em trâmite na 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0151270-35.2001.8.19.0001 em favor de Antonio Martins e Lucia Maria de Farias Martins, em trâmite na 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

07. AUTOS Nº 0503574-05.2000.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: DEC EMPRESA VIG. E SERV. PATRIMONIAL, ELIZABETH DE SOUZA SA, HELENA ALVES DE SOUZA, ELIZABETH ALMEIDA CATANHO, DÉCIO ALVES DA SILVA

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

BEM(NS): Apartamento nº 201, situado na Estrada do Quitungo, nº 1.780, Brás de Pina, Rio de Janeiro/RJ, e seu correspondente fração ideal de 2/113 do respectivo terreno, com direito a uma vaga para estacionamento de automóveis, sendo o terreno designado por Lote 1 do PA 36.771 de 3ª categoria, medindo em sua totalidade 34,50 m de frente pela Estrada do Quitungo, mais 12,60 m em curva interna subordinada a um raio de 6,00 m, concordando o alinhamento da Rua Cabo Rocha, por onde mede 37,00 m mais 15,70 m em curva interna subordinada a um raio de 15,00 m, concordando com o alinhamento da Rua Alcides Rosa, por onde mede 8,50 m; 50,00 m à direita, confrontando com do lado direito com o prédio nº 1776 da estrada do Quitungo, de Ilídio dos Santos Nunes e com o prédio nº 25 da Rua Alcides Rosa, de Severino Gonçalves de Souza; pelo lado esquerdo com a Rua Cabo Rocha e nos fundos com a Rua Alcides Rosa. Imóvel matriculado sob nº 63.790-A no Cartório de Registro de Imóveis 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 24 de setembro de 2020.

DEPOSITÁRIO: ELISABETH DE SOUZA SÁ, Estrada do Quitungo, 1780, Apto 201, Brás de Pina, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.297.410,70 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos), em 18 de agosto de 2022.

CDA: 557406005.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

B) DOS VEÍCULOS:

08. AUTOS Nº 0000610-80.2011.4.02.5111 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EXECUTADO: J PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

BEM(NS): Veículo Ford/F-1000S, placa CAJ-1642 - SP, ano/modelo 1995, Renavam 00633047295, Chassi 8AFETNL22SJ001101, a diesel, cor predominante azul, em péssimo estado de conservação, há diversos pontos de ferrugem na lataria; no interior do veículo, falta o banco do carona e o acabamento das portas encontra-se deteriorado; o veículo não liga. Segundo o depositário, precisa trocar a bateria e fazer uma revisão, pois está há muito tempo parado.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 19 de outubro de 2021.

DEPOSITÁRIO: JANKS DE PAIVA, Rua Três, Casa 148, Portal de Paraty, Paraty/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RJ-165, Estrada Paraty-Cunha, 595, Portão Vermelho, Paraty/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 12.460,80 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), em 25 de julho de 2011.

CDA: 09.040870.2011, 09.040969.2011.

ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência; Restrição Judicial de Licenciamento. Outros eventuais constantes no Detran/SP.

09. AUTOS Nº 0024074-32.2012.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): R G TEXTIL LTDA.

BEM(NS): Veículo Furgão, I/M.Benz/313 CDI Sprinterf, cor branca, placa LUW-8723, ano/modelo 2006/2006, Chassi 8AC9036626A949795, Renavam 00897801750, a diesel, em bom estado de conservação, sem bateria.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em 22 de outubro de 2021.

DEPOSITÁRIO: CESAR DE SÁ RAMOS, Rua Edgard Werneck, 481/493, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Edgard Werneck, 481/493, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 631.084,95 (seiscentos e trinta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em 07 de maio de 2019

CDA: 362342903, 362342911, 363927352, 363927360, 36/6173014, 366173022, 366522892, 366522906, 367808404, 369518616, 369518624, 392967618.

ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ.

10. AUTOS Nº 0043394-23.2016.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: A.C. & S.F. SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA.

BEM(NS): **01)** Veículo VW/Parati 16v, placa KQI-9554, ano/modelo 1998/1999, cor branca, a gasolina, Chassi 9BWZZZ374WT145873, em péssimo estado de conservação, motor fundido, lataria furada enferrujada, estofamento podre, ao relento há anos, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), em 20 de novembro de 2021; **02)** Veículo Fiat/Strada Working, placa AID-7243, ano/modelo 1998/1999, cor branca, Chassi 9BD278012W2702096, em estado de sucata, com pneus gastos e necessidade de reforma na capotaria, apresenta problemas de suspensão e na parte elétrica; encontra-se parado no galpão desde 2015, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), em 16 de dezembro de 2021.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 2021.

DEPOSITÁRIO: ANTÔNIO CARLOS BARRETO FERREIRA JÚNIOR, Rua do Ipiranga, 148, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): **01)** Rua Joaquim da Silva Ramos, 17, Parque São Benedito, Campos/RJ; **02)** Rua Custódio Morisson, 64, Tocos, Campos dos Goytacazes/RJ.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.003.787,61 (três milhões, três mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), em 01 de setembro de 2020.

CDA: 7061502355620, 7021500230316, 7061502355700, 7071500382341, 7021500230405.

ÔNUS: **01 e 02)** Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ.

11. AUTOS Nº 0059164-55.2018.4.02.5113 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANHANGUERA EXPRESS TRANSPORTES LTDA.

BEM(NS): **01)** Veículo Fiat/Uno Flex, placa HLJ-1368, ano/modelo 2009/2010, cor branca, a gasolina/álcool/GNV, Chassi 9BD258039A6327129, encontra-se em precário estado de conservação, fora de circulação, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), em 18 de setembro de 2020; **02)** Veículo Fiat/Doblô Cargo, placa LBW-0292, ano/modelo 2004/2004, cor branco, a gasolina/álcool/GNV, Chassi 9BD22315442005980, avaliado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 21 de novembro de 2018.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DEPOSITÁRIO: VINÍCIUS JOSÉ G. DA CUNHA, Rua João Pedro da Silveira, 256, Centro, Areal/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Rua João Pedro da Silveira, 256, Areal/RJ; 02) Avenida Dom Helder Câmara, 164, Benfica, Rio de Janeiro/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 479.118,36 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e seis centavos), em 18 de agosto de 2022.

CDA: 7041701289193.

ÔNUS: **01 e 02)** Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

12. AUTOS Nº 0112453-59.2016.4.02.5116 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: WEST GROUP TREINAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

BEM(NS): Veículo Fiat/Uno Mille Economy 1.0, ano/modelo 2008/2009, placa KQF-3774, cor branca, a álcool/gasolina, Chassi 9BD15802A96222193, Renavam 00120416735.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais), em 09 de junho de 2021.

DEPOSITÁRIO: RODRIGO MEIRELES, Avenida Luiz Lírio, 381, Barra, Macaé/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 231, Macaé/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 642.685,67 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em 20 de março de 2019.

CDA: 125151381, 125151373.

ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ.

13. AUTOS Nº 0150509-69.2017.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA.

BEM(NS): Veículo Fiat/Fiorino Flex, ano/modelo 2013, placa LQS-3606, cor branca, motor 1.3, pneus regulares, lataria com pequenos pontos amassados, em bom estado de funcionamento.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 05 de maio de 2021.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

DEPOSITÁRIO: MARCELO RIBEIRO LOPES, Rua Alcir Ferreira Monteiro, 216, Parque Corrientes, Campos dos Goytacazes/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Alcir Ferreira Monteiro, 216, Parque Corrientes, Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.962.048,64 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 18 de agosto de 2022.

CDA: 7041700321050.

ÔNUS: Restrição Judicial de Penhora. Outros eventuais constantes no Detran/RJ.

14. AUTOS Nº 0160321-11.2017.4.02.5112 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADOS: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS CAMBUCI LTDA., LUCIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, EVERSON ABJAUDE BATISTA

BEM(NS): Veículo Fiat/Uno Mille Way Econ, placa HLO-1041 - MG, cor prata, ano/modelo 2009/2010, Renavam 00172482593, parado há algum tempo, necessitando de revisão para ser colocado em funcionamento; sem bateria.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 17.228,00 (dezessete mil, duzentos e vinte e oito reais), em 15 de agosto de 2019.

DEPOSITÁRIO: LUCIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, Fazenda Capoeirão, Estrada Muriaé x São João da Glória, Muriaé/MG.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Fazenda Santa Fé, KM 6, São João da Glória. Muriaé/MG.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.161,15 (um mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em 30 de setembro de 2019.

CDA: 4.006.019382/17-95.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

15. AUTOS Nº 0174148-30.2014.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CECILIA MARIA VIANNA DE AGUIAR

BEM(NS): Veículo Hyundai/HB20 1.0M, Comfort, mecânico, placa LRR-9216, ano/modelo 2014/2015, cor vermelha, a álcool/gasolina, em funcionamento, em bom estado de conservação interno e externo.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), em 21 de julho de 2021.

DEPOSITÁRIO: CECILIA MARIA VIANNA DE AGUIAR, Rua Alex Novelino, 420, Apto. 401, Edifício Barramares V, Vila Nova, Cabo Frio/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Alex Novelino, 420, Apto. 401, Edifício Barramares V, Vila Nova, Cabo Frio/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 77.254,11 (setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), em 27 de outubro de 2020.

CDA: 7011401863801, 7011204061982.

ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ.

16. AUTOS Nº 0525818-83.2004.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: NORCAL PARTICIPAÇÕES S/A, MARIA AMÁLIA LOPES MACENO DE CARVALHO, ALEXANDRE DE CARVALHO

BEM(NS): Veículo I/Subaru, placa DRR-0927 – SP, cor vermelha, quatro portas, em mau estado de conservação, com dois pneus furados, tampa do tanque de combustível quebrada, estofamento do carro desgastado e banco do

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

motorista rasgado, pintura desgastada, veículo não está dando partida.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 27 de maio de 2021.

DEPOSITÁRIO: ALEXANDRE DE CARVALHO, Rua Gordon, 121, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Gordon, 121, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 19.332.803,73 (dezenove milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e três reais e setenta e três centavos), em 18 de agosto de 2022.

CDA: 7070301322332, 7020301388345, 7020301389155, 7060303814642, 7060303814723.

ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/SP.

C) DOS MÓVEIS:

17. AUTOS Nº 0024815-90.2017.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA OPÇÃO DE CAMPOS LTDA.

BEM(NS): 02 (duas) Maquinas Encarteladoras, sem marca do fabricante e número de identificação aparentes; uma pintada na cor azul-marinho e a outra na cor cinza, ambas eletrônicas e em funcionamento, avaliadas em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 01 de abril de 2022.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

DEPOSITÁRIO: LUIZ FERNANDO CORDEIRO DE CARVALHO, Avenida Zuza Mota, 519, Parque Presidente Vargas, Campos dos Goytacazes/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. ZUZA MOTA, 519, PQ. PRESIDENTE VARGAS, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CEP: 28.083-461

VALOR DA DÍVIDA: R$ 10.034,47 (dez mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em 25 de maio de 2022.

CDA: 19/190.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

18. AUTOS Nº 0048574-87.2016.4.02.5113 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARTONAGEM BOM PASTOR 003 INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI

BEM(NS): **01)** Maquina Impressora Off Set, marca Heidelberg Letterjet, avaliada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **02)** Maquina Impressora Off Set, marca Roland Ultra-Man V, bicolor, avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais); **03)** Maquina Plastificadora, ASMR, cor cinza, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **04)** Maquina Acopladora de Papeis, marca Dellmarck, avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais); **05)** Maquina Reveladora, CE Ovit, cor branca, avaliada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **06)** Maquina para fabrico de confetes carnavalescos, Harlo do Brasil, cor amarela, avaliada em R$ 1.000,00 (um mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), em 28 de setembro de 2021.

DEPOSITÁRIO: MARLEI CAETANO RUDACK REIS, Estrada União Indústria, 737, Km 130, Comendador Levy Gasparian/RJ e/ou Rua Cesarino Gomes de Oliveira, 97, Juiz de Fora/MG.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Estrada União Indústria, 737, Km 130, Comendador Levy Gasparian/RJ.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.220.889,82 (dois milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em 19 de agosto de 2022.

CDA: 7021500404837, 7071500479507, 7061502678984, 7061502678801, 7031500022966.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

19. AUTOS Nº 0144431-02.2016.4.02.5101 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO MECÂNICA CAMPOS DA PAZ LTDA.

BEM(NS): Elevador automotivo, marca ENGECASS, modelo EC4100, cor prata, 220V, série 12.936, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais); **02)** Elevador automotivo, marca ENGECASS, modelo EC4100, cor prata, 220V, série 3.023, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), 29 de novembro de 2021.

DEPOSITÁRIO: LEONARDO DE MOURA NASCIMENTO, Rua Dona Zulmira, 112, Casa 1, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Campos da Paz, 228/230, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 309.097,08 (trezentos e nove mil, noventa e sete reais e oito centavos), em 16 de março de 2022.

CDA: 129567132.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

20. AUTOS Nº 0510432-13.2004.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LABORATÓRIO SIMÕES LTDA.

BEM(NS): 3.000 (três mil) Unidades do medicamento Antimonium Tartaricum, de 100 g, fabricação própria, com registro no M.S. RDC nº 26/2007 AFE no 1.0576, encontrando-se os bens em perfeito estado de conservação, avaliados em R$ 42,00 (quarenta e dois reais) a unidade.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), em 08 de julho de 2019.

DEPOSITÁRIO: LILION MANHÃES PESSANHA, Rua do Matoso, 90/104, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua do Matoso, 90/104, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 160.790,44 (cento e sessenta mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), em 18 de agosto de 2022.

CDA: 7070300739540.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

21. AUTOS Nº 0144414-63.2016.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAFE E BAR TRÊS VINTE LTDA.

BEM(NS): **01)** 28 (vinte e oito) Mesas em madeira, avaliadas em R$ 300,00 cada, totalizando R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); **02)** 112 (cento e doze) Cadeiras em madeira, avaliadas em R$ 250,00 cada, totalizando R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); **03)** 01 (um) Balcão de exposição de frios industrial, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **04)** 01 (um) Balcão expositor quente industrial, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); **05)** 01 (um) Forno industrial, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais); **06)** 01 (uma) Estufa quente, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais); **07)** 01 (um) Fogão Industrial de 8

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

bocas, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais); **08)** 04 (quatro) Televisores de polegadas ignoradas, avaliados em R$ 1.000,00 cada, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais), em 11 de março de 2021.

DEPOSITÁRIO: PATRICIA SANTOS CORREIA, Rua Carlos Sampaio, 246, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Avenida Ataulfo de Paiva, 1228 A, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 345.432,62 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 25 de agosto de 2022.

CDA: 129566918, 129566926.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

22. AUTOS Nº 0540714-05.2002.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CANTINA DA SORTE LTDA.

BEM(NS): **01)** Balcão expositor de inox com vidro, 2 prateleiras, 4 portas, térmico (quente), Elohin Design, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais); **02)** Balcão expositor de inox com vidro, 2 prateleiras, 2 portas, térmico (quente), Elohin Design, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), em 28 de fevereiro de 2022.

DEPOSITÁRIO: PEDRO HENRIQUE DO VALLE THOMAZ FERREIRA, Rua Buenos Aires, 93, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Buenos Aires, 326, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

VALOR DA DÍVIDA: R$ 27.589,20 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), em 18 de agosto de 2022.

CDA: 7040202267374.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

23. AUTOS Nº 5031624-46.2019.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TUSSOR CONFECÇÕES LTDA.

BEM(NS): 01) 75.556 Cuecas marca D'uomo, tipo Boxer, sem costura, modelo Basic, totalizando o valor de R$ 1.035.037,12 (um milhão, trinta e cinco mil, trinta e sete reais e doze centavos); 02) 212.105 Cuecas marca D'uomo, tipo Boxer, sem costura, modelo Premium, totalizando o valor de R$ 3.179.453,95 (três milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos); 03) 85.285 Cuecas marca D'uomo, tipo Boxer, sem costura, algodão, modelo Premium, totalizando o valor de R$ 1.204.224,20 (um milhão, duzentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); 04) 46.110 Kits de Cuecas marca D'uomo, tipo Boxer, costuradas, modelo adulto, totalizando o valor de R$ 1.182.260,40 (um milhão. Cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos); 05) 23.245 Cuecas marca D'uomo, tipo Slip, costuradas, modelo Premium, totalizando o valor de R$ 290.562,50 (duzentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); 06) 141 Kits de Cuecas marca D'uomo, tipo slip, costuradas, totalizando o valor de R$ 3.904,29 (três mil, novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 6.895.442,46 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em 04 de agosto de 2021.

DEPOSITÁRIO: PAULO ROBERTO ANTÔNIO DA ROCHA, Avenida Marechal Floriano, 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Mauro, 150, Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ.

Disponibilizado no D.E.: 26/10/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

VALOR DA DÍVIDA: R$ 6.963.494,29 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), em 17 de março de 2022.

CDA: 372523501, 366080296 e 464758629.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - e-DJF2R (www.jfrj.jus.br) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, aos 24 de outubro de 2022.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510008984189v2** e do código CRC **06097271**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 25/10/2022, às 15:37:19

0104577-69.2014.4.02.5101 **510008984189 .V2**

Poder Judiciário

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Plataforma Nacional de Editais
Certidão de publicação 34 de 26/10/2022
Edital

Número do processo: 0104577-69.2014.4.02.5101
Classe: EXECUçãO FISCAL
Tribunal: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Órgão: 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Tipo de documento: 80
Disponibilizado em: 26/10/2022
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0104577-69.2014.4.02.5101/RJ EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA EDITAL Nº 510008984189 EDITAL DE HASTA PÚBLICA O Excelentíssimo Doutor ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento, do presente EDITAL, que a 10ª VFEF-RJ levará à venda, em arrematação pública, na modalidade ELETRÔNICA, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da(s) ação(ões) de Execução Fiscal, Cartas Precatórias e outras em fase de Execução a seguir relacionadas, obedecendo os artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como os artigos 22 a 27 da Lei de Execuções Fiscais, lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980: I – DATAS: 1º LEILÃO: Dia 09/11/2022, com início a partir das 12:00 horas e com encerramento às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação. 2º LEILÃO: Dia 23/11/2022, com início a partir das 12:00 horas e com encerramento às 13:00 horas, pela melhor oferta, desde que não inferior ao preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação), na forma do caput e do parágrafo único do art. art. 891, caput, § único do CPC/2015. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. II – LOCAL: Através do site www.rioleiloes.com.br. III - LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, devidamente autorizado por este juízo em despacho constante dos autos dos processos baixo elencados: Renato Guedes Rocha Telefone: 0800-707-9339 – www.rioleiloes.com.br Inscrição JUCERJA Nº.211 CPF/CNPJ/ID: 112.641.377-10 IV- DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados poderá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site www.rioleiloes.com.br. No caso da participação na forma eletrônica, os interessados deverão efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico, confirmar os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. V - INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: A) Ficam, pelo presente edital, devidamente intimados do leilão supra, caso não sejam encontrados para fins de intimação pessoal: A parte executada, os credores hipotecários e pignoratícios, o senhorio direto, os ocupantes, o condômino, o usufrutuário, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. B) Nos termos do que dispõe o art. 887, § 2º, do CPC/2015, autorizo o leiloeiro público designado a proceder à divulgação de imagens dos bens penhorados no sítio www.rioleiloes.com.br, acompanhadas de outras

formas de publicidade que venham a ser adotadas por ele, tendentes a mais ampla difusão da alienação. C) Poderão ser obtidas informações gerais sobre leilões judiciais federais no sítio da Justiça Federal ("www.jfrj.jus.br", no caminho "Consultas e serviços"; "Leilões Judiciais"). D) Poderão ser obtidas informações específicas sobre o leilão de que trata o presente edital diretamente com o leiloeiro designado - (tel.: 0800-707-9339 – www.rioleiloes.com.br) - que estará disponível para quaisquer esclarecimentos, bem como para viabilizar a constatação dos bens pelos interessados, até o dia que antecede o leilão, em horário pré-determinado, na forma do art. 884, III, do CPC/2015, para o que será divulgado contato do oficial de justiça designado. E) As certidões de ônus relativas aos bens e demais informações sobre estes deverão ser consultadas no site do leiloeiro, www.rioleiloes.com.br sem prejuízo da consulta aos autos dos processos a que se referem, no site www.jfrj.jus.br, onde constarão, digitalizadas. A consulta ao site do leiloeiro prevalece sobre os dados meramente transcritos para o edital, e naquele site deverão ser atualizadas. F) Também poderão ser obtidas informações diretamente na 10ª VFEF, situada à Av. Venezuela, 134, Bloco B, 5º andar, Saúde, no horário de 12:00 às 17:00, ou através de correio eletrônico dirigido à Secretaria do Juízo (10vfef@jfrj.jus.br). G) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação. H) O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VI – DOS PAGAMENTOS E DAS DESPESAS: A) O licitante que pretender efetuar lances no leilão deverá fornecer, tão logo o lance não seja superado, início de prova documental de idoneidade financeira compatível com o lance pretendido. B) Não sendo o bem arrematado no primeiro leilão por preço não inferior ao da avaliação, será realizado o 2º leilão, por valor não inferior ao preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação) estipulado para cada bem abaixo elencado, nos termos do art. 885 c/c § único do art. 891, ambos do CPC/2015. C) O valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo. D) Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 01) Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 02) Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 03) Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; 04) Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; 05) Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 06) Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 07) Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 09) OBS.: sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. E) Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o(a) Leiloeiro(a) autorizado(a) a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. F) Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante. G) O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº. 9.289/1996 (Tabela III). O recolhimento deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União – GRU - conforme determina a Resolução nº. 03/2011, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. H) Em se tratando de bem imóvel, para fins de expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do artigo 901 § 2º do CPC/2015. I) Caso a arrematação tenha se efetivado através da via eletrônica, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar e comprovar o pagamento dos valores relativos aos itens acima. J) Antes da expedição da Carta de Arrematação do imóvel ou do mandado de entrega do bem móvel, o arrematante poderá requerer, desde que depositado o valor do lance vencedor e das custas judiciais, a posse provisória do bem ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário e decidirá sobre os encargos a serem suportados pelo adquirente imitido na posse. Deferida a

posse, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, somente cessará com a expedição da Carta ou do mandado respectivo. K) Em caso de avaliação indireta do imóvel rural e/ou urbano, falta de delimitação ou outro motivo que se tenha notícia no processo judicial sobre a falta exatidão sobre a área do imóvel, ficam cientes eventuais interessados de que a imissão da posse somente será expedida com a comprovação da delimitação da área do imóvel arrematado pelo Adquirente. Caso contrário, o eventual arrematante deverá promover todos os atos necessários para regularizar a situação do imóvel e obter a posse do imóvel, com ajuizamento de Ação Cabível na Justiça Comum se for necessário, arcando com todas as despesas necessárias. L) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC. VII – DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: A) À exceção das nulidades declaradas em lei, não é permitida a desistência da arrematação. O licitante que assim agir poderá estar incorrendo na prática do disposto no art. 358 do Código Penal, decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, pelo que será oficiado o Ministério Público. B) O Juízo poderá, na hipótese acima, homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data, ou, se na segunda data, acima do preço estabelecido pelo juízo para cada bem, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil/2015. VIII – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS INCIDENTES SOBRE OS BENS: Nos termos do que dispõe o artigo 130 do Código Tributário Nacional, lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, o artigo 1.499 do Código Civil, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o artigo 903 do CPC/2015 e o inciso II do artigo 141 da lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, os tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo. 187, parágrafo único, I a III, do CTN, e entregues ao arrematante livres e desembaraçados. Eventuais dívidas relativas a cotas condominiais não se sub-rogam no preço. O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Sendo o valor arrematado insuficiente para atender aos credores preferenciais, deverá a Fazenda Pública ser comunicada de que o arrematante não responderá pelos tributos que eventualmente ainda lhe sejam devidos. A indicação de valores referentes a débitos de tributos, multas, valor de dívida tributária atualizada para os processos com parcelamento autorizado, bem como demais informações sobre ônus existentes sobre os bens, não impede que o Leiloeiro Oficial apresente, até a data do leilão valores e informações referentes a atualizações posteriores à expedição do edital, bem como referentes a cotas condominiais. A) DOS BENS IMÓVEIS: O arrematante receberá o bem livre de HIPOTECAS, PENHORAS e tributos de âmbito municipal - IPTU e contribuições de melhoria - cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. B) DOS BENS MÓVEIS: O arrematante receberá o bem livre de penhoras. Em se tratando de arrematação de veículos, o arrematante receberá o bem livre de tributos estaduais – IPVA (aplicação analógica, nos termos do que decidiu a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 957.836/SP, relator ministro Luiz Fux, DJe 26/10/2010, acórdão submetido à sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil/73). Ainda se tratando de arrematação de veículos, o arrematante não arcará com as multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a arrematação, que, em face de seu caráter personalíssimo, não serão transferidas ao arrematante. A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta. IX) DA RETIRADA DE BENS DO LEILÃO E DAS DESPESAS DECORRENTES: A) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação. B) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e a segunda hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais). X) OUTROS CREDORES: CEF, CONSELHOS E OUTROS - O PARCELAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO PARA OUTROS EXEQUENTES, OCORRERÁ SOMENTE COM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NO PROCESSO, COM APRESENTAÇÃO DE CONDIÇÕES E REGRAS PARA CONCESSÃO. XI) DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS A) DOS IMÓVEIS: 01. AUTOS Nº 0104577-69.2014.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO(A): SBIL SEGURANÇA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA. BEM(NS): Prédio situado na Avenida Gomes Freire, 181/181A, constituído de Loja e Sobreloja e seu respectivo terreno, em rua asfaltada e de fácil acesso, que mede 8,60 m de frente, confrontando com o alinhamento ímpar e atual Avenida Gomes Freire; 21,54 m a direita, onde confronta com o imóvel nº 173/173-A, da mesma avenida, da outorgante; 21,72 m a esquerdam confrontando com o imóvel nº 189/189-A, da Avenida Gomes Freire, de Elias Neif Srur; 8,60 m de fundos, confrontando com o imóvel 25, da Rua Visconde do Rio Branco, dos herdeiros de Augusto Soares Dias. Obs.: Trata-se de um sobrado de dois pavimentos, de aproximadamente 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), em razoável estado de conservação. No primeiro pavimento o espaço é destinado a garagem, constando ao fundo algumas divisórias com vidro que servem de sala. No segundo pavimento, cujo acesso se dá por escada, o espaço é divido por divisórias constituindo assim várias salas, pequenos escritórios. Imóvel com IPTU nº inscrição 0.124.642-0. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 11 de março de 2022. DEPOSITÁRIO: RODOLFO CARMELO SENGER CORATO, Rua Faria de Brito, 35, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.652.174,56 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em 27 de setembro de 2022. CDA: 70213002143-25, 70613007499-70.

ÔNUS: Débitos de IPTU exercício 2022 no valor de 19.283,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais), consulta realizada em 07 de outubro de 2022. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 02. AUTOS Nº 0060542-92.2012.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: AUTO POSTO LEÃO DE CASCADURA LTDA. BEM(NS): Imóvel localizado na Rua Projetada F, atual Rua Luiz Paulo Horta, nº 334, Casa 01, do Condomínio Art Life, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, com 380,00 m² (trezentos e oitenta metros quadrados), com direito a 1 vaga de garagem coberta situada na área de utilização exclusiva, e correspondente fração ideal de ½ do respectivo terreno, designado por lote 5 da Quadra J PAL 47651, medindo 21,00 m de frente e fundos, por 25,00 m de ambos os lados, confrontando a direita com o lote 6; a esquerda com o lote 4, e aos fundos com o lote 16, todos da quadra J, bem como as demais medidas e confrontações constantes na matrícula imobiliária. Imóvel matriculado sob nº 377.894 no Cartório de Registro de Imóveis 9º Ofício do Rio de Janeiro/RJ. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), em 02 de dezembro de 2021. DEPOSITÁRIO: Não informado. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DA DÍVIDA: R$ 118.336,33 (cento e dezoito mil, rezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), em 01 de julho de 2019. CDA: 367204541 e 403080762. ÔNUS: Penhora e Indisponibilidade nos autos nº 0500681-55.2011.4.02.5101 em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 03. AUTOS Nº 0138291-53.2015.4.02.5111 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: DARE CONSTRUTORA LTDA. BEM(NS): Lote de Terreno nº 106 da Quadra 4, do Loteamento denominado Parque Belém, situado no 2º Distrito de Angra dos Reis/RJ, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: mede 12,00 m de frente para a Rua 7; 12,00 m de fundos, confrontando com o lote n° 136; 30,00 m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n° 107 e 30,00 m pelo lado direito, confrontando com o lote n° 105. Obs.: A entrada localiza-se na Rua Hércules, Parque Belém (rua transversal à Av. São José, uma das avenidas principais do bairro). Os terrenos são planos. Não há construção no interior do lote, não há divisões físicas entre os lotes confrontantes. Há alguns equipamentos/ferragens no interior do lote. Há muro de alvenaria, com entrada para veículos na frente do imóvel (Rua Hércules). O terreno é plano. A Rua Hércules é transversal à Avenida São José, uma das principais vias do bairro, podendo ser utilizado para fins residenciais ou comerciais. Recentemente, foi instalada UPP no interior do bairro, mais precisamente na Rua São Pedro nº 131, trazendo sensação de segurança à região, o que valorizou os imóveis que haviam sofrido depreciação, por conta da violência que imperava no local. Imóvel matriculado sob nº 20.102 no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Angra dos Reis/RJ. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 29 de junho de 2021. DEPOSITÁRIO: ALEXANDRO DARÉ, Rua Hércules, Lote 106, Quadra 04, Belém, Angra dos Reis/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DA DÍVIDA: R$ 59.499,06 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)em, 07 de maio de 2018. CDA: 7061502121556, 7061502015284, 7021500093734. ÔNUS: Penhora nos autos nº 0000083-26.2014.4.02.5111 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Angra dos Reis/RJ. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 04. AUTOS Nº 0016611-39.2012.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA. BEM(NS): Imóvel situado na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 266, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/R, prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, medindo o terreno 14,30 m de largura por 38,15 m de comprimento, confrontando de um lado, com prédio nº 264, de propriedade do Dr. Simãos Leal, pelo outro lado, com o de nº 272, de propriedade Manuel de Faria, e nos fundos, com o Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil. Trata-se de um Galpão amplo, com dois andares; na parte de cima funciona apenas a parte administrativa. Localiza-se em rua asfaltada, com energia elétrica, saneamento básico, com bom transporte público. Encontra-se em boas condições de uso e conservação. Imóvel matriculado sob nº 23, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício do Rio de Janeiro/RJ. Obs.: Há doação de área de recuo ao Município do Rio de Janeiro, com 35,72 m², medindo 14,30 pelo alinhamento existente, 14,30 m pelo alinhamento projetado; 2,50 m de profundidade de ambos os lados; face ao recuo remanesceu do imóvel de que foi desmembrada dita faixa, uma área medindo 14,30 de frente e fundos; 35,65 m de ambos os lados. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em 05 de março de 2020. DEPOSITÁRIO: AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA, Rua Uruguai, 481/601, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DA DÍVIDA: R$ 46.394,54 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em 28 de setembro de 2022. CDA: 367603446, 393008193, 367603454. ÔNUS: Penhora nos autos nº 0189118-46.2007.8.19.0001 (2007.001.184553.6) em favor do Município do Rio de Janeiro, em trâmite na 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ (Arquivado); Penhora nos autos nº 00069-2007-079-01-00-0 em favor de Leila Pereira Moreira, em trâmite na 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0519680-32.2006.4.02.5101 em favor da Fazenda Nacional/INSS, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0041158-52.2008.8.19.0001, em favor de Roberto Sardinha, em trâmite na 4ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0519818-96.2006.4.02.5101 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0391102-76.2010.8.19.0001 em favor do Município do Rio de Janeiro, em trâmite na 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro/RJ; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 05. AUTOS Nº 0705794-45.1998.4.02.5106 - EXECUÇÃO EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADOS: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA D'A VILA, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA DAVILA BEM(NS): Loja nº 07 do Centro Comercial Dantas Mello, situado à Rua Teresa, nº 483, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, e bem assim a correspondente fração ideal de

40.6086/1000 do terreno formado pelo domínio útil do prazo de terras nº 2.217-N-BIS-2º, do Quarteirão Palatinato Inferior, no 1º Distrito deste Município, com a área construída de 24,73 m² (vinte e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados). Obs.: A loja é toda de vidro, então é de fácil visualização por fora, uma vez que encontra-se fechada, aparentemente há muito tempo, pois há correspondências no chão, inclusive um carnê de IPTU fechado. Está em bom estado e é composta de salão e mezanino. Localiza-se nos fundos da galeria e fica de frente para a rua principal. Imóvel matriculado sob nº 15.742 no Cartório de Registro de Imóveis 11º Ofício de Petrópolis/RJ. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 06 de maio de 2021. DEPOSITÁRIO: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA DAVILA, Rua Marechal Deodoro, 79, Sala 710, Petrópolis/RJ e/ou Rua Santos Dumont, 264, Centro, Petrópolis/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DA DÍVIDA: R$ 151.157,40 (cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em 04 de setembro de 2018. CDA: 311715176. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 06. AUTOS Nº 0516262-13.2011.4.02.5101 – EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO BEM(NS): Imóvel de nº 21 da Avenida Ernani Cardoso, Cascadura, Rio de Janeiro/ RJ, e respectivo terreno medindo 133,45 m de frente em três segmentos de 47,15 m em curva + 68,80 m em reta + 17,15 m em curva; 132,00 m de fundos, 605,50 m a direita e 594,50 m a esquerda, confrontando na frente com a Avenida Ernani Cardoso, nos fundos com a Rua Padre Telêmaco, a direita com o imóvel nº 461 da Rua Nerval de Gouveia e mais o terreno da Rua Padre Telêmaco, que faz esquina com a Rua Ferraz, a esquerda com o imóvel nº 47 da Avenida Ernani Cardoso, e mais o terreno da Rua Padre Telêmaco, junto e depois do prédio nº 199. Imóvel com Inscrição de IPTU nº 0.512.679-2 e matriculado sob nº 133.041 no Cartório de Registro de Imóveis 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em 14 de janeiro de 2020. DEPOSITÁRIO: DAHAS CHADE ZARUR, Rua Santa Luzia, 206, Centro, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DA DÍVIDA: R$ 887.222,54 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), em 22 de outubro de 2020. CDA: FGRJ200600156. ÔNUS: Penhora nos autos 0017400-16.2008.5.01.0027 em favor de Maria da Conceição Jovenal, em trâmite na 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0151270-35.2001.8.19.0001 em favor de Antonio Martins e Lucia Maria de Farias Martins, em trâmite na 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 07. AUTOS Nº 0503574-05.2000.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADOS: DEC EMPRESA VIG. E SERV. PATRIMONIAL, ELIZABETH DE SOUZA SA, HELENA ALVES DE SOUZA, ELIZABETH ALMEIDA CATANHO, DÉCIO ALVES DA SILVA BEM(NS): Apartamento nº 201, situado na Estrada do Quitungo, nº 1.780, Brás de Pina, Rio de Janeiro/RJ, e seu correspondente fração ideal de 2/113 do respectivo terreno, com direito a uma vaga para estacionamento de automóveis, sendo o terreno designado por Lote 1 do PA 36.771 de 3ª categoria, medindo em sua totalidade 34,50 m de frente pela Estrada do Quitungo, mais 12,60 m em curva interna subordinada a um raio de 6,00 m, concordando o alinhamento da Rua Cabo Rocha, por onde mede 37,00 m mais 15,70 m em curva interna subordinada a um raio de 15,00 m, concordando com o alinhamento da Rua Alcides Rosa, por onde mede 8,50 m; 50,00 m à direita, confrontando com do lado direito com o prédio nº 1776 da estrada do Quitungo, de Ilídio dos Santos Nunes e com o prédio nº 25 da Rua Alcides Rosa, de Severino Gonçalves de Souza; pelo lado esquerdo com a Rua Cabo Rocha e nos fundos com a Rua Alcides Rosa. Imóvel matriculado sob nº 63.790-A no Cartório de Registro de Imóveis 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 24 de setembro de 2020. DEPOSITÁRIO: ELISABETH DE SOUZA SÁ, Estrada do Quitungo, 1780, Apto 201, Brás de Pina, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.297.410,70 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos), em 18 de agosto de 2022. CDA: 557406005. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. B) DOS VEÍCULOS: 08. AUTOS Nº 0000610-80.2011.4.02.5111 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL EXECUTADO: J PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL BEM(NS): Veículo Ford/F-1000S, placa CAJ-1642 - SP, ano/modelo 1995, Renavam 00633047295, Chassi 8AFETNL22SJ001101, a diesel, cor predominante azul, em péssimo estado de conservação, há diversos pontos de ferrugem na lataria; no interior do veículo, falta o banco do carona e o acabamento das portas encontra-se deteriorado; o veículo não liga. Segundo o depositário, precisa trocar a bateria e fazer uma revisão, pois está há muito tempo parado. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 19 de outubro de 2021. DEPOSITÁRIO: JANKS DE PAIVA, Rua Três, Casa 148, Portal de Paraty, Paraty/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RJ-165, Estrada Paraty-Cunha, 595, Portão Vermelho, Paraty/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 12.460,80 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), em 25 de julho de 2011. CDA: 09.040870.2011, 09.040969.2011. ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência; Restrição Judicial de Licenciamento. Outros eventuais constantes no Detran/SP. 09. AUTOS Nº 0024074-32.2012.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO(A): R G TEXTIL LTDA. BEM(NS): Veículo Furgão, I/M.Benz/313 CDI Sprinterf, cor branca, placa LUW-8723, ano/modelo 2006/2006, Chassi 8AC9036626A949795, Renavam 00897801750, a diesel, em bom estado de conservação, sem bateria. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em 22 de outubro de 2021. DEPOSITÁRIO: CESAR DE SÁ RAMOS, Rua Edgard Werneck, 481/493, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Edgard Werneck, 481/493, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 631.084,95 (seiscentos e trinta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em 07 de maio de 2019 CDA: 362342903, 362342911, 363927352, 363927360, 36/6173014, 366173022, 366522892, 366522906, 367808404, 369518616, 369518624, 392967618. ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência.

Outros eventuais constantes no Detran/RJ. 10. AUTOS Nº 0043394-23.2016.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: A.C. & S.F. SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. BEM(NS): 01) Veículo VW/Parati 16v, placa KQI-9554, ano/modelo 1998/1999, cor branca, a gasolina, Chassi 9BWZZZ374WT145873, em péssimo estado de conservação, motor fundido, lataria furada enferrujada, estofamento podre, ao relento há anos, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), em 20 de novembro de 2021; 02) Veículo Fiat/Strada Working, placa AID-7243, ano/modelo 1998/1999, cor branca, Chassi 9BD278012W2702096, em estado de sucata, com pneus gastos e necessidade de reforma na capotaria, apresenta problemas de suspensão e na parte elétrica; encontra-se parado no galpão desde 2015, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), em 16 de dezembro de 2021. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 2021. DEPOSITÁRIO: ANTÔNIO CARLOS BARRETO FERREIRA JÚNIOR, Rua do Ipiranga, 148, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Rua Joaquim da Silva Ramos, 17, Parque São Benedito, Campos/RJ; 02) Rua Custódio Morisson, 64, Tocos, Campos dos Goytacazes/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.003.787,61 (três milhões, três mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), em 01 de setembro de 2020. CDA: 7061502355620, 7021500230316, 7061502355700, 7071500382341, 7021500230405. ÔNUS: 01 e 02) Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ. 11. AUTOS Nº 0059164-55.2018.4.02.5113 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ANHANGUERA EXPRESS TRANSPORTES LTDA. BEM(NS): 01) Veículo Fiat/Uno Flex, placa HLJ-1368, ano/modelo 2009/2010, cor branca, a gasolina/álcool/GNV, Chassi 9BD258039A6327129, encontra-se em precário estado de conservação, fora de circulação, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), em 18 de setembro de 2020; 02) Veículo Fiat/Doblô Cargo, placa LBW-0292, ano/modelo 2004/2004, cor branco, a gasolina/álcool/GNV, Chassi 9BD22315442005980, avaliado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 21 de novembro de 2018. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). DEPOSITÁRIO: VINÍCIUS JOSÉ G. DA CUNHA, Rua João Pedro da Silveira, 256, Centro, Areal/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Rua João Pedro da Silveira, 256, Areal/RJ; 02) Avenida Dom Helder Câmara, 164, Benfica, Rio de Janeiro/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 479.118,36 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e seis centavos), em 18 de agosto de 2022. CDA: 7041701289193. ÔNUS: 01 e 02) Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ. 12. AUTOS Nº 0112453-59.2016.4.02.5116 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: WEST GROUP TREINAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. BEM(NS): Veículo Fiat/Uno Mille Economy 1.0, ano/modelo 2008/2009, placa KQF-3774, cor branca, a álcool/gasolina, Chassi 9BD15802A96222193, Renavam 00120416735. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil reais), em 09 de junho de 2021. DEPOSITÁRIO: RODRIGO MEIRELES, Avenida Luiz Lírio, 381, Barra, Macaé/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 231, Macaé/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 642.685,67 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em 20 de março de 2019. CDA: 125151381, 125151373. ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ. 13. AUTOS Nº 0150509-69.2017.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA. BEM(NS): Veículo Fiat/Fiorino Flex, ano/modelo 2013, placa LQS-3606, cor branca, motor 1.3, pneus regulares, lataria com pequenos pontos amassados, em bom estado de funcionamento. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 05 de maio de 2021. DEPOSITÁRIO: MARCELO RIBEIRO LOPES, Rua Alcir Ferreira Monteiro, 216, Parque Corrientes, Campos dos Goytacazes/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Alcir Ferreira Monteiro, 216, Parque Corrientes, Campos dos Goytacazes/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.962.048,64 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 18 de agosto de 2022. CDA: 7041700321050. ÔNUS: Restrição Judicial de Penhora. Outros eventuais constantes no Detran/RJ. 14. AUTOS Nº 0160321-11.2017.4.02.5112 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT EXECUTADOS: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS CAMBUCI LTDA., LUCIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, EVERSON ABJAUDE BATISTA BEM(NS): Veículo Fiat/Uno Mille Way Econ, placa HLO-1041 - MG, cor prata, ano/modelo 2009/2010, Renavam 00172482593, parado há algum tempo, necessitando de revisão para ser colocado em funcionamento; sem bateria. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 17.228,00 (dezessete mil, duzentos e vinte e oito reais), em 15 de agosto de 2019. DEPOSITÁRIO: LUCIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, Fazenda Capoeirão, Estrada Muriaé x São João da Glória, Muriaé/MG. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Fazenda Santa Fé, KM 6, São João da Glória. Muriaé/MG. VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.161,15 (um mil, cento e sessenta e um reais e quinze centavos), em 30 de setembro de 2019. CDA: 4.006.019382/17-95. ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/MG. 15. AUTOS Nº 0174148-30.2014.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: CECILIA MARIA VIANNA DE AGUIAR BEM(NS): Veículo Hyundai/HB20 1.0M, Comfort, mecânico, placa LRR-9216, ano/modelo 2014/2015, cor vermelha, a álcool/gasolina, em funcionamento, em bom estado de conservação interno e externo. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), em 21 de julho de 2021. DEPOSITÁRIO: CECILIA MARIA VIANNA DE AGUIAR, Rua Alex Novelino, 420, Apto. 401, Edifício Barramares V, Vila Nova, Cabo Frio/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Alex Novelino, 420, Apto. 401, Edifício Barramares V, Vila Nova, Cabo Frio/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 77.254,11 (setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), em 27 de outubro de 2020. CDA: 7011401863801, 7011204061982. ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/RJ. 16. AUTOS Nº 0525818-83.2004.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA

NACIONAL EXECUTADOS: NORCAL PARTICIPAÇÕES S/A, MARIA AMÁLIA LOPES MACENO DE CARVALHO, ALEXANDRE DE CARVALHO BEM(NS): Veículo I/Subaru, placa DRR-0927 – SP, cor vermelha, quatro portas, em mau estado de conservação, com dois pneus furados, tampa do tanque de combustível quebrada, estofamento do carro desgastado e banco do motorista rasgado, pintura desgastada, veículo não está dando partida. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 27 de maio de 2021. DEPOSITÁRIO: ALEXANDRE DE CARVALHO, Rua Gordon, 121, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Gordon, 121, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 19.332.803,73 (dezenove milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e três reais e setenta e três centavos), em 18 de agosto de 2022. CDA: 7070301322332, 7020301388345, 7020301389155, 7060303814642, 7060303814723. ÔNUS: Restrição Judicial de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/SP. C) DOS MÓVEIS: 17. AUTOS Nº 0024815-90.2017.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA OPÇÃO DE CAMPOS LTDA. BEM(NS): 02 (duas) Maquinas Encarteladoras, sem marca do fabricante e número de identificação aparentes; uma pintada na cor azul-marinho e a outra na cor cinza, ambas eletrônicas e em funcionamento, avaliadas em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), em 01 de abril de 2022. DEPOSITÁRIO: LUIZ FERNANDO CORDEIRO DE CARVALHO, Avenida Zuza Mota, 519, Parque Presidente Vargas, Campos dos Goytacazes/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. ZUZA MOTA, 519, PQ. PRESIDENTE VARGAS, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CEP: 28.083-461 VALOR DA DÍVIDA: R$ 10.034,47 (dez mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em 25 de maio de 2022. CDA: 19/190. ÔNUS: Nada consta nos autos. 18. AUTOS Nº 0048574-87.2016.4.02.5113 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: CARTONAGEM BOM PASTOR 003 INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI BEM(NS): 01) Maquina Impressora Off Set, marca Heidelberg Letterjet, avaliada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 02) Maquina Impressora Off Set, marca Roland Ultra-Man V, bicolor, avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais); 03) Maquina Plastificadora, ASMR, cor cinza, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais); 04) Maquina Acopladora de Papeis, marca Dellmarck, avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais); 05) Maquina Reveladora, CE Ovit, cor branca, avaliada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 06) Maquina para fabrico de confetes carnavalescos, Harlo do Brasil, cor amarela, avaliada em R$ 1.000,00 (um mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), em 28 de setembro de 2021. DEPOSITÁRIO: MARLEI CAETANO RUDACK REIS, Estrada União Indústria, 737, Km 130, Comendador Levy Gasparian/RJ e/ou Rua Cesarino Gomes de Oliveira, 97, Juiz de Fora/MG. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Estrada União Indústria, 737, Km 130, Comendador Levy Gasparian/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.220.889,82 (dois milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em 19 de agosto de 2022. CDA: 7021500404837, 7071500479507, 7061502678984, 7061502678801, 7031500022966. ÔNUS: Nada consta nos autos. 19. AUTOS Nº 0144431-02.2016.4.02.5101 – EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: AUTO MECÂNICA CAMPOS DA PAZ LTDA. BEM(NS): Elevador automotivo, marca ENGECASS, modelo EC4100, cor prata, 220V, série 12.936, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais); 02) Elevador automotivo, marca ENGECASS, modelo EC4100, cor prata, 220V, série 3.023, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), 29 de novembro de 2021. DEPOSITÁRIO: LEONARDO DE MOURA NASCIMENTO, Rua Dona Zulmira, 112, Casa 1, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Campos da Paz, 228/230, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 309.097,08 (trezentos e nove mil, noventa e sete reais e oito centavos), em 16 de março de 2022. CDA: 129567132. ÔNUS: Nada consta nos autos. 20. AUTOS Nº 0510432-13.2004.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: LABORATÓRIO SIMÕES LTDA. BEM(NS): 3.000 (três mil) Unidades do medicamento Antimonium Tartaricum, de 100 g, fabricação própria, com registro no M.S. RDC nº 26/2007 AFE no 1.0576, encontrando-se os bens em perfeito estado de conservação, avaliados em R$ 42,00 (quarenta e dois reais) a unidade. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), em 08 de julho de 2019. DEPOSITÁRIO: LILION MANHÃES PESSANHA, Rua do Matoso, 90/104, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua do Matoso, 90/104, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 160.790,44 (cento e sessenta mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), em 18 de agosto de 2022. CDA: 7070300739540. ÔNUS: Nada consta nos autos. 21. AUTOS Nº 0144414-63.2016.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: CAFE E BAR TRÊS VINTE LTDA. BEM(NS): 01) 28 (vinte e oito) Mesas em madeira, avaliadas em R$ 300,00 cada, totalizando R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); 02) 112 (cento e doze) Cadeiras em madeira, avaliadas em R$ 250,00 cada, totalizando R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); 03) 01 (um) Balcão de exposição de frios industrial, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 04) 01 (um) Balcão expositor quente industrial, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 05) 01 (um) Forno industrial, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais); 06) 01 (uma) Estufa quente, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais); 07) 01 (um) Fogão Industrial de 8 bocas, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais); 08) 04 (quatro) Televisores de polegadas ignoradas, avaliados em R$ 1.000,00 cada, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais), em 11 de março de 2021. DEPOSITÁRIO: PATRICIA SANTOS CORREIA, Rua Carlos Sampaio, 246, Centro, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Avenida Ataulfo de Paiva, 1228 A, Leblon, Rio de Janeiro/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 345.432,62 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais

e sessenta e dois centavos), em 25 de agosto de 2022. CDA: 129566918, 129566926. ÔNUS: Nada consta nos autos. 22. AUTOS Nº 0540714-05.2002.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: CANTINA DA SORTE LTDA. BEM(NS): 01) Balcão expositor de inox com vidro, 2 prateleiras, 4 portas, térmico (quente), Elohin Design, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais); 02) Balcão expositor de inox com vidro, 2 prateleiras, 2 portas, térmico (quente), Elohin Design, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), em 28 de fevereiro de 2022. DEPOSITÁRIO: PEDRO HENRIQUE DO VALLE THOMAZ FERREIRA, Rua Buenos Aires, 93, Centro, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Buenos Aires, 326, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 27.589,20 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), em 18 de agosto de 2022. CDA: 7040202267374. ÔNUS: Nada consta nos autos. 23. AUTOS Nº 5031624-46.2019.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: TUSSOR CONFECÇÕES LTDA. BEM(NS): 01) 75.556 Cuecas marca D'uomo, tipo Boxer, sem costura, modelo Basic, totalizando o valor de R$ 1.035.037,12 (um milhão, trinta e cinco mil, trinta e sete reais e doze centavos); 02) 212.105 Cuecas marca D'uomo, tipo Boxer, sem costura, modelo Premium, totalizando o valor de R$ 3.179.453,95 (três milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos); 03) 85.285 Cuecas marca D'uomo, tipo Boxer, sem costura, algodão, modelo Premium, totalizando o valor de R$ 1.204.224,20 (um milhão, duzentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); 04) 46.110 Kits de Cuecas marca D'uomo, tipo Boxer, costuradas, modelo adulto, totalizando o valor de R$ 1.182.260,40 (um milhão. Cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos); 05) 23.245 Cuecas marca D'uomo, tipo Slip, costuradas, modelo Premium, totalizando o valor de R$ 290.562,50 (duzentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); 06) 141 Kits de Cuecas marca D'uomo, tipo slip, costuradas, totalizando o valor de R$ 3.904,29 (três mil, novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 6.895.442,46 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em 04 de agosto de 2021. DEPOSITÁRIO: PAULO ROBERTO ANTÔNIO DA ROCHA, Avenida Marechal Floriano, 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Mauro, 150, Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ. VALOR DA DÍVIDA: R$ 6.963.494,29 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), em 17 de março de 2022. CDA: 372523501, 366080296 e 464758629. ÔNUS: Nada consta nos autos. E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região - e-DJF2R (www.jfrj.jus.br) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, aos 24 de outubro de 2022.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/gdDzaKrk7RJBuof3h8Bm3QRbBEe3Nl/certidao
Código da certidão: gdDzaKrk7RJBuof3h8Bm3QRbBEe3Nl

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 125

Evento:
PETICAO
Data:
18/11/2022 09:20:38
Usuário:
RJ061284 - MARCO ANTONIO DOS REIS ROSA - ADVOGADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
125

Marco Antonio dos Reis Rosa
Sociedade Individual de Advocacia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 0016611-39.2012.4.02.5101

PREFERÊNCIA PESSOA IDOSA

ROBERTO SARDINHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 3.134, estabelecido nesta Cidade com escritório na Rua Debret nº 23, grupo 308/310, CEP 20030-080, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** move contra **NOVO RIO BATERIAS LTDA** vem, muito respeitosamente, tendo tomado conhecimento do Edital de Convocação de Fls. ... destes autos, cuja segunda praça ocorrerá em 23/11/2022, vem, muito respeitosamente, por seu bastante procurador (doc. j), requerer RESERVA DE CRÉDITO no valor de R$ 259.733,95 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), nesta data equivalente a 63.481,3516 UFIR/RJ, tendo em vista as seguintes razões de direito.

O REQUERENTE é EXEQUENTE da cá EXECUTADA NOVO RIO BATERIAS LTDA nos autos do Processo Nº 0041158-52.2008.8.19.0001, o qual tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca da Capital deste Estado.

Conforme se vê da anexa sentença (doc. 01) prolatada naqueles autos, a matéria ali envolvida foi o arbitramento e cobrança de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, os quais se constituem em VERBA ALIMENTAR, possuindo, assim, os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação trabalhista, *ex vi* do que dispõe o art. 85, § 14 do CPC/2015**.

Razão pela qual requer a V. Exa. que, do produto do leilão a ser realizado em 23/11/2022, seja satisfeito, primeiramente, o crédito a que faz jus ROBERTO SARDINHA (CPF 035.584.107-00) no valor de R$ 259.733,95

Marco Antonio dos Reis Rosa
Sociedade Individual de Advocacia

(duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), nesta data equivalente a 63.481,3516 UFIR/RJ, em conformidade com o anexo Cálculo de Liquidação de Sentença (doc. 02), devendo tal valor ser depositado à disposição do juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, vinculado aos autos do Processo nº 0041158-52.2008.8.19.0001.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022

Marco Antonio dos Reis Rosa
OAB/RJ 61.284

PROCURAÇÃO

Outorgante: Roberto Sardinha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o n° 3.134, estabelecido com escritório na Rua Debret n° 23, grupo 308/310, no Centro, nesta Cidade, CEP: 20030-080.

Outorgado: **MARCO ANTONIO DOS REIS ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ 61.284, com escritório na Rua Debret nº 23, grupo 308/310, Centro, nesta Capital.

Poderes: representar o outorgante perante a JUSTIÇA FEDERAL nos autos do processo nº 001.66.11-39.2012.4.02.5101, pelo que lhe concede poderes para o foro em geral, podendo requerer, receber, dar quitação, proceder a levantamentos de alvarás judiciais, requerer tudo que se torne necessário, assinar.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

Roberto Sardinha
OAB-RJ 3.134

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 322 D Lamina ICEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0041158-52.2008.8.19.0001 (2008.001.040795-3)

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Cobrança
Autor: ROBERTO SARDINHA
Réu: NOVO RIO BATERIAS LTDA
Réu: AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA
Réu: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Costa dos Santos

Em 25/09/2014

Sentença

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios pelo Rito Sumário
Processo no. 0041158-52.2008.8.19.0001
Autor: ROBERTO SARDINHA
Réu: NOVO RIO BATERIAS LTDA e AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA e MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

ROBERTO SARDINHA propôs Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios, pelo Rito Sumário, em face de NOVO RIO BATERIAS LTDA e AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA e MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA alegando, em síntese, que, em 29/01/2002, celebrou junto ao 1º réu Contrato Particular de Prestação de Serviços Jurídicos. Afirma que os honorários iniciais foram pagos integralmente, bem como os mensais, até maio de 2002. Nesta oportunidade, o 1º réu diminuiu, unilateralmente, o valor sob alegação de dificuldades financeiras. O autor foi informado que as diferenças seriam posteriormente pagas, o que não ocorreu. Em dezembro de 2005, entrou em contato com o 1º réu solicitando regularização das diferenças devidas. Como o réu permaneceu inerte, o autor denunciou o contrato, em 30/06/2006. Salienta que mesmo não estando estabelecido em contrato, patrocinou os interesses do réu em ações trabalhistas, não sendo remunerado por estas. Esclarece que em Ação de Execução de Título Extrajudicial, patrocinou ambos os réus.

Diante do exposto, requer que seja o 1º réu condenado a pagar R$ 51.700,00 referente a diferença de remuneração; sejam os réus condenados solidariamente ao pagamento de honorários referentes a Ação de Execução de Título Extrajudicial; seja a 3ª ré condenada em honorários referentes a ação penal; condenação da parte ré em custas e honorários. Protesta pela

ASSINADO DIGITALMENTE

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 322 D Lamina ICEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

produção de prova documental superveniente, depoimento pessoal dos réus e prova pericial.

A petição inicial de fls.02/06 veio instruída com documentos de fls.07/131.

Decisão à fl. 144 indeferiu JG. Agravo de Instrumento às fls. 146/152. Acórdão às fls. 155/157 dá provimento ao recurso.

Audiência de conciliação às fls.169/170 sem acordo.

Regularmente citados, todos os réus ofereceram contestação às fls.171/177, com documentos de fls.178/194. Argui ilegitimidade passiva dos réus. Argui inépcia da inicial. Aduz que as partes convencionaram, em 01/09/2003, que os honorários seriam fixados em R$ 500,00, mensais, sendo estes regularmente pagos. Em 15/12/2005, foi constatado saldo devedor de R$ 3.523,00, que foi quitado. Destaca que todas as ações trabalhistas estão em fase de execução. Esclarece que em relação à ação de execução de título extrajudicial, as negociações para o acordo foram realizadas diretamente pelo 2º réu. Afirma que inexiste saldo devedor em relação ao autor.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a preliminar suscitada a fim de extinguir o feito sem resolução do mérito; seja a presente ação julgada improcedente; condenação da parte autora em custas e honorários. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Manifestação da parte autora às fls. 196/336 e da parte ré às fls.345/346.

Decisão Saneadora às fls.348 indefere prova testemunhal. Rejeita as preliminares. Defere prova documental superveniente e prova pericial e depoimento pessoal das partes.

Manifestação da parte autora às fls.350/351.

Despacho à fl. 357 nomeia perito.

Manifestação da parte ré às fls.359/360.

Despacho à fl. 366 nomeia perito. Laudo Pericial às fls. 392/463.

Manifestação da parte autora às fls.465/466.

Impugnação ao laudo apresentada pela parte ré às fls. 467.

Decisão à fl. 470 homologa o laudo pericial. Às partes sobre provas.

Manifestação da parte autora às fls.471 onde alega que não há mais prova a produzir.

Manifestação da parte ré às fls.472 onde requer prova testemunhal. Decisão à fl. 473 indefere o requerido pela parte ré.

Alegações Finais da parte autora às fls. 485/486 e da ré às fls. 487/488.

Decisão À fl. 492 determina que o perito apresente esclarecimentos. Manifestação do Perito às fls. 495/499.

Manifestação da parte autora às fls.501/502.

Atos Ordinatórios às fls. 503 certificam que a parte ré não se manifestou.

507

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 322 D Lamina ICEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A parte autora alega que, inicialmente, celebrou contrato de prestação de serviços de advocacia com os réus e que, mesmo após, rescisão unilateral, continuou a funcionar nos feitos, fazendo jus ao pagamento da quantia reclamada.

Embora não haja um segundo contrato escrito acerca dos honorários advocatícios ajustados entra as partes, certo é que o artigo 36 do Código de Ética e Disciplina estabelece que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; b) o trabalho e o tempo necessários; c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; g) a competência e o renome do profissional; h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Já a questão debatida nos autos é prevista pelo artigo 22 do Estatuto dos Advogados (Lei nº 8.906/94) que estabelece em seu parágrafo 3º, que:

"Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência".

Considerando-se que as partes trouxeram aos autos o contrato inicial e a comprovação do serviço prestado, quanto ao valor convencionado, foi necessária a realização de prova pericial, com laudo às fls. 392/463, com esclarecimentos às fls. 495/499.

Neste sentido, valeu-se este Juízo da produção de prova pericial, cujo laudo da lavra da ilustre Perita Dra. Pamela Rocha Douat Pessanha.

Do referido laudo extrai-se que, inicialmente, a Perita apontou um saldo devedor no valor de R$ 38.850,00, fls. 410 e, posteriormente, as quantias elencadas às fls. 498.

Diga-se ainda que a defesa patrocinada pelo autor à pessoa jurídica já inclui, automaticamente, a defesa individual dos sócios, como pessoas físicas.

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar os réus, de forma solidária, a pagar ao autor a quantia de R$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária a contar de 26 de março de 2011.

Certificado o trânsito em julgado, o recolhimento das despesas e o integral cumprimento da obrigação, dê-se baixa e arquive-se.

P.I.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.

ADRIANA COSTA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Rio de Janeiro, 25/09/2014.

110
ADRIANACSANTOS

ASSINADO DIGITALMENTE MNI

508

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 322 D Lamina ICEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

Adriana Costa dos Santos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Costa dos Santos

Em ____/____/_____

110
ADRIANACSANTOS

ADRIANA COSTA DOS SANTOS:00002731 Assinado em 25/09/2014 16:59:54 Local: TJ-RJ

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

DATA FINAL DOS CÁLCULOS: 17/11/2022

Processo: 0041158-52.2008.8.19.0001
Tipo: Ação de Cobrança
Vara: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ
Credor: Roberto Sardinha
Devedores: Novo Rio Baterias Ltda e Outros
Juros moratórios: 1,00 % a contar da citação (03/06/2008)

A) ATUALIZAÇÃO DO VALOR DADO À EXECUÇÃO:

VALOR PERÍCIA	DATA LAUDO	VALOR CORRIGIDO
R$ 37.350,00	23/03/2011	variação entre UFIR/RJ de 2011 a 2021 (1,91621394) = **R$ 71.570,59**

B) DOS JUROS DE MORA (1% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, A CONTAR DA DATA DE CITAÇÃO -03/06/2008):
SUBTOTAL: (R$ 71.570,59 x 172,656667%) = **123.571,39**
Que, somados a R$ 71.570,59 (A) = **R$ 195.141,98**

C) DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA (10% SOBRE TOTAL CONDENAÇÃO)
R$ 195.141,98 X 10% = **R$ 19.514,19**

D) SUBTOTAL DA CONDENAÇÃO (195.141,98 + R$ 19.514,19) = **R$ 214.656,17**

E) MULTA PREVISTA ART. 475-J CPC 10% S/VALOR EXECUTADO ATUALIZADO:
R$ 214.656,17 X 10% = **R$ 21.465,61** que, somados a R$ 214.656,17 = **R$ 236.121,78**

F) HONORÁRIOS FASE EXECUÇÃO:
R$ 236.121,78 X 10% = **R$ 23.612,17** que, somados a R$ 236.121,78 = **R$ 259.733,95**

TOTAL DA CONDENAÇÃO: R$ 259.733,95, equivalentes a 63.481,3516 UFIR/RJ

Marco Antonio dos Reis Rosa
OAB/RJ 61.284

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 126

Evento:
PETICAO
Data:
29/11/2022 14:00:42
Usuário:
PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
126

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA NEGATIVA DE 1º E 2º LEILÃO

Processo: EF 0016611-39.2012.4.02.5101
CDA: 367603446, 393008193, 367603454.

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Executado: NOVO RIO BATERIAS LTDA.

Lote n.º 03

Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º 211/2015, nomeado nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, encerrado o **PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, realizado no site www.rioleiloes.com.br, e certifico resultado negativo.

Cumpre esclarecer, que este Leiloeiro Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO	
MÍDIAS IMPRESSAS	
JORNAL LOCAL	
MÍDIA	**ITENS/LOTES**
O GLOBO	QUADRO (2x7) Lotes 01, 03, 04 e 05 Jto c/ JF Rio de Janeiro 08 e 22/11 (ID 36116)
JORNAL REGIONAL E/OU NACIONAL	
MÍDIA	**ITENS/LOTES**
ESTADÃO	01
MÍDIAS DIGITAIS	

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

MÍDIAS	**ITENS/LOTES**
FACEBOOK E INSTAGRAM	Post patrocinado (Rio de Janeiro)
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GOOGLE	REDE DISPLAY GOOGLE Lotes 01, 03 e 04
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRO
	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL
ANÚNCIOS EM PLATAFORMAS ONLINE	
IMOVELWEB.COM.BR	Lotes 01, 03, 04, 05 e 06
MÍDIAS ESPECÍFICAS	
MÍDIA	**ITENS/LOTES**
FOTOS	Lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
JORNAL	**DATA PUBLICAÇÃO**
**	**
Informações e disponibilidade para lances pelo site do leiloeiro pela internet (www.rioleiloes.com.br), além de atendimento personalizado via telefone (0800-707-9339) de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00).	

Por fim, este Leiloeiro Oficial informa que o bem ficará disponível em **Venda Direta** no site, conforme previsto no edital de leilão.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de novembro de 2022.

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 127

Evento:
PETICAO
Data:
01/12/2022 09:50:01
Usuário:
RJ165048 - CELSO DE FARIA MONTEIRO - ADVOGADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
127

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 127, PROC1, Página 1

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

CNPJ/MF n.º 61.533.949/0001-41 - NIRE 35 300 044 266

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2016, às 10:00 horas, na sede social da S.A. "O ESTADO DE S. PAULO" ("Sociedade"), situada na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, n.º 55, 6º andar, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2016, no jornal "O Estado de S. Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. **PRESENÇAS:** Acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Sociedade, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Francisco Mesquita Neto - Presidente; Mariana Uemura Sampaio - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015; 2) Destinação do resultado; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) Fixação da verba de remuneração anual e global do Conselho e da Diretoria para 2016; **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5) Fixação dos limites de alçada de decisão do Conselho de Administração; 6) Aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R$ 6.049.422,72 (seis milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), mediante a emissão de 176.832 (cento e setenta e seis mil e oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, a serem subscritas pelos Acionistas proporcionalmente à participação de cada um atualmente no capital social da Sociedade; e Outros Assuntos. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** O Sr. Presidente propôs, e foi aprovada por todos os Srs. Acionistas presentes, a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, uma vez que as mesmas foram publicadas no jornal O ESTADO DE S.PAULO, no dia 23 de abril de 2016, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 21 de abril de 2016; foi também aprovada por todos a dispensa da permanência no recinto do representante legal da empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e dos administradores da Sociedade, já que todos os Acionistas presentes tinham pleno conhecimento das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, através de sua representação no Conselho de Administração. Nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei 6.404/76, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas e dos anexos, sendo que as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Sociedade. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente, em seguida, encaminhou a apresentação e discussão dos demais itens da Ordem do Dia, esclarecendo que os mesmos, nos termos do Estatuto Social, receberam parecer favorável do Conselho de Administração, na reunião realizada em 29 de março de 2016. Prestados os esclarecimentos necessários, os Acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos, aprovaram por unanimidade: **Em Assembleia Geral Ordinária: 1)** As Demonstrações Financeiras, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015; **2)** A destinação dos Resultados - o Prejuízo Líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, no valor total de R$ 4.082.583,65 (quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), será destinado a integrar o saldo de Reserva de Lucros. 3) A eleição dos **membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração** da Sociedade: a) como membro Titular Sr. ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA e sua Suplente Sra. ANA ALICE MESQUITA DE SALLES OLIVEIRA; b) como membro Titular Sr. GETULIO LUIZ DE ALENCAR e seu Suplente Sr. LUIZ CARLOS ALENCAR; c) como membro Titular Sr. FERNANDO CRISSIUMA MESQUITA e sua Suplente Sra. MARIA LUIZA MESQUITA BRITTO; d) como membro Titular Sr. FERNÃO LARA MESQUITA e seu Suplente Sr. RUY MESQUITA FILHO; e) como membro Titular Sr. JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE MESQUITA, e sua Suplente Sra. MARINA CERQUEIRA CÉSAR DE MESQUITA; e f) como membro Titular Sr. FRANCISCO MESQUITA NETO e seu Suplente Sr. MARCELO MESQUITA DE SALLES OLIVEIRA; todos domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Av. Eng. Caetano Alvares, nº 55, Bairro do Limão, CEP 02598-900. As respectivas declarações de desimpedimento assinadas pelos Conselheiros ora eleitos encontram-se arquivadas na sede da Sociedade. **4)** A fixação da verba para remuneração anual e global do Conselho de Administração e da Diretoria, para o período de janeiro a dezembro de 2016, em R$ 5.444.883,91 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos); **II - Em Assembleia Geral Extraordinária: 5)** A fixação, em razão do disposto no artigo 11, letra "p" do Estatuto Social, dos limites de alçada de decisão do Conselho de Administração para a aprovação da prática de determinados atos pela Diretoria, inclusive investimentos, nos termos do disposto no Anexo I da presente Ata; e **6)** O aumento do Capital Social da Sociedade, no valor de R$ 6.049.422,72 (seis milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), o qual passará de R$ 16.594.718,53 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) para R$ 22.644.141,25 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a emissão de 176.832 (cento e setenta e seis mil e oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, a serem subscritas pelos Acionistas proporcionalmente à participação de cada um atualmente no capital social da Sociedade, nos termos do Boletim de Subscrição que segue como Anexo II da presnte Ata. Em razão do aumento de capital acima aprovado, os acionistas decidem alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que passará a viger com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 22.644.141,25 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), *totalmente subscrito e integralizado, dividido em 661.944* (seiscentas e sessenta e uma mil e novecentas e quarenta e quatro) *ações ordinárias, sem valor nominal*". **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e não tendo ninguém feito uso da palavra, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os Acionistas presentes. São Paulo, 29 de abril de 2016. Mesa: Francisco Mesquita Neto - Presidente; Mariana Uemura Sampaio - Secretária. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 272.253/16-9 em 23/06/2016. Flávia R Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.

CNPJ/MF 09.204.714/0001-96 - NIRE 35.226.746.827

Edital de Convocação

Ficam os Srs. sócios da **Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.204.714/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.226.746.827 ("Sociedade"), em cumprimento ao disposto no artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, e em conformidade com o disposto na Cláusula 11 do Contrato Social da Sociedade, convocados a se reunir em **Reunião de Sócios da Sociedade, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2016, às 12 horas, na sede social da Sociedade,** para deliberar sobre a destituição do Diretor Administrador de Carteira de Valores Mobiliários da Sociedade e a eleição de seu substituto, com a consequente alteração ao contrato social da Sociedade. São Paulo, 13 de agosto de 2016. **Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.** - P. Mária Cláudia Beldi Muniz Falcão - Administradora.

Rede Energia S.A.

Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49 - NIRE 35.300.029.780

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rede Energia S.A. Em Recuperação Judicial ("Companhia"), realizada em 15 de julho de 2016, lavradas na forma de sumário:

1. Data, hora e local: Aos 15 dias do mês de julho de 2016, às 17:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Paulista 2439, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **Presença:** Acionistas representando 99,52% do capital social votante e 95,09% do capital total, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, também, o Diretor de Relações com Investidores, Sr. Maurício Perez Botelho. 3. Convocação: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2016, nas páginas 31, 24 e 23, respectivamente, e no Jornal Diário de Notícias nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2016, nas páginas 11, 11 e 11, respectivamente. 4. **Mesa:** Presidente, o Sr. Maurício Perez Botelho, e Secretária, a Sra. Keili Uema do Carmo Vilibor. 5. **Ordem do Dia:** (i) Consignar a renúncia de membro Conselho de Administração da Companhia; (ii) Eleger o novo membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) Consignar a composição Conselho de Administração até 29 de abril de 2018. 6. **Deliberações:** Pelos acionistas representando 99,52% da totalidade do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 6.1 Tomar ciência e aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Antonio José de Almeida Carneiro** ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada ao Presidente da Companhia, que segue anexada à presente ata. 6.2 Tomar ciência e aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Pedro Boardman Carneiro** ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada ao Presidente da Companhia, que segue anexada à presente ata. 6.3 Face à renúncia do Sr. **Antonio José de Almeida Carneiro**, eleger o Sr. **Marcelo Silveira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 3.118.015-9, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.285.306-10, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, com escritório na Avenida Gury Marques, nº 8000, CEP 79072-900. 6.4 O Conselheiro eleito declara que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de conselheiro de administração de companhia aberta conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei 6.404/76, consoante docs. que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia. 6.5 Em razão das alterações acima deliberadas, consignar que o Conselho de Administração da Companhia encontra-se composta pelos seguintes membros até 29 de abril de 2018: Como titulares: (i) **Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.991.386-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ; (ii) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.027-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ; e (iii) **Marcelo Silveira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 3.118.015-9, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.285.306-10, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, com escritório na Avenida Gury Marques, nº 8000, CEP 79072-900; e como Suplente o Sr. **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110 - 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, vinculado a qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 7. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Maurício Perez Botelho. Secretária: Keili Uema do Carmo Vilibor. Acionistas: Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.- Em recuperação judicial, Energisa S.A., e Denerge - Desenvolvimento Energético S.A. - Em recuperação judicial, todas representadas por sua bastante procuradora Keili Uema do Carmo Vilibor. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo, 15 de julho de 2016. **Keili Uema do Carmo Vilibor** - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o Registro sob o nº 356.751/16-8 em 09/08/2016. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Marajó Administração de Bens Ltda.

CNPJ 60.677.804/0001-51 NIRE 35218752694

Ata de Reunião Extraordinária realizada aos 15 de Agosto de 2016

Data, hora e local: No dia 15/08/16 ás 10 hs, na sede social da empresa, na Avenida Selma Parada nº 201, bloco 03, conjunto 352, Jardim Madalena, Município de Campinas/SP. **Presença:** Todos os sócios quotistas da sociedade, conforme assinatura no livro de atas de reuniões desta sociedade. **Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação da reunião prevista no §3º do artigo 1152 da lei nº10.406/02, em virtude da presença unânime dos sócios. **Mesa dos Trabalhos:** Presidente: Paulo Abreu Júnior Secretaria: Adriana Alessandra de Oliveira **Qualificação dos Sócios: 1) Paulo Abreu Junior,** RG nº 1.503.163 – SSP/SP, CPF/MF nº 008.312.208-72. **2) Adriana Alessandra de Oliveira,** RG nº 19.367.699-0 – SSP/SP, CPF/MF nº 127.863.638-29. **Deliberações Tomadas: 1)** Foi deliberada e aprovada por todos os sócios quotistas da sociedade, todos presentes a esta reunião, uma redução de capital social do sócio Paulo Abreu Júnior , no valor de R$ 5.293.372,50 , passando de R$ 13.572.750,00 para R$ 8.279.377,50 com a redução de suas quotas sociais para o valor nominal unitário de R$ 6,10. **2)** A quantidade de quotas pertencentes ao sócio Paulo Abreu Júnior fica mantida, ou sejam, 1.375.275 quotas, reduzido o seu valor nominal na proporção do Capital que lhe é reduzido, nos termos do que preceitua o artigo 1.084 da lei número 10.406 (Código Civil Brasileiro) **3)** Em retribuição ao valor de capital que lhe é reduzido, o sócio Paulo Abreu Junior recebe, por transferência e cessão que lhe faz a sociedade, dos seguintes bem que lhe pertencem. 75.000 quotas sociais representativas do Capital da sociedade Pabreu Agropecuária Ltda, CNPJ nº03.143.898/0001-45, com sede Rod BR 158 KM 86 sem número, Fazenda Pabreulândia no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, do valor nominal de R$ 28,00 cada uma. **4)** As quotas sociais mencionadas no item anterior, são transferidas desta sociedade para o sócio Paulo Abreu Junior, pelo seu valor de custo contábil, conforme lhe faculta o artigo 22 da lei nº 9249/95. **5)** Fica, também , esclarecido que a presente redução de capital é feita por falta de propósito específico para que as quotas de capital da Pabreu Agropecuaria Ltda, permaneçam no patrimônio desta sociedade, considerando - o, portanto, excessivo em relação ao objeto da sociedade, como bem define o artigo 1082, inciso II da lei nº 10.406, de 10/01/2002. **Conclusão:** A ata da presente reunião será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Correio Popular, na forma da lei; 90 dias após a sua publicação, e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos do artigo 1084 da lei nº10.406. proceder se- á, à sua averbação no registro público das empresas Mercantis, devendo, também, ser elaborada e arquivada a alteração contratual que lhe diz respeito, para os efeitos necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após a sua leitura, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes. A Presente ata acha-se transcrita em livro próprio. Presidente: **Paulo Abre Junior.** Secretaria: **Adriana Alessandra de Oliveira. Os Sócios:** Paulo Abreu Junior; Adriana Alessandra de Oliveira.

OESP MÍDIA S.A.

CNPJ (MF) nº 02.688.912/0001-23 - NIRE 35 300 157 036

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2016, às 13:00 horas, na sede social da OESP MÍDIA S.A. ("Sociedade"), situada na Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 100, 4º andar, Prédio Industrial, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Sociedade, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Sociedade. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Francisco Mesquita Neto - Presidente; Mariana Uemura Sampaio - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015; 2) Destinação do resultado; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 4) Fixação dos limites de alçada de decisão do Conselho de Administração. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** O Sr. Presidente propôs, e foi aprovada por todos os Srs. Acionistas presentes, a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, uma vez que as mesmas foram publicadas no jornal O ESTADO DE S.PAULO, no dia 15 de abril de 2016, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 15 de abril de 2016; foi também aprovada por todos a dispensa da permanência no recinto do representante legal da empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e dos administradores da Sociedade, já que todos os Acionistas presentes tinham pleno conhecimento das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, através de sua representação no Conselho de Administração. Nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei 6.404/76, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas e dos anexos, sendo que as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Sociedade. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente, em seguida, encaminhou a apresentação e discussão dos demais itens da Ordem do Dia, esclarecendo que os mesmos, nos termos do Estatuto Social, receberam parecer favorável do Conselho de Administração, na reunião realizada em 29 de março de 2016. Prestados os esclarecimentos necessários, os Acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos, aprovaram por unanimidade: **I - Em Assembleia Geral Ordinária: 1)** As Demonstrações Financeiras, o relatório da Administração e as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015; **2)** A destinação dos Resultados - o Prejuízo Líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, no valor total de R$ 3.446.868,91 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), será destinado a integrar o saldo de Reserva de Lucros; **3)** A eleição dos **membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração** da Sociedade: a) como membro Titular Sr. ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA e sua Suplente Sra. ANA ALICE MESQUITA DE SALLES OLIVEIRA; b) como membro Titular Sr. GETULIO LUIZ DE ALENCAR e seu Suplente Sr. LUIZ CARLOS ALENCAR; c) como membro Titular Sr. FERNANDO CRISSIUMA MESQUITA e sua Suplente Sra. MARIA LUIZA MESQUITA BRITTO; d) como membro Titular Sr. FERNÃO LARA MESQUITA e seu Suplente Sr. RUY MESQUITA FILHO; e) como membro Titular Sr. JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE MESQUITA e sua Suplente Sra. MARINA CERQUEIRA CÉSAR DE MESQUITA; e f) como membro Titular Sr. FRANCISCO MESQUITA NETO e seu Suplente Sr. MARCELO MESQUITA DE SALLES OLIVEIRA; todos domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Av. Eng. Caetano Alvares, nº 55, Bairro do Limão, CEP 02598-900; **II - Em Assembleia Geral Extraordinária: 5)** A fixação, em razão do disposto no artigo 10, letra "n" do Estatuto Social, os limites de alçada de decisão do Conselho de Administração para a aprovação da prática de determinados atos pela Diretoria nos termos do disposto no Anexo I da presente Ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e não tendo ninguém feito uso da palavra, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os Acionistas presentes. São Paulo, 29 de abril de 2016. **Mesa:** Francisco Mesquita Neto - Presidente; Mariana Uemura Sampaio - Secretária. **Acionistas:** p/ S.A. "O ESTADO DE S. PAULO": Francisco Mesquita Neto e Jorge Casmerides. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 250.884/16-1 em 09/06/2016. Flávia R Britto Gonçalves - Secretária Geral.

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

CNPJ (MF) nº 61.533.949/0001-41 - NIRE 35 300 044 266

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Ao primeiro dia do mês de junho de 2016, às 14:30 horas, na sede da S.A. "O ESTADO DE S. PAULO" ("Sociedade"), estabelecida nesta cidade, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, 6º. andar. **PRESENÇA:** Compareceram todos os membros do Conselho de Administração, conforme se verifica no Livro de Presença, à exceção do Conselheiro Sr. FERNANDO CRISSIUMA MESQUITA, que se fez representar pelo Conselheiro FRANCISCO MESQUITA NETO, conforme faculta o parágrafo 4º do Artigo 10 do Estatuto Social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumindo a presidência, o Sr. FRANCISCO MESQUITA, convidou a mim, MARIANA UEMURA SAMPAIO, advogada, para secretariar os trabalhos desta reunião. **ORDEM DO DIA: 1)** Eleição do Presidente do Conselho de Administração; **2)** Eleição da Diretoria; e **3)** Fixação de limites operacionais da Diretoria. **DELIBERAÇÕES: 1)** Nos termos do artigo 9º do Estatuto Social, foi eleito para **Presidente do Conselho de Administração** da Sociedade o Sr. **ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA**; **2)** Seguindo a Ordem do Dia, nos termos da alínea "e" do Artigo 11 do Estatuto Social, e após os esclarecimentos necessários, foi aprovada, por unanimidade, a eleição da Diretoria, para um mandato que vigorará até a reunião do Conselho de Administração a ser realizada em 2017 após a Assembleia Geral Ordinária: a) **Diretor Presidente**, Sr. **FRANCISCO MESQUITA NETO**; b) **Diretora Financeira**, Sra. **MARIANA UEMURA SAMPAIO**; e c) **Diretores**, Sr. **JOÃO FABIO CAMINOTO** e Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA**; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, Bairro do Limão; foi também aprovada, por unanimidade, nos termos da alínea "f" do artigo 11 do Estatuto Social, a indicação do Sr. **JOÃO FABIO CAMINOTO** para **Diretor Responsável** do jornal O ESTADO DE S. PAULO. Os Diretores ora eleitos assinarão o respectivo termo de investidura no Livro de Atas de Reunião da Diretoria; e **3)** A seguir, foram aprovadas, por unanimidade, em razão do disposto no artigo 11, letra "p" do Estatuto Social, as propostas da Diretoria para aprovação prévia dos limites de alçada para prática de determinados atos pela Diretoria nos termos do disposto no Anexo I da presente ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e não tendo ninguém feito uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros do Conselho presentes. Autoriza-se neste ato a feitura de extrato desta ata, contendo uma ou mais deliberações, para fins de registro no Registro do Comércio, assim como a sua publicação em forma de sumário. São Paulo, 01 de junho de 2016. **Mesa:** Francisco Mesquita Neto - Presidente; Mariana Uemura Sampaio - Secretária; **Conselheiros:** p/ Fernando Crissiuma Mesquita: Francisco Mesquita Neto; Fernão Lara Mesquita; Francisco Mesquita Neto; Getúlio Luiz de Alencar; Júlio César Ferreira de Mesquita e Roberto Crissiuma Mesquita. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 269.581/16-9 em 21/06/2016. Flávia R Britto Gonçalves - Secretária Geral.

TABELIÃO DE NOTAS - SP
Roberto Fernandes - Tabelião
124 - Fone: 3257-3722 / 3257-8671
a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado na parte reproduzida. Dou Fé
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
AUTENTICAÇÃO
1020AY0842597
18 AGO. 2016
BARRETO DA SILVA
ALI ANSAR TEP
FONTANA ANDOLPHO
VALOR RECEBIDO R$ 3,10

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 127, PROC1, Página 2

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

CNPJ/MF nº 61.533.949/0001-41 - NIRE 35.300.044.266

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2015, às 9 (nove) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da S.A. "O Estado de S. Paulo" (a "Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55 - 6º andar, CEP 02598-900, Bairro do Limão. **CONVOCAÇÃO:** Editais de Convocação publicados nas edições dos dias 26, 29 e 30 de setembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de S. Paulo". **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, conforme se verificou pela assinatura no Livro de Presença de Acionistas, havendo, portanto, quorum para instalação e para deliberação das matérias constantes da ordem do dia, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto Social da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a Presidência da mesa o Sr. Francisco Mesquita Neto, que convidou a Sra. Mariana Uemura Sampaio para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Dando início aos trabalhos, foi lida a ordem do dia: 1) ratificação da contribuição de imóveis de propriedade da Companhia ao capital da OESP Empreendimentos e Participações S.A.; 2) redução do capital social da Companhia no valor de R$10.904.315,28 (dez milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e quinze reais, e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), por ser considerado excessivo, com a entrega aos seus acionistas das ações da OESP Empreendimentos e Participações S.A. de propriedade da Companhia (incluindo as ações que serão de propriedade da Companhia quando da efetivação da redução de capital da OESP Mídia S.A., controlada da Companhia), na proporção de sua participação no capital social da Companhia; 3) alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a redução de capital indicada no item 2 da ordem do dia; 4) ratificação dos demais artigos e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e 5) ratificação da incorporação da OESP Digital S.A. pela OESP Mídia S.A. **DELIBERAÇÕES:** Lida a ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que, conforme aplicável, os itens constantes na ordem do dia, nos termos do Artigo 11, n, do Estatuto Social da Companhia, receberam parecer favorável do Conselho de Administração, na reunião realizada em 05 de agosto de 2015. Ato contínuo foram prestados todos os esclarecimentos necessários e os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas: 1) A ratificação da contribuição dos imóveis abaixo relacionados, de propriedade da Companhia, ao capital social da OESP Empreendimentos e Participações S.A., sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.319.417/0001-29: **1.A)** Imóveis situados em Brasília - Distrito Federal: **(i)** Imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "D", conjunto 18, registrado no 1º Cartório de -Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula 110.599, inscrito na Prefeitura respectiva sob o nº 06104533; **(ii)** Imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "D", conjunto 17, registrado no 1º Cartório de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula 110.598, inscrito na Prefeitura respectiva sob o nº 06104525; **(iii)** Imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "D", conjunto 16, registrado no 1º Cartório de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula 110.597, inscrito na Prefeitura respectiva sob o nº 06104517; **(iv)** Imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "D", conjunto 15, registrado no 1º Cartório de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula 110.596, inscrito na Prefeitura respectiva sob o nº 06104509; **(v)** Imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "D", conjunto 14, registrado no 1º Cartório de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula 9135, inscrito na Prefeitura respectiva sob o nº 06104495; **1.B)** Imóveis situados em Porto Alegre - Rio Grande do Sul: **(i)** Imóvel situado na Rua General Andrade Neves, nº 100, Edifício Galeria Edith, Bloco "B", 14º andar, Conj. 1401, 1402 e 1403, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, sob a matrícula 13638, que receberam unificados, na Prefeitura, para efeitos tributários, a designação de conjuntos 1201/1202/1203, sendo que são assim cadastrados: (i.a) conjunto 1201 - Inscrição do Imóvel na Prefeitura: 5177561; (i.b) conjunto 1202 - Inscrição do Imóvel na Prefeitura: 5177588 e (i.c) conjunto 1203 - Inscrição do Imóvel na Prefeitura: 5177596; e **(ii)** Imóvel situado na Rua General Andrade Neves, nº 100, Edifício Galeria Edith, Bloco "B", 14º andar, Conj. 1404 e 1405, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, sob a matrícula 13679, que receberam unificados, na Prefeitura, para efeitos tributários, a designação de conjuntos 1204/1205 sendo que são assim cadastrados na Prefeitura: (ii.a) conjunto 1204 - Inscrição do Imóvel na Prefeitura: 5177618; (ii.b) conjunto 1205 - Inscrição do Imóvel na Prefeitura: 5177626; **1.C)** Imóvel situado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, lote 02, registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP sob a matrícula nº 70.913, cadastrado na Prefeitura de São Paulo, sob o nº 074.283.142-4. **2)** A redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., por ser considerado excessivo à consecução de seus objetivos sociais, passando de R$ 27.499.033,81 (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e trinta e três reais e oitenta e um centavos), para R$ 16.594.718,53 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), uma redução, portanto, no valor de R$ 10.904.315,28 (dez milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e quinze reais, e vinte e oito centavos), sem o cancelamento de ações emitidas pela Companhia, com a entrega aos seus acionistas das ações da OESP Empreendimentos e Participações S.A. de propriedade da Companhia (incluindo as ações que serão de propriedade da Companhia quando da efetivação da redução de capital da OESP Mídia S.A., controlada da Companhia), na proporção de sua participação no capital social da Companhia. Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social ora deliberada somente se tornará eficaz após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da data da publicação da presente ata. Transcorrido referido prazo, a Diretoria da Companhia fica autorizada a tomar todas as providências necessárias para o arquivamento desta ata. Ainda, a redução de capital social ora deliberada também estará condicionada à obtenção de aprovação dos titulares das debêntures da 3ª emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em, Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória. 3) A alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações tomadas nos "itens 1 e 2" acima e observado o decurso do referido prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 16.594.718,53 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 485.112 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e doze) ações ordinárias, sem valor nominal."* 4) A ratificação dos demais artigos do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação, nos termos do Anexo I à presente ata. 5) A ratificação da incorporação da OESP Digital S.A. pela OESP Mídia S.A., subsidiárias da Companhia, com a consequente extinção da OESP Digital S.A. e versão de seu acervo líquido para a OESP Mídia S.A. Os administradores da OESP Digital S.A. e da OESP Mídia S.A. ficam desde já autorizados a tomar todas as providências necessárias para a formalização da incorporação mencionada neste item, ficando neste ato ratificados todos os atos anteriormente executados nesse sentido. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das matérias ora aprovadas. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e não tendo ninguém feito uso da palavra, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata, ficando autorizada a sua elaboração em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, conforme artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.. Reaberta a sessão, a ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 6 de outubro de 2015. (a.a.) Mesa: Francisco Mesquita Neto - Presidente; Mariana Uemura Sampaio - Secretária. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Anexo I - **S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"** - CNPJ/MF nº 61.533.949/0001-41 - NIRE 35.300.044.266 - **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - A empresa S.A. "O ESTADO DE S.PAULO", fundada em 1875, e transformada em Sociedade Anônima em 1907, sob a denominação de S.A. "O ESTADO DE S.PAULO", é regida pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis. - **ARTIGO 2º** - O objeto da Sociedade é: a) publicação, edição, impressão do jornal "O Estado de S. Paulo" bem como publicação, edição e impressão, por conta própria ou de terceiros, de outros jornais, revistas, livros, periódicos, folhetos e material publicitário de natureza editorial, noticiosa, técnica, política, científica, literária, didática, recreativa, esportiva, artística ou comercial; b) edição, comercialização, marketing, publicação e transmissão de jornais e informações de qualquer natureza, por meios eletrônicos; c) a exploração da indústria gráfica em todas as suas modalidades; d) comércio, importação, exportação e distribuição de jornais, revistas, periódicos e livros e quaisquer outros produtos editoriais ou gráficos; e) comercialização, por meios eletrônicos, de produtos e serviços de qualquer natureza; f) agenciamento, compra e venda de serviços editoriais e gráficos, inclusive noticiário, fotografias, clichês e ilustrações; g) indústria, comércio, importação e exportação, comissão, consignação e representação de: (i) papel de imprensa; (ii) equipamentos, máquinas, ferramentas, componentes, peças, matérias primas e insumos necessários à indústria gráfica e à fabricação e venda dos produtos da Sociedade ou de terceiros; h) agricultura, silvicultura e florestamento; i) a elaboração, produção, execução, venda, distribuição, licenciamento, cessão, divulgação, veiculação e transmissão de obras audiovisuais protegidas pela lei de direitos autorais, sejam sonorizadas ou não, tais como, obras cinematográficas, documentários, matérias jornalísticas informativas, noticiosas, opinativas, literárias, artísticas e culturais, próprias ou de terceiros; j) prestação de serviços, assistência técnica, manutenção, instalação, desenvolvimento e projetos relacionados às atividades acima mencionadas; l) participação na qualidade de sócia ou acionista em outras empresas; e m) organização de eventos, congressos, convenções, palestras e conferências. **ARTIGO 3º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, agências, depósitos, fábricas e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º** - O capital social da Sociedade é de R$ 16.594.718,53 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 485.112 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e doze) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade sempre serão nominativas e não poderão ser oneradas por qualquer forma, e sua transferência a terceiros obedecerá às restrições estabelecidas em lei. Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, que dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 3º - A Sociedade poderá emitir certificados de ações ou certificados de múltiplos de ações, que serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. **ARTIGO 6º** - Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição de ações que sejam transferidas ou alienadas, nos termos de quaisquer Acordos de Acionistas firmados consoante o disposto no Artigo 118 e seus parágrafos, da Lei n 6.404 de 15.12.1976. Esses e quaisquer outros Acordos de Acionistas, versando sobre outras matérias, serão cumpridos pela Sociedade, desde que tais acordos sejam arquivados na sede da Sociedade e averbados nos livros de registro de ações nominativas e nos certificados de ações ou certificados de múltiplos de ações. Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Assembleia Geral cumprir e fazer cumprir as prescrições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Sociedade. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º** - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos sociais serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, sendo dispensados de qualquer caução para o exercício de suas funções, devendo os respectivos prazos de gestão estenderem-se até a investidura dos respectivos substitutos. Parágrafo 2º - É vedada aos administradores a outorga de garantias pessoais em obrigações da Sociedade. **CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado da Sociedade, e será integrado pelo mínimo de 4 (quatro) e o máximo de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, todos domiciliados no País, eleitos por maioria de votos dos Acionistas presentes na Assembleia Geral. Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes é de 1 (um) ano, prorrogável até a primeira Assembleia Geral que se realizar após o seu termo, admitida a reeleição. **ARTIGO 9º** - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelo próprio órgão entre seus membros. No caso de empate na votação, o Presidente será eleito por maioria de votos dos acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. **ARTIGO 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou de quaisquer 2 (dois) de seus membros ou do Diretor Presidente. Parágrafo 1º - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, que conterão a ordem do dia, data, hora e local da reunião, serão enviados a cada membro por carta protocolada, telex, telegrama ou fac-símile, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis. Tais avisos, todavia, poderão ser dispensados quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes ou representados na reunião. Parágrafo 2º - A maioria dos membros eleitos e empossados, quer presentes à reunião, quer representados na forma facultada pelo Parágrafo 4 abaixo, constituirão "quorum" para instalação das reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho, e, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de qualidade. Parágrafo 4º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá indicar por escrito outro Conselheiro para substituí-lo nas reuniões, sendo que nesse caso o membro do Conselho de Administração presente à reunião, além de seu voto, votará ainda em nome do membro que estiver representando. Fica ainda facultado aos membros do Conselho de Administração, sem estarem presentes à reunião, manifestar sua opinião ou voto por carta, telex, telegrama ou fac-símile, reputando-se presentes às reuniões os Conselheiros que assim procederem. Parágrafo 5º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas no livro próprio. **ARTIGO 11** - Compete ao Conselho de Administração: a) acompanhar a fiel execução deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais; b) estabelecer a orientação geral dos negócios e das atividades da Sociedade e fixar as diretrizes econômico-financeiras, industriais, comerciais e administrativas e editoriais da Sociedade; e, aprovar os planos de expansão e investimentos em geral, bem como respectivas alterações; c) aprovar o orçamento e o programa anual de investimentos da empresa e respectivas alterações; d) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais ou semestrais, sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre alterações estatutárias; e) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, bem como atribuir-lhes quaisquer funções e deveres, observado o disposto neste Estatuto; f) indicar o(s) Diretor(es) que será(ão) o(s) responsável(is) pelos Jornais editados pela Sociedade; g) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade;, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; h) apreciar os balancetes e relatórios periódicos emitidos pela Sociedade; i) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6404/76; j) convocar, quando necessário, os membros da Diretoria que não participem do Conselho de Administração, os quais poderão ser ouvidos, mas que não terão direito a voto; l) contratar e destituir os auditores independentes da Sociedade; m) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o Estatuto Social assim o exigir; n) apresentar propostas à Assembleia Geral sobre: (i) a destinação a ser dada ao lucro do exercício e sobre a distribuição de dividendos; (ii) as alterações estatutárias, inclusive aumentos de capital; (iii) a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade ou de suas subsidiárias; e (iv) a emissão, resgate ou conversão de ações ou debêntures ou bônus de subscrição. o) fixar e alterar os limites individuais da remuneração dos Conselheiros e dos Diretores, bem como de gratificações e participações que hajam sido deliberadas pela Assembleia Geral, dentro dos limites globais por esta fixados; p) aprovar, previamente, a prática dos seguintes atos pela Diretoria: (i) aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, em valor inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, tanto para a Sociedade quanto para suas controladas; (ii) operações de empréstimo ou financiamento, inclusive pela emissão de "commercial papers", em valor, em uma operação ou série de operações correlatas, inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, tanto para a Sociedade quanto para suas controladas; (iii) concessão a terceiros de empréstimos pela Sociedade ou suas controladas, em valor, em uma operação ou série de operações correlatas, inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, excetuando-se adiantamentos a funcionários; (iv) dispêndios para a aquisição de novos bens do ativo permanente, envolvendo a Sociedade e/ou suas controladas, desde que os respectivos valores sejam inferiores, em uma operação ou série de operações correlatas, àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral; (v) qualquer outro negócio não compreendido nos incisos anteriores, envolvendo a Sociedade e ou suas controladas, inclusive quaisquer contratos de aquisição, alienação, oneração, locação ou de outra natureza, sempre que os valores envolvidos sejam inferiores, em uma operação ou série de operações correlatas, àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, excetuando-se, no entanto, os negócios de aquisição de matérias-primas e insumos consumidos pela Sociedade em suas operações regulares, bem como os negócios de venda dos produtos decorrentes dessas operações; e (vi) concessão de avais ou fianças em nome da Sociedade, em valor inferior àquele fixado como alçada do Conselho de Administração pela Assembleia Geral. q) opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. r) criar Comitês de Assessoramento que aconselharão, recomendarão e orientarão os membros do Conselho de Administração. **ARTIGO 12** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço de seus integrantes, poderão também ser eleitos para cargos de Diretor da Sociedade, exercendo cumulativamente as duas funções. **ARTIGO 13** - O Presidente do Conselho de Administração terá os seguintes poderes e atribuições: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; b) convocar Assembleias Gerais por solicitação de membro do Conselho ou da Diretoria ou de acionista ou acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto; c) presidir as reuniões da Diretoria, se dela fizer parte; d) acompanhar, supervisionar e zelar para que as deliberações, autorizações e política de diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, conforme Artigo 11 deste Estatuto, sejam devidamente executadas; e) informar-se sobre as operações e o desempenho da Sociedade e ou de suas controladas através do Diretor Presidente; f) coordenar a apresentação de informações às Assembleias Gerais, sobre o andamento dos negócios e programas para expansão das atividades da Sociedade; g) apresentar ao Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor Presidente, pessoas para ocuparem cargos de Diretor da Sociedade. **ARTIGO 14** - No caso de ausências ou impedimentos temporários do Presidente competirá ao Conselho de Administração indicar seu substituto. Em caso de vacância do cargo de Presidente o Conselho de Administração indicará em reunião qual do seus membros será o Presidente, que deverá completar o mandato do substituído. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA- ARTIGO 15** - A Diretoria será eleita ou reeleita anualmente pelo Conselho de Administração, devendo ser composta de um mínimo de 4 (quatro) e de um máximo de 8 (oito) pessoas naturais residentes no País, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Financeiro e os demais não terão designação especial. Parágrafo 1º - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos e empossados. Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria ficará automaticamente prorrogado até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após o término do respectivo período de mandato. Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada em montantes globais e anuais pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuí-la entre os membros da Diretoria. Parágrafo 4º - No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer Diretor, compete ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto dentro de 30 (trinta) dias da vacância, servindo o escolhido pelo restante do mandato do Diretor substituído, podendo, no entanto, não ser preenchida a vaga, desde que a Sociedade continue com o mínimo de 4 (quatro) Diretores na forma do "caput" do presente artigo. Parágrafo 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, será ele substituído por outro Diretor escolhido pelo Conselho de Administração, e que acumulará as funções do substituído. Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro Diretor, competirá ao Diretor Presidente indicar qual o Diretor que servirá como substituto temporário. **ARTIGO 16** - A Diretoria é o órgão executivo da administração cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, e praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, sejam de atribuição de outros órgãos. Parágrafo Único - O(s) Diretor(es) indicado(s) pelo Conselho de Administração como responsável(is) pelos Jornais editados pela Sociedade terá(ão) responsabilidade jurídica, nos termos da legislação em vigor. **ARTIGO 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor que à época estiver exercendo as funções de Diretor Presidente e desde que haja "quorum" de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos e empossados. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ressalvado o disposto na letra c do Artigo 13. Parágrafo 1º - As resoluções da Diretoria somente serão válidas se aprovadas pelo menos pela maioria dos Diretores presentes na reunião. Em caso de empate na votação das reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o desempate, que além do seu, terá ainda o voto de qualidade. Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio. **ARTIGO 18** - Observadas as restrições dos Artigos 11 e 20, e da letra c do Artigo 13 deste Estatuto Social, competirá ao Diretor Presidente, que será o Executivo Chefe da Sociedade: a) administrar, supervisionar e ser responsável por todas as operações e atividades da Sociedade; b) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo as funções de cada um dentro do seu setor de atividade; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros; e) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos e quaisquer documentos, contratos, atos, garantias, fianças e avais, incluindo contrato de alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade; f) manter o Conselho de Administração informado sobre todas as atividades da Sociedade, enviando aos membros desse Conselho relatórios bimestrais; g) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e h) executar quaisquer funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - Além dos poderes acima, competirá ainda ao Diretor Presidente: a) propor ao Conselho de Administração planos operacionais que orientem o desenvolvimento e a consolidação da Sociedade em todos os segmentos de suas atividades; b) elaborar e propor ao Conselho de Administração projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; c) participar das reuniões do Conselho de Administração, e em não sendo seu membro, sem direito a voto; d) propor ao Conselho de Administração profissionais qualificados para ocuparem cargos de Diretor; e e) analisar e aprovar as políticas, planos e objetivos das Unidades, à luz das relações inter-unidades e de sua adequação aos objetivos da Sociedade. **ARTIGO 19** - Observadas as restrições dos Artigos 11 e 20 deste Estatuto Social, competirá ao Diretor Financeiro e aos Diretores sem designação especial, que se reportarão ao Diretor Presidente: a) auxiliar,assistir, cooperar e colaborar com o Diretor Presidente na administração e gerência de todos os negócios e atividades sociais; b) administrar, supervisionar e ser responsável pelos setores de atividades da Sociedade que lhes forem indicados pelo Diretor Presidente; c) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros; e d) executar quaisquer funções que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente. Parágrafo Único - Além dos poderes acima, competirá ainda ao Diretor Financeiro: a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir a administração e gestão das atividades relativas às operações de natureza financeira e tributária da Sociedade e suas controladas e coligadas; b) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo a contratação de empréstimos e financiamentos, no interesse da Sociedade e de suas controladas e coligadas, que deverão ser aprovadas pelo Diretor

continua...

31 AGO. 2016
AUTENTICAÇÃO 113787
1020AY0851364

Tozzini Freire.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO FEDERAL DA 10ª VRA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO DE DIREITO

Processo Nº. 0016611-39.2012.4.02.5101
EXECUÇÃO FISCAL

OESP MÍDIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.688.912/0001-23, com sede a AV PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 100, 4 ANDAR - PREDIO INDL, LIMAO, SÃO PAULO/SP, CEP 02.710-000, por seus advogados, documentos de representação anexo, vem, nos autos em epígrafe, em que **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** contende com **NOVO RIO BATERIAS LTDA**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. A ora peticionária, é credora da empresa ré nestes autos, qual seja NOVO RIO BATERIAS LTDA e, possui ação judicial em trâmite perante 36ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ, autos 0349346-53.2011.8.19.0001, ora em fase de cumprimento de sentença.

2. Efetuando busca de bens, a peticionária, exequente naqueles autos, localizou o imóvel, localizado na Rua Vinte e Quatro de Maio, 266, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro - RJ, matrícula nº 0023, 1º Ofício de Registro de Imóveis, avaliado em R$ 1.800.000,00, penhorado nestes autos, o qual fora enviado a leilão.

3. Assim, é a presente para requerer sua habilitação nos autos, na qualidade de terceiro interessado, visando igualmente, a penhora do imóvel, reservando-se, quando da arrematação, a quantia equivalente ao seu crédito devidamente atualizado.

Tozzini Freire.

4. Por fim, reitera por futuras publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do **Dr. Celso de Faria Monteiro - OAB/RJ 165.048** sob pena de nulidade prevista no artigo 272 § 5º do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2022

Celso de Faria Monteiro
OAB/RJ 165.048

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 127, PROC3, Página 1

continuação

Presidente e pelo Conselho de Administração; c) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; d) gerenciar as áreas de tesouraria, controladoria e gestão de riscos; e) coordenar a relação da Sociedade com instituições financeiras, de crédito e seguradoras; f) executar o plano anual de investimentos e os orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração; g) propor e gerenciar os limites de exposição a risco, que deverão ser previamente aprovados pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração; h) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, o plano e o orçamento de investimento anual, com detalhamento, e o plano de negócios plurianual, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; i) elaborar periodicamente o relatório de execução do orçamento, para apresentação pelo Diretor Presidente aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado; j) prestar, sistematicamente, informações sobre o andamento dos negócios e atividades desenvolvidos no âmbito das áreas sob sua direção ao Diretor Presidente; l) monitorar as operações da Sociedade e de suas controladas e coligadas, reportando o desempenho econômico-financeiro ao Diretor Presidente; m) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, relatório anual de administração e demonstrações financeiras, para proposição pelo Diretor Presidente aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e posteriormente à Assembleia Geral; n) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, plano de destinação do lucro do exercício e o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos anuais, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; o) elaborar, nos termos aprovados pelo Diretor Presidente, políticas financeiras da Sociedade, para proposição pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração; p) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e q) conjuntamente com o Diretor Presidente, assinar todos e quaisquer documentos, contratos financeiros, operações financeiras, empréstimos, movimentações bancárias, incluindo emissão de cheques e títulos de crédito, desembolsos de fundos, atos e documentos financeiros que obriguem a Sociedade, incluindo contratos de alienação, aquisição ou oneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade, respeitados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 20** - A representação da Sociedade se fará, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras: a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência; representação perante repartições públicas; em quaisquer processos administrativos ou judiciais; na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, assim como nos endossos para depósitos de cheques em nome da Sociedade, qualquer Diretor ou Procurador poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus deveres, poderes e responsabilidades e setor de atividade, como definidos neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração; b) em todos os atos, documentos ou contratos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade para a Sociedade, incluindo contratos de alienação, aquisição ou òneração por qualquer forma de imóveis, móveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da Sociedade, contratos financeiros, empréstimos, movimentações bancárias, incluindo emissão de cheques e títulos de crédito, desembolsos de fundos, além de todos e quaisquer documentos, contratos, atos, de garantias, fianças e avais, bem como a representação da Sociedade em assembleias de acionistas ou reuniões de sócios, será necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou a assinatura de seus procuradores constituídos conforme Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, abaixo; c) o Conselho de Administração poderá, em casos específicos e por tempo determinado, autorizar um Diretor ou procurador a assinar individualmente. Parágrafo 1º - Todos os instrumentos de procuração serão assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo 3º - É vedada a qualquer membro da Diretoria a prática de avais, fianças e outras garantias em nome da Sociedade em operações a ela estranhas. **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS - ARTIGO 21** - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará qual dos Acionistas exercerá a presidência da Assembleia. O Presidente convidará um outro acionista para servir como Secretário. Parágrafo 2º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros ou pelo Diretor Presidente, e serão publicados pela imprensa, na forma da lei. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 22** - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, e somente será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos no parágrafo 2 , do Artigo 161 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as funções e poderes que a lei lhe confere e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - ARTIGO 23** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício. Parágrafo Único - O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para acionistas, como dividendo obrigatório; c) até 10% (dez por cento) como participação no lucro do exercício aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, desde que seja distribuído o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) constante da letra anterior e desde que tal participação não venha a exceder a remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria. A fixação e a distribuição desta participação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ficará a critério do Conselho de Administração; e d) O saldo que resultar, após as deduções acima, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração. **ARTIGO 24** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir dividendo intercalar ou extra com base em tais demonstrações, mediante aprovação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ainda, distribuir dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral, mediante aprovação da Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares poderão ser acrescidos ao montante dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, para perfazer o total do dividendo obrigatório referido na letra (b), do parágrafo único, do artigo 25. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 25** - A Sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por deliberação de acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social.Parágrafo Único - O Liquidante será nomeado pela Assembleia Geral por acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social, Assembleia esta que estabelecerá a sua remuneração.

M.A.M.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 22.626.793/0001-91 - NIRE nº 35.300.478.622

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28/08/2015

Data, Hora e Local: Em 28/04/2015, às 10h, na sede social, na Rua Pamplona, 818, 9º Andar, conjunto 92, Jardim Paulista, São Paulo/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas represetando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Foram indicados para conduzir a assembleia por Sergio Carvalho Dias Carneiro, como Presidente da mesa, e por Daniel Braga Sterenberg, para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede social da Companhia; **(iii)** a alteração do objeto social da Companhia; **(iv)** a aceitação da renúncia dos atuais Diretores e a eleição de novos membros para comporem a Diretoria da Companhia, e **(v)** a adaptação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após análise dos itens constantes da ordem do dia, o acionista aprovou o seguinte: **(i)** alterar da denominação social da Companhia de "**M.A.M.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.**" para "**Hill Valley Participações S.A.**". **(ii)** alterar o endereço da sede social da Companhia da Rua Pamplona, 818, 9º Andar, conjunto 92, Jardim Paulista, para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12º andar, conjunto 1201, parte, São Paulo/SP; **(iii)** alterar o objeto social da Companhia de "participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("*holding*")" para "participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista"; **(iv)** aceitar a renúncia apresentada pelos atuais administradores da Companhia, **Sueli de Fátima Ferretti** e **Cleber Faria Fernandes**, e eleger, para compor a Diretoria da Companhia **Sergio Carvalho Dias Carneiro**, RG nº 11.165.465 SSP/MG, e CPF nº 095.389.967-55, residente e domiciliado em São Paulo/SP; e **Daniel Braga Sterenberg**, RG nº 10.130.527, e CPF nº 938.453.247-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP, ambos com endereço comercial em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12º andar, conjunto 1201, e com mandato unificado de 1 ano, que deverá se estender até a realização da AGO que aprovar as contas do exercício social da Companhia encerrado em 31/12/2015. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, e não tendo sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e **(v)** adaptar, reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, bem como a nova redação de suas principais disposições, inclusive sobre a forma de representação e administração da Companhia, a composição e deveres da administração, entre outros, de forma que o Estauto Social da Companhia passe a vigorar na forma constante do **Anexo I** à presente ata. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada. **Mesa:** Sergio Carvalho Dias Carneiro - Presidente; Daniel Braga Sterenberg - Secretário. Acionistas: Hill Fundo de Investimento em Participações (por Santander Securities Services Brasil DTVM S.A - por Adriano Santos Amorim e Angelo Pinheiro de Castro) e Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas Fundo de Investimento em Participações II (por TCG Gestor Ltda. - por Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges). São Paulo, 28/08/2015. **Mesa: Sergio Carvalho Dias Carneiro** - Presidente; **Daniel Braga Sterenberg** - Secretário. JUCESP nº 429.965/15-1 em 25/09/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral. **Estatuto Social da Hill Valley Participações S.A. - Nome e Duração:** Artigo 1º. Hill Valley Participações S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social:** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12º andar, conjunto 1201, parte, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. **Capital Social e Ações:** Artigo 4º. O capital social é de R$500,00, dividido em 500 ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, sendo R$ 200,00 integralizados e o restante a integralizar no prazo de até 12 meses a contar desta assembleia. Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. Artigo 6º. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 Diretores. Artigo 8º. Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 10. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 11. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade:** Artigo 12. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. §1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. §2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Diretoria:** Artigo 13. A Diretoria será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica. §Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância. Artigo 14. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Artigo 15. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no §1º deste Artigo, para os quais será necessária a assinatura conjunta de 2 Diretores, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. §1º. A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a Sociedade, da assinatura de 2 Diretores em conjunto, ou de 1 Diretor em conjunto com um bastante procurador: (a) a assinatura ou endosso de títulos de crédito; (b) a abertura e a movimentação de contas bancárias; (c) a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos, bem como de suas alterações; (d) a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos; e (e) a alienação de bens imóveis da Sociedade. §2º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 ano. §3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano. Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 17. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Conselho Fiscal:** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. §Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. §1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. §2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. §3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. §4º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. §5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação:** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Resolução de Conflitos:** Artigo 22. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no estatuto social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara. **Disposições Finais:** Artigo 23. A Sociedade disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Os acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Sociedade. Artigo 24. No caso de abertura de seu capital, a Sociedade aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM 391, de 16/07/2003, conforme alterada. Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 26. Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3258-2611
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado
S. Paulo, 31 AGO. 2016
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
AUTENTICAÇÃO
1020AY0851378

RENT2GO LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S.A.

CNPJ: 09.021.623/0001-15

Demonstrações Financeiras

Balanço Patrimonial em 31.12.2014 e 31.12.2013 - Em reais

	31.12.2014	31.12.2013
ATIVO	**3.287.355,08**	**2.560.904,41**
Circulante	**277.903,11**	**368,99**
Disponibilidades	1.949,57	368,99
Caixa	79,00	79,00
Bancos Conta Movimento	1.870,57	289,99
Direitos a Realizar	275.953,54	-
Clientes Nacionais	275.953,54	-
Não Circulante	**3.009.451,97**	**2.560.535,42**
Direitos a Realizar	856.428,94	638.120,63
Empréstimos a Pessoas Ligadas	856.428,94	638.120,63
Imobilizado	2.153.023,03	1.922.414,79
Bens e Direitos de Uso	2.824.306,00	2.209.998,00
(-) Depreciação Acumulada	(671.282,97)	(287.583,21)

	31.12.2014	31.12.2013
PASSIVO	3.287.355,08	2.560.904,41
Circulante	**681.470,10**	**205.819,44**
Empréstimos e Financiamentos Curto Prazo	155.988,67	-
Empréstimos e Financiamentos Bancários	155.988,67	-
Obrigações Tributárias	219.148,58	33.784,40
Impostos e Contribuições sobre Lucro	184.481,88	29.707,58
Impostos e Contribuições sobre Receitas	34.666,70	4.076,82
Contas a Pagar: Parcelamentos de Impostos	306.332,85	172.035,04
Não Circulante	**335.609,24**	**84.809,23**
Empréstimos e Financiamentos Longo Prazo	335.609,24	84.809,23
Empréstimos e Financiamentos Bancários	315.609,24	-
Empréstimos de Pessoas Ligadas	20.000,00	84.809,23
Patrimônio Líquido	**2.270.275,74**	**2.270.275,74**
Capital: Capital Social	2.210.098,00	2.210.098,00
Reservas: Reservas de Lucros	60.177,74	60.177,74
Prejuízos Acumulados	-	-
Resultado do Exercício	2.025.550,43	1.203.554,72
Distribuição/Transferência/ Absorção Prejuízo	(2.025.550,43)	(1.203.554,72)

Demonstração do Resultado - Em reais	31.12.2014	31.12.2013
Receitas	**2.934.712,00**	**1.692.473,75**
Receitas Operacionais	2.934.712,00	1.692.473,75
Receita Bruta com Vendas e Serviços	3.042.402,38	1.756.587,16
Deduções das Receitas/Impostos sobre Vendas e Serviços	(111.047,69)	(64.115,44)
Receitas Financeiras: Ganhos com Aplicações	3.357,31	2,03
Custos e Despesas	**909.161,57**	**488.919,03**
Custos: Custos dos Serviços Prestados	354.499,76	287.583,21
Despesas	**247.648,45**	**31.793,34**
Despesas Operacionais: Despesas Gerais	34.463,67	29.902,66
Despesas Operacionais Financeiras/Bancárias	6.489,05	1.122,00
Despesas Operacionais/Juros e Descontos	155.472,80	768,68
Despesas Operacionais Tributárias: Impostos	3.022,93	-
Outras Despesas: Perdas	7.250,00	-
Despesas Gerais Indedutíveis	40.950,00	-
Contas de Fechamento de Balanço	**307.013,36**	**169.542,48**
Provisões para Impostos sobre Lucro	307.013,36	169.542,48
Provisões para Impostos sobre Lucros	219.392,18	118.952,77
Provisões para Contribuições sobre Lucros	87.621,18	50.589,71
Resultado do Exercício	**2.025.550,43**	**1.203.554,72**

A DIRETORIA

Inez Justina dos Santos - Contadora - CRC 1SP 126720/O-2

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ, Evento 127, PROC3, Página 2

luizaseg

Uma empresa magazine luiza e cardif

→ continuação

DIRETORIA

Diretor-Presidente
Adriano Carlos Romano

Diretor Técnico-Financeiro
Emmanuel Pelege

ATUÁRIO

Nivandro Lucas da Silva de Oliveira
MIBA 2229

CONTADOR

Marcelo Fusco
CRC 1SP201940/O-9

PARECER DO COMITÊ DE AUDITORIA

O comitê de auditoria da Luizaseg Seguros S.A. é um órgão estatutário constituído conforme determinações contidas na Resolução do CNSP nº 312 de 16/06/2014, em vigor até 14 de julho de 2015, tendo sido substituída pela Resolução do CNSP nº 321 de 15/07/2015. No cumprimento das suas atribuições constantes no regulamento do comitê e, relativamente a 31 de dezembro de 2015, até a presente data, o Comitê reuniu-se com os responsáveis pelas áreas de Contabilidade, Legal, de Compliance e de gerenciamento de Controles Internos, com os auditores externos independentes, com os auditores internos do Grupo Cardif, além dos representantes da administração da companhia.

No uso das suas atribuições, constatou que não foram identificadas deficiências relevantes que colocassem em risco a efetividade das auditorias externas independentes e interna do Grupo Cardif, bem como do sistema de controles internos da companhia.

Com base nas informações recebidas e nas observações efetuadas, o comitê entende que os controles internos adotados asseguram a confiabilidade das informações e avalia como adequados os trabalhos realizados pela auditoria interna e externa independente, bem como com os atuários da companhia e não identificou o descumprimento da legislação aplicável, da regulamentação e das normas internas da companhia que pudessem colocar em risco a continuidade do negócio. Também foi revisado pelos membros do Comitê, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras da companhia referentes a 31 de dezembro de 2015, considerando-as adequadas quanto à observância das práticas contábeis adotadas no Brasil e da legislação aplicável e aptas para publicação ou arquivamento junto à SUSEP.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

Membros

José Carlos Ferreira
Jean Francois Bourdeaux
Stephanie Chevreau

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas
Luizaseg Seguros S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Luizaseg Seguros S.A. ("Seguradora") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Seguradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Seguradora para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Seguradora. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas anteriormente apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Luizaseg Seguros S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

pwc
PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Luís Carlos Matias Ramos
Contador CRC 1SP171564/O-1

PARECER DOS ATUÁRIOS INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores da
Luizaseg Seguros S.A.
São Paulo - SP

Examinamos as provisões técnicas, os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e do limite de retenção, exceto pelo componente "patrimônio líquido ajustado" utilizado de R$ 94.785 mil (em 30 de junho de 2015), descritos nas notas explicativas integrantes das demonstrações financeiras da Luizaseg Seguros S.A. ("Companhia"), em 31 de dezembro de 2015, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Responsabilidade da Administração

A Administração da Companhia é responsável pelas provisões técnicas, pelos ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e pelos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e do limite de retenção descritos nas notas explicativas integrantes das demonstrações financeiras da Companhia, elaborados de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo IBA e com as normas da SUSEP e do CNSP, e pelos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos atuários independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as provisões técnicas, os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e do limite de retenção, exceto pelo componente "patrimônio líquido ajustado" utilizado de R$ 94.785 mil (em 30 de junho de 2015), descritos nas notas explicativas integrantes das demonstrações financeiras da Companhia com base em nossa auditoria atuarial, conduzida de acordo com os princípios atuariais emitidos pelo IBA. Esses princípios atuariais requerem que a auditoria atuarial seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as provisões técnicas, os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e do limite de retenção descritos nas notas explicativas integrantes das demonstrações financeiras da Companhia estão livres de distorção relevante.

Em relação ao aspecto da solvência, nossa responsabilidade está restrita à adequação dos demonstrativos da solvência e do capital mínimo da Companhia e não abrange uma opinião sobre as condições para fazer frente às suas obrigações correntes e ainda apresentar uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sua continuidade no futuro.

Uma auditoria atuarial envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores das provisões técnicas, dos ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e do limite de retenção descritos nas notas explicativas integrantes das demonstrações financeiras da Companhia. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do atuário, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o atuário considera os controles internos relevantes para o cálculo e elaboração das provisões técnicas, dos ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e do limite de retenção descritos nas notas explicativas integrantes das demonstrações financeiras da Companhia para planejar procedimentos de auditoria atuarial que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria atuarial.

Opinião

Em nossa opinião, as provisões técnicas, os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e do limite de retenção, exceto pelo componente patrimônio líquido ajustado utilizado de R$ 94.785 mil (em 30 de junho de 2015), descritos nas notas explicativas integrantes das demonstrações financeiras da Companhia anteriormente referidas da Companhia em 31 de dezembro de 2015, foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo IBA e com as normas da SUSEP e do CNSP.

Outros assuntos

No contexto de nossas responsabilidades acima descritas, considerando a avaliação de riscos de distorção relevante nos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, também aplicamos selecionados procedimentos de auditoria sobre as bases de dados fornecidas pela Companhia e utilizadas em nossa auditoria atuarial, com base em testes aplicados sobre amostras. Consideramos que os dados selecionados em nossos trabalhos são capazes de proporcionar base razoável para permitir que os referidos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo estejam livres de distorção relevante. Adicionalmente, também a partir de selecionados procedimentos, com base em testes aplicados sobre amostras, observamos que existe correspondência desses dados, que serviram de base para apuração dos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, com aqueles encaminhados à Susep por meio dos respectivos Formulários de Informações Periódicas, para o exercício auditado, em seus aspectos mais relevantes.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Consultores Ltda.
CNPJ 02.189.924/0001-03
CIBA 45
João Batista da Costa Pinto
MIBA 944

Deloitte.

Nova Securitização S/A

CNPJ/MF nº 08.903.116/0001-42 - NIRE 35.300.342.682

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.01.2016

Data, Hora e Local: Aos 21.01.2016, às 10hs, na sede social da Nova Securitização S/A ("Companhia"), localizada em São Paulo/SP, na Avenida Paulo VI, nº 621, CEP 01.262-010. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente - **José Pereira Gonçalves**; Secretário - **Bernardo Luiz Paludo Sperandio**. Convocação: Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no §4º, artigo 124, Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (a) a renúncia de 2 dos atuais membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia; (b) eleição do novo membro do Conselho de Administração da Companhia; e (c) indicação dos novos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. **Deliberação por Unanimidade**: Após leitura, análise e discussão, os acionistas presentes deliberaram, sem ressalvas, por unanimidade: (a) Aprovar o pedido de renúncia, nesta data, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia (conforme termos de renúncia constantes dos anexos I e II desta ata): (i) **André Luiz de Souza**; e (ii) **Celso Luiz Petrucci**. Nesse sentido, a Companhia e os conselheiros renunciantes outorgam entre si a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação aos atos praticados pelos conselheiros renunciantes enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar em qualquer tempo ou a qualquer título; (b) Aprovar a eleição do seguinte novo membro do Conselho de Administração da Companhia, até a realização da AGO do ano de 2017, assembleia esta que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31.12.2016: **Fabio Luiz Nogueira Vicente Elizeu**, brasileiro, divorciado, jornalista, RG nº 30.160.931-7 SSP/SP, CPF/MF nº 274.303.868-30, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Avenida Paulo VI, 621, Perdizes, CEP 01.262-010; O conselheiro eleito é investido em seu cargo nesta data mediante assinatura do respectivo termo de posse, a ser lavrado em livro próprio, e desde logo declara para os efeitos legais não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, nem estar impedido por lei especial a exercer a administração de sociedades ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade. (c) Aprovar a indicação dos seguintes atuais conselheiros da Companhia para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração: (i) Presidente: **José Pereira Gonçalves**; e (ii) Vice Presidente: **Bernardo Luiz Paludo Sperandio**. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura, a presente ata foi lida, conferida e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. *Certifico que a presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.* São Paulo, 21.01.2016. **Mesa**: **José Pereira Gonçalves** - Presidente, **Bernardo Luiz Paludo Sperandio** - Secretário. **Acionistas: José Pereira Gonçalves, Bernardo Luiz Paludo Sperandio. Conselheiros Renunciantes: André Luiz de Souza, Celso Luiz Petrucci. Conselheiro Eleito: Fabio Luiz Nogueira Vicente Elizeu.** JUCESP 68.041/16-0 em 12.02.2016. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Nova Cidade de Deus Participações S.A.

CNPJ nº 04.866.462/0001-47 – NIRE 35.300.194.845

Ata Sumária da 31º Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.12.2015

Data, Hora, Local: Aos 21 dias do mês de dezembro de 2015, às 9h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** pagar às acionistas da Sociedade, conforme disposições estatutárias e legais, juros sobre o capital próprio, no valor de R$775.120.000,00, sendo R$1.249,361909624 para as ações ordinárias e R$1.374,298100587 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, beneficiando os acionistas inscritos nos registros da Sociedade nesta data. O pagamento será feito até 1º.3.2016, pelo valor líquido de R$1.061,957623180 para as ações ordinárias e R$1.168,153385499 para as ações preferenciais, ambos por lote de mil ações, já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% (quinze por cento), exceto para os acionistas pessoas jurídicas que estejam dispensados da referida tributação, que receberão pelo valor declarado. Os referidos juros sobre o capital próprio serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Acionistas: BBD Participações S.A. e Fundação Bradesco, por seu Diretor-Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 76.977/16-0, em 17.2.2016. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Pedra Agroindustrial S/A

Pedra Agroindustrial S/A

CNPJ(MF) nº 71.304.687/0001-05 - NIRE 35.300.043.235

Extrato da Ata de Reunião de Diretoria

Aos 11/8/2016, sede, Serrana/SP. **Mesa:** Presidente: Pedro Biagi Neto; Secretário: Luiz Roberto Kaysel Cruz. **Deliberação unânime aprovada:** Abertura de filial na Fazenda Amália, s/nº, Prédio 01, Sala B, Zona Rural, Santa Rosa de Viterbo/SP, com o objetivo social de "unidade auxiliar - depósito fechado" (estabelecimento que tem por finalidade exclusiva a armazenagem de produtos produzidos pela companhia). **Jucesp** nº 543.326/15-9 em 9/12/2015. Flavia Regina Britto - Secretária Geral.

DAMOVO DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 56.795.362/0001-70 – NIRE nº 35.300.113.691

Assembleia Geral Extraordinária – Convocação

Ficam convocados os acionistas da Damovo do Brasil S.A. ("Companhia"), conforme disposto nos arts. 123 e 124, § 1º da Lei nº 6.404/76 e no art. 8º do Estatuto Social, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 08 de março de 2016, às 9h, na filial da Companhia, na Alameda Tucunaré, nº 550 – 2º andar, conjunto 201 – Tamboré, São Paulo/SP – CEP: 06460-020, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aceitação da renúncia dos Diretores; (ii) inclusão de rol de matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral; (iii) alteração das regras relativas à administração da Companhia; (iv) alteração das regras relativas à representação legal da Companhia perante terceiros; (v) eleição de nova Diretoria; (vi) alteração da composição do Conselho Fiscal; (vii) alteração das regras relativas à solução de disputas ou controvérsias; (viii) aprovação do novo Estatuto Social da Companhia; e (ix) a autorização para a prática de todos os atos necessários pelos administradores da Companhia a fim de efetivarem-se e cumprirem-se as deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária. São Paulo, 18 de fevereiro de 2016. Angelino Ernesto Piccolo Neto – Diretor Presidente.

FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ nº 50.453.703/0001-43

Edital de Licitação

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a seguinte modalidade:

Processo nº 010/2016 - Pregão Presencial nº 001/2016 - SRP nº 001/2016 - Objeto - **Aquisição de Impressos** - Abertura dos Envelopes: 10/03/2016 às 09h30min;

Processo nº 023/2016 - Pregão Presencial nº 007/2016 - SRP nº 006/2016 - Objeto - **Locação de Equipamentos Médicos/Hospitalares** - Abertura dos Envelopes: 11/03/2016 às 09h30min - Edital completo está disponível no site www.fusam.com.br.

Caçapava, 26/02/16.

Guilherme Lopes da Costa Matarezi - Presidente da FUSAM

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

CNPJ/MF nº 61.533.949/0001-41 - NIRE 35 300 044 266

CERTIDÃO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2015, publicada em 15 de outubro de 2015 no jornal O ESTADO DE S. PAULO, página B8, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial - páginas 6 e 7 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 935/16-5 em 05/01/16. Flávia R Britto Gonçalves - Secretária Geral.

31 AGO 2016

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
AUTENTICAÇÃO
1020AY0851365

26º Tabelionato de Notas
Paulo Roberto Gaiger Ferreira
CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Prot: **00212025** Livro: **3943** Folha: **165** 001 / 002

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Procuradores: **MARIANA UEMURA SAMPAIO** e outros.
Mandante: **S.A. "O ESTADO DE S. PAULO".**
Finalidade: **Ad Judicia Et Extra.**

S A I B A M todos os que virem esta escritura pública de mandato que aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove **(09/04/2019)**, em São Paulo, SP, República Federativa do Brasil, em diligência no endereço da mandante, perante mim, escrevente autorizado pelo Tabelião, comparece como mandante, **S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"**, com sede nesta Capital na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.533.949/0001-41, NIRE nº 35.300.044.266, constituída nos termos do seu Estatuto Social e posteriores alterações, sendo a última de 28 de abril de 2017, registrada sob número 244.645/17-6, em 31/05/2017, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), neste ato, representada nos termos dos artigos 7° e 20° do seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, **FRANCISCO MESQUITA NETO**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.231.861-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 956.157.418-72, residente e domiciliado nesta Cidade e com endereço comercial na sede da empresa, e por seu Diretor Financeiro, **MARCOS AURELIO PEREIRA BUENO**, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.963.712-8-SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 105.000.358-65, domiciliado e residente nesta Cidade e com endereço comercial na sede da empresa, os quais foram eleitos conforme consta na Ata da Reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada em 13/06/2018, registrada sob n° 320.977/18-3, em 12/07/2018, na referida Junta, já arquivado no protocolo n° 193.364 a citada Alteração Estatutária, e Ata de eleição junto ao este protocolo (212.025), tudo em fotocópia autenticada. Reconheço a identidade dos presentes e sua capacidade para o ato, do que dou fé. E por ela na forma representada me foi dito que por esta escritura pública de mandato, nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados, **MARIANA UEMURA SAMPAIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 150.360 e CPF/MF sob o n.º 151.647.878-90; **OLAVO MARCHETTI TORRANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 131.088 e CPF/MF sob o n.º 165.907.048-13; **MÁRIO JOSÉ SILVA PAZ**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 160.323 e CPF/MF sob o n.º 071.114.628-40; **LUIZ FERNANDO BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 196.304 e CPF-MF sob nº 282.485.828-17; **VICTOR MAGALHÃES MAROJA GARRO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n° 409.460 e no CPF-MF sob nº 433.961.908-66; e, **ADRIANA MOUTINHO RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/SP sob o n° 359.779 e no CPF-MF sob nº 408.344.898-99, todos residentes e domiciliados nesta capital e com escritório na Avenida Engenheiro Caetano Álvares nº 55, Limão. Confere a estes procuradores, ***agindo em conjunto ou separadamente,*** *independente da ordem de nomeação*, amplos poderes para o foro em geral com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
fa8e-4d7c-58d2-465f
5020-fe16-38e4-9d79
Consulte em www.26notas.com.br
18ABR 2019
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Prot: **00212025** Livro: **3943** Folha: **166** 002 / 002

a cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA"**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.906/94, para exercê-los em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais cabíveis e acompanhando-os, podendo para tanto, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar a direitos, transigir, desistir, confessar, acordar, firmar termos e compromissos, nomear prepostos, receber e dar quitação, e ainda, requerer o levantamento do montante da condenação, em relação ao principal, honorários e custas, dando de tudo quitação ao órgão pagador, para todos os fins de direito, podendo substabelecer esta, caso se faça necessário. **Os procuradores ora nomeados deverão tomar todas as providências necessárias para que todos e quaisquer valores levantados nos autos nos quais a mandante seja parte sejam depositados exclusiva e diretamente em conta corrente de titularidade da empresa outorgante, salvo os valores devidos a título de honorários advocatícios. ASSIM** dizem, pede e lavro a presente que, lida em voz alta, acham em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Escrita pelo escrevente **JOELCIR PAULELLA D'OLIVEIRA** e assinada pelo tabelião substituto **REYNALDO CARLOS REIS SMITH DA SILVA.** Dou fé.Assinada pela(s) parte(s). Dou fé. Emolumentos: R$ 101,24, Ao Estado: R$ 28,78, Secretaria da Fazenda: R$ 19,68, ISS: R$ 2,16, Registro Civil: R$ 5,32, Tribunal de Justiça: R$ 6,94, Min. Público: R$ 4,86, Santa Casa: R$ 1,02, **Total: R$ 170,00**.

REYNALDO CARLOS REIS SMITH DA SILVA
Tabelião Substituto

1123421PR00212025001PR19Z

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Federico
Rua Bandeira, 124 - Fone: 3257-0722/3257-0677
AUTENTICADO e a presente cópia reprográfica confere com o original apresentado na data
18 ABR 2019

AUTENTICAÇÃO
1113787
ESTADO DE SÃO PAULO
AU10208B04456637

fa8e-4d7c-58d2-465f-5020-fe16-38e4-9d79
consulte em www.26notas.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais a **Celso de Faria Monteiro,** OAB/SP nº 138.436, CPF nº 182.328.128-18**, Janaina Castro Félix Nunes OAB/SP nº** 148.263, CPF nº 163.236.078-08**, Aline Anice Freitas** OAB/SP nº 222.792, CPF nº 213.573.288-50, **Camilla Fernandes Lopes**, OAB/SP 257.847 e CPF/MF 327.591.618-11, **Tiago Pereira Ribeiro,** OAB/SP 302.435 e CPF n° 363.792.728-44 e **Tatiane Kuszlewicz**, OAB/SP 334.322 e CPF n° 327.801.088-43; advogados, todos integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/SP sob o nº 307, fls. 388 e 389, Livro 2, em 13/09/76, com escritório Avenida Paulista, nº 2.421, 8º andar, São Paulo – SP, os poderes que me foram outorgados **AD JUDICIA por "S.A "O ESTADO DE S. PAULO",** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.533.949/0001-41, podendo o ora constituído, representar o mandante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nomear e constituir prepostos, contestar, propor ações, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, podendo substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de iguais poderes, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para promover a defesa de seus interesses na presente ação.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

VICTOR MAGALHAES MAROJA GARRO:43396190866

Assinado de forma digital por VICTOR MAGALHAES MAROJA GARRO:43396190866
Dados: 2022.09.26 18:06:51 -03'00'

Victor Magalhães Maroja Garro

OAB/SP 409.460

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 128

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
16/12/2022 13:19:34
Usuário:
JRJ11109 - ANGELA CRISTINA LOPES DE ANDRADE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
128

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 129

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
19/12/2022 13:10:38
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
129

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Dê-se vista à exequente sobre petição constante do evento 123 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 16/12/2022

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510009362360v2** e do código CRC **c3f4ebfc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 19/12/2022, às 13:10:38

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 130

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
19/12/2022 13:10:38
Usuário:
JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
130
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
24/01/2023 00:00:00
Data Final:
30/01/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ARTHUR RAMOS FONTOURA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 131

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__130
Data:
29/12/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
131

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 132

Evento:
PETICAO
Data:
13/01/2023 08:05:12
Usuário:
PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
132

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: EF 0016611-39.2012.4.02.5101
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA.

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na Jucerja n.º 211/2015, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor o que se segue:

Este Leiloeiro Oficial foi nomeado para realizar a Venda Direta do bem penhorado nos autos em epígrafe, com encerramento previsto para a data de 23 de janeiro de 2023 às 16:00 h, conforme edital anteriormente protocolado neste processo, sendo os bens penhorados identificados como: ''*Imóvel situado na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 266, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/R, prédio e respectivo terreno, na Freguesia do Engenho Novo, medindo o terreno 14,30 m de largura por 38,15 m de comprimento, confrontando de um lado, com prédio nº 264, de propriedade do Dr. Simãos Leal, pelo outro lado, com o de nº 272, de propriedade Manuel de Faria, e nos fundos, com o Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil. Trata-se de um Galpão amplo, com dois andares; na parte de cima funciona apenas a parte administrativa. Localizase em rua asfaltada, com energia elétrica, saneamento básico, com bom transporte público. Encontra-se em boas condições de uso e conservação. Imóvel matriculado sob nº 23, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício do Rio de Janeiro/RJ.*''

Desta Feita, sirvo-me nesta data para INFORMAR a Vossa Excelência, que não houve lances até o presente momento, conforme tela colacionada abaixo:

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

Sendo o que tinha para o momento, reitera votos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Em, 09 de janeiro de 2023.

RENATO GUEDES ROCHA
Leiloeiro Oficial

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 133

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__130
Data:
31/01/2023 01:13:20
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
133

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 134

Evento:
PETICAO
Data:
01/02/2023 07:52:51
Usuário:
PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
134

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA
4° CICLO

Processo: 0016611-39.2012.4.02.5101

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: NOVO RIO BATERIAS LTDA.

Lote n.º 03

Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º 211/2015, nomeado nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, encerrado o **4° ciclo da Venda Direta**, realizado no site www.rioleiloes.com.br, e certifico resultado negativo.

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO
Site do Leiloeiro Oficial com publicidade do edital de leilão, informações sobre o bem, e regras do leilão; Mídia Eletrônica; Marketplace www.leiloesjudiciais.com.br, Press Release; SMS Marketing; Facebook, Instagram; Youtube; sites de notícias locais ou nacionais por meio da rede de display do google; e atendimento personalizado via telefone e WhatsApp (*0800-707-9272*), de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00), entre outros.

Rio de Janeiro/ RJ, 23 de janeiro de 2023.

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 135

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
09/02/2023 14:05:53
Usuário:
JRJ12520 - SOLANGE RODRIGUES PACHECO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
135

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 136

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
05/06/2023 14:10:32
Usuário:
JRJ12393 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
136

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Dê-se vista ao exequente sobre petição no evento 127, além do resultado da tentativa de venda direta nestes autos. Prazo: 5 dias.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510009613655v2** e do código CRC **2b0d360c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 9/2/2023, às 16:33:32

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 137

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
05/06/2023 14:10:52
Usuário:
JRJ12393 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
137
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/06/2023 00:00:00
Data Final:
22/06/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
PRISCILA DE SOUZA BARRETTO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 138

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__137
Data:
15/06/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
138

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 139

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__137
Data:
20/06/2023 16:42:26
Usuário:
P1322167 - PRISCILA DE SOUZA BARRETTO - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
139

Processo n. 0016611-39.2012.402.5101

Tendo em vista a regulamentação do sistema COMPREI PGFN pela PORTARIA PGFN/ME No 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, requer seja deferida o cadastramento no referido sistema com a autorização de venda direta do imóvel por iniciativa particular do bem, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 140

Evento:
JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS
Data:
30/06/2023 00:17:17
Usuário:
JRJ12393 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
140

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2131
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 217 E 219 ACEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

436/2023/MND **Prioridade p/ pessoa idosa**

MANDADO DE PENHORA

Processo : **0041158-52.2008.8.19.0001 (2008.001.040795-3)** Distribuição: 22/02/2008
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa
Autor: ROBERTO SARDINHA
Réu: NOVO RIO BATERIAS LTDA
Réu: AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA
Réu: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
Leiloeiro: MAURICIO MARIZ
Perito: RENATA MAIA DE CARVALHO RYMER
Interessado: ARISTIDES BAHIA & VIVIANI RAMOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Oficial de Justiça:

Finalidade: Proceder à a penhora no rosto dos autos do processo nº 0016611-39.2012.4.02.5101, em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no valor de R$ 259.733,95 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), sobre os créditos da executada NOVO RIO BATERIAS LTDA., conforme Carta de Vênia em anexo.

Despacho: Cumpra-se fls.2053.
Após, voltem imediatamente conclusos para as diligências requeridas às fls.2073.

Local da diligência: 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Endereço: AV. VENEZUELA, 134 - BLOCO B - 5º ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr.(a) **Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte** ***MANDA*** o Oficial de justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à PENHORA DO BEM ACIMA INDICADO. Eu, _____ Luiz Carlos de Mello Santos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31235, digitei e conferi o presente mandado e eu, _____ Rafael Leão Pereira Gomes - Chefe de Serventia - Matr. 01/32239, o subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 48U1.ZFAJ.CBAP.74N3
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2132
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 217 E 219 ACEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

PRISCILA FERNANDES MIRANDA BOTELHO DA PONTE:33064 Assinado em 31/05/2023 15:36:05
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2128
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 217 E 219 ACEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

Justiça Gratuita

CARTA DE VÊNIA

Processo Nº: **0041158-52.2008.8.19.0001 (2008.001.040795-3)**
Distribuição: 22/02/2008
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa
Autor: ROBERTO SARDINHA
Réu: NOVO RIO BATERIAS LTDA
Réu: AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA
Réu: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
Leiloeiro: MAURICIO MARIZ
Perito: RENATA MAIA DE CARVALHO RYMER
Interessado: ARISTIDES BAHIA & VIVIANI RAMOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Extraída a requerimento do Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital

Despacho: Cumpra-se fls.2053.
Após, voltem imediatamente conclusos para as diligências requeridas às fls.2073.

Finalidade: Proceder à a penhora no rosto dos autos do processo nº 0016611-39.2012.4.02.5101, em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no valor de R$ 259.733,95 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), sobre os créditos da executada NOVO RIO BATERIAS LTDA.

Local da diligência: 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) **Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte**, Juiz do Cartório da 4ª Vara Cível da Cidade de(o) Rio de Janeiro, ***FAZ SABER*** ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a **PRESENTE CARTA DE VÊNIA**, a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente trancrita(s) em folha(s) devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) dos autos, e que fica(m) fazendo parte integrante deste. Solicitamos que tão logo a diligência seja cumprida, efetue-se a devolução da presente para fins de direito. Eu, _____ Luiz Carlos de Mello Santos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31235, digitei e conferi o presente mandado e eu, _____ Rafael Leão Pereira Gomes - Chefe de Serventia - Matr. 01/32239, o subscrevo. Rio de Janeiro , 29 de maio de 2023.

Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte - Juiz em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4K9T.45MY.BMBB.72N3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2129
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 217 E 219 ACEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2391 e-mail: cap04vciv@tjrj.jus.br

PRISCILA FERNANDES MIRANDA BOTELHO DA PONTE:33064 Assinado em 30/05/2023 10:38:55
Local: TJ-RJ

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 141

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
21/08/2023 14:49:09
Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
141

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 142

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
06/12/2023 23:16:49
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
142

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Verifica-se destes autos que, consoante mandado de constatação, se encontra penhorado neste feito o bem descrito no evento 87.

O leilão realizado resultou infrutífero (evento 126).

Há pedido de reserva de crédito nestes autos realizado pelos credores Dr Roberto Sardinha, advogado, por conta de valores devidos a titulo de honorários devidos em ação judicial, verba de natureza alimentar (evento 125) e ainda por OESP MÍDIA LTDA, por conta de valores devidos em ação judicial em tramite na 36ª Vara Cível do Rio de Janeiro (evento 127).

A venda direta do bem imóvel também não obteve sucesso, consoante evento 132.

Manifestação da exequente requerendo o deferimento do cadastramento no sistema, com a autorização da venda do imóvel através do COMPREI (evento 139).

Penhora no rosto dos presentes autos advinda do feito nº 0041158-52.2008.8.19.0001 referente aos honorários devidos ao Dr. Roberto Sardinha (evento 140).

Decido.

A Execução Fiscal é lastreada nos títulos executivos que instruíram a petição inicial, isso porque, de regra, a execução forçada não se destina a prolação de uma sentença, mas a realização material do direito do credor.

Por seu turno o CPC/2015 elenca os créditos oriundos de divida entre particulares como títulos executivos extrajudicias (art. 784, X).

Assim, tais créditos devem vir cobrados através de ação própria a ser proposta junto ao Juízo competente, como feito pelo interessado no evento 127.

De todo, no caso da OESP MÍDIA LTDA inexiste concurso de credores sobre o produto da arrematação em desfavor da União, já que seu crédito prefere a qualquer outro, sendo esta a linha de orientação das Cortes Superiores, salvo os créditos trabalhistas, como os honorários devidos a advogados.

Isto posto, indefiro o pedido no evento. 127.

Registre-se a reserva do credito em favor do advogado interessado registrado no evento 125, dada a natureza trabalhista e alimentar da verba.

Tendo em vista que os critérios operacionais que permitem a integração com os sistemas da Administração Pública e do Poder Judiciário demanda a manifestação concreta do ente público no sentido de informar os meios necessários para utilização da ferramenta COMPREI, regulamentada pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022**,** intime-se a exequente para que, em 10 dias, informe os critérios e os demais elementos necessários para inserção do bem aqui penhorado no COMPREI**.**

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012097525v2** e do código CRC **9009a788**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 6/12/2023, às 23:16:49

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 143

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
06/12/2023 23:16:49
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
143
Interessado:
OESP MIDIA E TRANSPORTES S.A
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
11/12/2023 00:00:00
Data Final:
31/01/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CELSO DE FARIA MONTEIRO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 144

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
06/12/2023 23:16:49
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
144
Interessado:
ROBERTO SARDINHA
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
19/12/2023 00:00:00
Data Final:
08/02/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
MARCO ANTONIO DOS REIS ROSA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 145

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
06/12/2023 23:16:50
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
145
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
19/12/2023 00:00:00
Data Final:
01/02/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
PRISCILA DE SOUZA BARRETTO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 146

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__143
Data:
07/12/2023 08:12:53
Usuário:
RJ165048 - CELSO DE FARIA MONTEIRO - ADVOGADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
146

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 147

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__144_E_145
Data:
16/12/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
147

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 148

Evento:
PETICAO
Data:
18/12/2023 12:41:34
Usuário:
RJ179488 - RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES - ADVOGADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
148

DRT & ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101

A sociedade de advogados **DUTRA RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.506.541/0001-51 e na OAB/RJ sob o n° 73382013, com sede na Avenida Presidente Vargas, 529, 10° andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-003, na qualidade de patronos do réu **NOVO RIO BATERIAS LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR AO MANDATO**.

Junta em anexo, prova de que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor, nos termos do Art. 112 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Por fim, a sociedade de advogados informa que já exauriu o prazo de 10 (dez) dias previsto no § 1º do artigo 112 do CPC, razão pela qual requer a intimação pessoal do réu para regularização de sua representação processual.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

Raphael Jorge Dutra Rodrigues – OAB/RJ 179.488

Fábio da Silva Crisóstomo – OAB/RJ 167.015

Alessandro Seilhe Sobral – OAB/RJ 222.262

DRT & ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2023.

À
RONCO'S COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA;
NOVO RIO BATERIAS LTDA;
Sr. AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA.

Endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 266, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.950-085.

Ref.: Renúncia aos poderes outorgados.

Sr. Amaro Agildo Branco da Silva,

A sociedade DUTRA RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, na qualidade de prestadora de serviços advocatícios, vem, por meio desta, notificar as empresas **RONCO'S COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 27.920.552/0001-74, e **NOVO RIO BATERIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 33.192.790/0001-03, na pessoa de seu sócio, acima identificado, para fins de dar ciência quanto à **renúncia** aos poderes contidos nos instrumentos de mandatos, outorgados aos profissionais que integram a sociedade ora notificante, para o patrocínio dos interesses das empresas notificadas, bem como de seu representante legal, em razão da rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado em 01/06/2020, nos processos abaixo relacionados:

- 0526651-96.2007.4.02.5101;
- 0016611-39.2012.4.02.5101;
- 0519680-32.2006.4.02.5101;
- 0023307-23.2014.4.02.5101;
- 0527037-29.2007.4.02.5101;
- 0519818-96.2006.4.02.5101;
- 5045645-61.2018.4.02.5101;
- 0062960-43.2007.8.19.0001;
- 0452621-13.2014.8.19.0001;
- 0304020-70.2011.8.19.0001;
- 0041158-52.2008.8.19.0001;
- 0025164-18.2007.8.19.0001;
- 0144574-02.2009.8.19.0001;
- 0349346-53.2011.8.19.0001;
- 0151899-38.2003.8.19.0001;
- 0445275-16.2011.8.19.0001;
- 0169557-70.2006.8.19.0001;

- 0177396-78.2008.8.19.0001;
- 0169555-03.2006.8.19.0001;
- 0410665-27.2008.8.19.0001;
- 0410664-42.2008.8.19.0001;
- 0169558-55.2006.8.19.0001;
- 0044752-25.2018.8.19.0001;
- 0015158-39.2009.8.19.0208;
- 0105900-05.2006.5.01.0035;
- 0144400-69.1999.5.01.0041;
- 0023795-30.2023.8.19.0000;
- 0807870-89.2022.8.19.0001;
- 0002769-73.2023.8.19.0000;
- 0067975-05.2021.8.19.0000;
- 0000970-21.2021.8.19.0208.

Nestes termos, cientes da renúncia acima expressada, têm as empresas notificadas, **RONCO'S COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** e **NOVO RIO BATERIAS LTDA**, assim como o representante legal das referidas empresas, o Sr. **Amaro Agildo Branco da Silva**, o prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 112, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para regularizar a sua representação processual, constituindo novo patrono para atuar no patrocínio das causas acima relacionadas.

Por fim, alertamos que a presente renúncia aos poderes outorgados não quita eventuais débitos oriundos dos contratos firmados entre as partes notificante e notificadas.

Atenciosamente,

RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES

Assinado de forma digital por RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES
Dados: 2023.12.14 15:10:22 -03'00'

Raphael Jorge Dutra Rodrigues - OAB/RJ 179.488

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50300016 - AC CENTRAL DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ....: 34028316006578 Ins Est.: 81613524
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 22/11/2023 Hora.....: 16:05:12
Caixa.....: 111812189 Matricula..: 89571134
Lancamento.: 045 Atendimento: 00035
Modalidade.: A Vista ID Tasquete.: 2571618780

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA REGISTRADA A	1	18,20+

Valor do Porte(R$)..: 3,40
Cep Destino: 20950-085 (RJ/Rio de Janeiro)
Peso real (G).....: 27
Peso Tarifado:.....: 0,027
OBJETO========> BR605797557BR
REGISTRO A VISTA....: 7,40
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
Destinatario...: -
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
receb-lo.

CARTA REGISTRADA A	1	18,20+

Valor do Porte(R$)..: 3,40
Cep Destino: 20950-085 (RJ/Rio de Janeiro)
Peso real (G).....: 31
Peso Tarifado:.....: 0,031
OBJETO========> BR605797565BR
REGISTRO A VISTA....: 7,40
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
Destinatario...: -
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
receb-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 36,40

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R$): 36,40
VALOR RECEBIDO(R$)=> 36,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser reali
zado pelo Portal Correios www.correios.com.br
ou pelo Aplicativo Correios.
Quer economizar tempo na hora de postar e agi
lizar seu atendimento? Quer acompanhar seus
objetos em tempo real? Baixe agora o APP
Correios!
VIA-CLIENTE SARA 9.1.00

Acessibilidade Português

Rastreamento

BR 605 797 557 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ **ou** código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos

Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, RIO DE JANEIRO - RJ
24/11/2023 13:07

Objeto saiu para entrega ao destinatário
RIO DE JANEIRO - RJ
24/11/2023 11:47

Objeto postado
RIO DE JANEIRO - RJ
22/11/2023 15:05

Fale Conosco

Registro de Manifestações
Central de Atendimento
Soluções para o seu negócio

Buscando...

Denúncia

Sobre os Correios

- Identidade corporativa
- Educação e cultura
- Código de ética
- Transparência e prestação de contas
- Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 149

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__145
Data:
22/12/2023 21:13:55
Usuário:
PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
149

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu procurador, em atenção ao D. Despacho do evento 142, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio

	ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a <u>intimação</u> do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Registra que a Exequente tem obtido índice de êxito bastante elevado neste tipo de alienação.

Pelo exposto, pede deferimento.

DANILO THEML CARAM
Procurador da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 150

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
17/01/2024 16:22:04
Usuário:
JRJ12520 - SOLANGE RODRIGUES PACHECO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
150

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 151

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__143
Data:
01/02/2024 03:02:56
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
151

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 152

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
07/02/2024 15:42:43
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
152

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, de propriedade da executada.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os apontados na petição do evento 149, salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 50% do valor que constar do laudo de avaliação lavrado por oficial de justiça.

Determino a suspensão do curso do processo, pelo prazo de 01 ano, para melhor prática cartorária.

Pelo exposto, intimem-se as partes para ciência da presente, de acordo com o art. 889 do CPC/2015 (5 dias).

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012459762v2** e do código CRC **c27c7baa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 7/2/2024, às 15:42:43

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 153

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
07/02/2024 15:42:44
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
153
Executado:
NOVO RIO BATERIAS LTDA
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
20/02/2024 00:00:00
Data Final:
26/02/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 154

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
07/02/2024 15:42:44
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
154
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
20/02/2024 00:00:00
Data Final:
26/02/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
DANILO THEML CARAM

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 155

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__144
Data:
09/02/2024 03:03:48
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
155

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 156

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__153_E_154
Data:
17/02/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
156

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 157

Evento:
PETICAO
Data:
21/02/2024 16:22:14
Usuário:
RJ179488 - RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES - ADVOGADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
157

DRT & ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo 0016611-39.2012.4.02.5101

DUTRA RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados representada por seu sócio **RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES**, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o n° 179.488, vem reiterar os termos da petição de evento 148, a qual informa a renúncia ao mandato, de modo que esta sociedade não mais patrocina o réu NOVO RIO BATERIAS LTDA.

Diante o exposto, requer a exclusão do nome do patrono **RAPHAEL JORGE DUTRA RODRIGUES** nos presentes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Raphael Jorge Dutra Rodrigues

OAB/RJ 179.488

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 158

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__154
Data:
26/02/2024 20:40:43
Usuário:
P1322167 - PRISCILA DE SOUZA BARRETTO - PROCURADOR
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
158

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

AO JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal nº:	**0016611-39.2012.4.02.5101**
Exequente:	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Executado:	NOVO RIO BATERIAS LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, já qualificada, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência acerca do despacho/decisão do Evento 152.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de fevereiro de 2024.

PRISCILA DE SOUZA BARRETTO
Procuradora da Fazenda Nacional

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 159

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__153
Data:
27/02/2024 01:03:52
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
159

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 160

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
04/03/2024 10:45:28
Usuário:
JRJ14284 - FERNANDA CARRIELLO BASILIO GOMES - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
160

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 161

Evento:
DESPACHO
Data:
05/03/2024 15:53:11
Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
161

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016611-39.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOVO RIO BATERIAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 157. Em face da renúncia manifestada nos autos, proceda a Secretaria às retificações necessárias no sistema E-proc.

Desnecessária a intimação requerida no evento 148, considerando que a renúncia foi devidamente informada ao patrocinado, conforme comprovado nos autos. Inteligência do artigo 76 do CPC/2015.

Assim, prossiga-se de acordo com o determinado no evento 152.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012634939v4** e do código CRC **d7a386d4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 5/3/2024, às 15:53:11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 162

Evento:
PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL
Data:
16/04/2024 14:15:23
Usuário:
JRJ18057 - RODRIGO SOLEDADE PAIVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0016611-39.2012.4.02.5101/RJ
Sequência Evento:
162